pp
33

ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

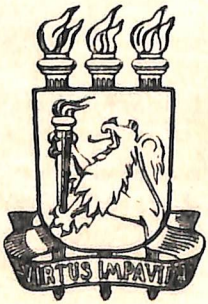

REVISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

JANEIRO-JUNHO 1975 — NÚMEROS 1/2

ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

(Anteriormente publicada sob o nome:
Estudos Universitários. Revista de Cultura
da Universidade | do | Recife)

Editada, trimestralmente, pelo Departamento de Extensão
Cultural da Universidade Federal de Pernambuco

Impressa nas Oficinas Gráficas da Editora Universitária

Capa de Wilton de Souza

Número avulso: Cr$ 5,00; atrasado: Cr$ 8,00

Assinatura anual (quatro números): Cr$ 15,00

Estrangeiro: número avulso: US$ 1.00; atrasado: US$ 2.00

Assinatura anual: US$ 6.00

NOTA: Os números 2, 3 e 4, correspondentes ao Volume XIV, deixaram de ser editados por motivos técnico-administrativos.

ENDEREÇO: Rua Moraes Rêgo — Cidade Universitária
RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

Est-s univ-s R. Cult. Univ. Fed. Pe., Recife, 15 (1-2): p. 1/150 Jan.-Jun. 1975

ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

Revista de Cultura

Diretoria Executiva

Diretor: Reitor *Prof. Marcionilo de Barros Lins*

Diretor-associado: *Prof. Lourival Vilanova*

Editor: *Prof. César Leal*

CONSELHO DIRETOR

Prof. Aluísio Bezerra Coutinho

Prof. Arlindo Pontual

Prof. Marcos Albuquerque

Prof.ª Cecília Maria Domenica Sanioto Di Lascio

Prof. Oswaldo Gonçalves de Lima

Prof. Nilo Pereira

Prof. Ruy João Marques

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Est-s univ-s R. Cult. Univ. Fed. Pe. | Recife | Vol. 15 | n. 1-2 | p. 1-150 | jan. / jun. 1975

Estudos universitários; revista de cultura |da| Universidade Federal de Pernambuco, v. 1 — jul./set.— , 1962 — Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1962 — trimestral.

De jul. 1962 até ago. 1964 foi publicado sob o título Estudos universitários; revista de cultura da Universidade do Recife.

Diretor: 1962-ago. 1964, João Alfredo Gonçalves da Costa Lima. 1964-set. 1971, Murilo Humberto de Barros Guimarães. 1971-ago. Marcionilo de Barros Lins.

1. Educação Superior — Periódicos. I. Título.

378.4 (CDD, 16. ed.)
378.5 (813.41) (05) (CDU)

Pe-UF
BC-71-1754

Universidade Federal de Pernambuco
BIBLIOTECA CENTRAL
CIDADE UNIVERSITÁRIA
CAIX POS. L 06
50 000 Recife - Pernambuco Brasil
BC

Livros, cartas e pedidos de assinatura devem ser enviados para: ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS — Avenida Prof. Moraes Rêgo — Cidade Universitária — Recife — Pernambuco — Brasil

ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

O Universo das Formas Lógicas e o Direito — *Lourival Vilanova* 5

Historiografia Jurídica e Concepção Histórica do Direito — *Nelson Saldanha* 55

A Importância do Pensamento de S. Tomás de Aquino para a História e Filosofia da Ciência — *Jarbas Maciel* 67

Comércio Internacional e Organização Espacial da Produção de Açúcar no Brasil — *Manuel Correia de Andrade* 89

Conceito de Forma e Estrutura Literária — *Benedito Nunes* 107

COLABORAM NESTE NÚMERO

LOURIVAL VILANOVA
Catedrático de Teoria Geral do Estado, na Graduação; Professor de Filosofia do Direito na Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFPE. Ex-Professor de Lógica na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Pernambuco.

BENEDITO NUNES
Crítico literário, Professor de Filosofia da Universidade Federal do Pará, cursos de especialização na Universidade de Paris, autor de numerosos livros sobre poetas e ficcionistas brasileiros contemporâneos. Colabora em revistas de cultura nacionais e estrangeiras.

NELSON SALDANHA
Escritor. Professor titular do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco. Autor de ensaios sobre historiografia jurídica. Poeta, membro da Academia Pernambucana de Letras. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais.

JARBAS MACIEL
Professor Adjunto da Universidade Federal de Pernambuco, onde leciona Filosofia das Ciências. Professor dos Cursos de Mestrado do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

MANUEL CORREIA DE ANDRADE
Historiador, Geógrafo, Professor titular de Geografia Econômica da Universidade Federal de Pernambuco. Cursos de Pós-Graduação na Universidade de Paris, Coordenador dos Programas de implantação dos cursos pós-graduados do Departamento de Geografia da UFPE. Doutor em Ciências.

O universo das formas lógicas e o direito

LOURIVAL VILANOVA

O tema da lógica

A lógica é um ponto de vista sobre o conhecimento. Tomando-se o conhecimento da realidade (exterior ou interior) como ponto de partida da investigação, temos que distinguir os seguintes planos: I) o *sujeito cognoscente*, foco de diversos atos (querer, sentir e pensar); II) o *ato* mesmo de conhecer, como ocorrência subjetiva ou psíquica; III) o *dado-de-fato*, objeto do conhecimento; IV) a *linguagem*, natural ou técnica (científica) em que se fixa e se comunica o conhecimento; V) a *proposição* como uma estrutura que declara que o conceito-predicado vale para o conceito-sujeito (para dizê-lo simplificadamente). Há conhecimento na percepção; mas o conhecimento adquire sua plenitude no plano proposicional. Entre simplesmente ver que um livro é verde e formular a proposição "este livro é verde" há uma distância considerável. O fato íntegro, total do conhecimento abrange todos esses planos. Recolhendo o que se oferece na experiência, o conhecimento é um fato complexo, cujos componentes se interrelacionam intimamente.

Muito embora o conhecimento seja fato complexo e interrelacionado em suas partes constituintes, é possível isolar este ou aquele componente. O isolamento é artificial. Na relação do homem com o mundo que o contorna, conhecer é uma atividade operativa, dirigida contextualmente. O conhecimento é contextual, vinculado a um plexo de fatores, todos unificados pela intencionalidade da consciência: a consciência é para o mundo, aberta a ele: transcender, ir além de si mesma é próprio da consciência do sujeito cognoscente.

Mas, posso artificialmente, em comportamento não-natural, não-cotidiano, desinteressado dos resultados práticos para a minha vida, ou para a vida da coletividade, secionar o fato íntegro: incidir a investigação sobre o sujeito cognoscente (examinando as interrelações dos atos de querer, de sentir e de pensar), ou incidir o estudo sobre este ou aquele ato, ou interessar-me pelo dado-de-fato, que está ali, no mundo exterior, ou aqui, em meu mundo íntimo, ou verter-me sobre a linguagem (fazendo psicologia da linguagem, linguística geral ou especial, sociologia da linguagem, estética da linguagem, etc.), ou, finalmente, converter a proposição, em si mesma, como proposição (na terminologia clássica, juízo, pensamento), em foco de minhas indagações.

Esse secionamento da proposição diante de seus fatores acompanhantes corresponde a um *isolamento temático*. Faz-se tema de conhecimento só o proposicional do conhecimento. E prescinde-se da vertente natural da proposição para o seu correlato objetivo (situação objetiva, "state-of-affairs"). Corta-se o vínculo com o sujeito que a capta ou constrói; deixa-se de parte a linguagem, que é seu suporte físico e ponto de encontro dos diversos sujeitos participantes na comunidade do discurso. Assim, o mesmo dado, o conhecimento, é *objeto material* que se diversifica em *objetos formais*, correspondentes a cada isolamento temático. Esse prescindir de algumas, ou de todas, menos uma, das partes de um todo importa numa operação — a *abstração*.

A forma lógica

Às vezes, praticamos o processo de abstração sem sairmos de um só plano. Assim, tomo um livro verde e posso separadamente considerar seu peso, sua forma, sua cor, seu estado de repouso ou de movimento, seu teor térmico, sua dureza ou resistência. Em cada um desses cortes abstratos feitos no todo, permanecemos no nível do objeto físico: isolamos propriedades físicas que se manifestam juntas. Não é assim a abstração em lógica. A proposição não está no mesmo sítio ontológico das letras, sílabas, palavras e orações da linguagem. Nem é um te-

cido fluente na temporalidade da consciência, como todo estado psicológico. Nem é uma parte do objeto: a proposição sobre um átomo, uma célula, um campo eletro-magnético, nada tem das propriedades dos fatos a que se refere. A abstração que nos conduz à proposição, como proposição, salta para outro plano: o que podemos denominar o *universo das formas lógicas*. É, este, um universo, não um caos de elementos. Há partes e relações invariáveis entre as partes. Há estrutura interior na combinação dos elementos. Muitas relações são impossíveis (inconsistentes): o *universo do logos* é um sistema, satisfazendo ele mesmo, as condições necessárias de todo sistema.

Em que consistem as formas lógicas

Aludimos apenas ao caminho para atingir o domínio das formas, mas não dissemos em que consistem. Como é um conceito fundamental, delimitador de toda uma área e não um conceito derivado, colocado *dentro* dessa área, defini-lo, em rigor, é impossível. Podemos descrever, aludindo ao modo como se obtém a forma lógica. Assim, se em vez de falar em "livro verde", "este livro é verde", "se todo livro é verde e este objeto é um livro, então ele é verde", substituo os termos de significação determinada por termos quaisquer, sem significação específica. Se consigo isto, desconsidero os objetos e propriedades-de-objetos específicas. Não falarei sobre livro, o ser-verde do livro, ou o fato objetivo de que o livro tem a propriedade de ser verde, nem sobre a relação objetiva (causal ou casual) de que algo determinado ter uma propriedade importa em ter outra propriedade. Não falarei sobre nada em particular: nem sobre átomos, células, livros, nem sobre propriedades específicas desses objetos. Mas falar é usar uma linguagem e a linguagem está saturada de significações (sentidos, conceitos, idéias) que se dirigem aos objetos do mundo.

Inevitabilidade da linguagem

Não falar em particular sobre nada do mundo de objetos (*objetos ideais e objetos reais*, para dividirmos exaustivamente os possíveis objetos), não dizer nada específico sobre nada,

mas tão-só sobre algo em geral, sobre o *objeto-em-geral*, importa em usar uma linguagem. Se um sistema de símbolos nenhuma referência faz, mesmo sobre a coisa-em-geral, o ser-objeto em geral (qualquer), esse sistema não é *linguagem*. A lógica, eliminando as linguagens naturais, os idiomas como formações culturais variáveis, tem de se valer da linguagem. Agora, a linguagem apta para apreender as formas lógicas. Estas estão envoltas pela concreção da linguagem natural, pelo comprometimento pragmático ou científico de descrever situações objetivas, lá no mundo de fatos, de propriedades e de relações fácticas.

Isolamento temático da forma lógica

Quando estudamos lógica, não devemos nos embaraçar com os *exemplos de proposições*, referentes a diversas situações objetivas do mundo. Podemos tirar proposições da física, da química, da biologia, das ciências sociais, ou proposições da experiência cotidiana da existência. O exemplo tem sido sempre, em qualquer lógica, um ponto de apoio intuitivo para saltarmos ao formal. Alinhando proposições sacadas de diferentes *universos-de-linguagem*, vinculadas a diferentes *universos-de-objetos* (linguagem da física, linguagem da biologia, etc.), temos de reduzir o vário do revestimento idiomático, a variedade de referências a objetos, a uma *estrutura cujos elementos sejam tão só entes lógicos*. Assim, a *propriedade* reside no objeto: logicamente, a propriedade é um *predicamento;* o objeto está em seu tópico adequado (um número natural está em conjunto, como elemento seu; uma planta ali está, fincada teluricamente; já o animal, que é um pequeno cosmos, move-se no espaço que para ele é seu contorno ou macrocosmos; os homens, ocupados estão em fazer o tecido de interações que compõem os subsistemas e os sistemas sociais globais). O *status* ontológico, o tipo de ser do objeto é diversificado. *Para o ângulo lógico, o objeto é sujeito de uma predicação*. Então, em vez de falarmos especificamente sobre " Sócrates", "homem mortal", falaremos em termos formalizados: um sujeito qualquer, um predicado qualquer e um conectivo tecendo as relações entre esses termos formais. O objeto exemplificado, para a lógica, passa a ser uma *variável-de-objeto;* a propriedade concreta deste ou daquele objeto passa a ser uma *variável-de-predicado*. Partículas abstratas tomam o lugar dos conectivos (as conjunções, as preposições e alguns adjetivos que quantificam o nome a que se prefixam). Então, em vez de falarmos no fato objetivo de que "Sócrates é mortal", diremos: "existe um *x* tal que tem a propriedade "*f*". Para desconsiderarmos o que resta de linguagem natural neste enunciado, construimos uma notação especial e diremos: "Ex *f* (x)". Essa estrutura reduzida, liberada da linguagem natural, do sujeito emitente dela, do estado psicológico atual, e desvinculada do objeto particular (que está na região da matemática, ou da física, ou da química, ou da biologia, ou da ciência social), essa estrutura reduzida é a *forma lógica*.

A estrutura da forma lógica

Poderemos dizer que a estrutura reduzida da forma lógica contém *símbolos-de-variáveis* e *símbolos-de-constantes*. As constantes lógicas são partículas com função operatória: de quantificar um sujeito, de quantificar um predicado, de relacionar uma variável-de-sujeito com uma variável-de-predicado (o "é" apofântico da lógica clássica, dito em linguagem natural, foi substituído por parênteses), ou de conectar enunciados (proposições). Enquanto as variáveis (de sujeito, de predicado, de relação, de enunciado) são símbolos substituídos por diversos valores de um campo, as constantes têm uma função fixa. São *símbolos funcionais*, ao passo que as variáveis são *símbolos objetivos*. "Sócrates" é nome de objeto, "mortal" é nome de predicado; mas o "é" carece de referência objetiva. O "é", como termo formal, é um mero operador. Pouco importa sua significação metafísica: expressar a essência, prossupor o sujeito como substância.

Confusão de planos

Não se pode confundir o plano das *relações lógicas* com o das *relações objetivas*. A relação entre o antecedente e o con-

sequente numa proposição implicacional (hipotética) não se confunde com a *relação fáctica* de causa/efeito, ou meio/fim. O antecedente é mera posição funcional de uma proposição, relativamente à outra proposição. Em linguagem clássica: "Se Q é R, então S é P". O ser antecedente da proposição condicionante é uma questão sintática: é a posição ou o tópico funcional de "Q é R" em relação com "S é P", mediante a *relação implicacional* "Se..., então". Igualmente, nenhum sentido *temporal* tem que uma proposição preceda a outra, que é sucessiva. Enquanto isso, a relação fáctica de causa/efeito, ou de meio/fim, é temporal, *extra-lógica*, ocorrência no mundo dos fatos físicos, biológicos ou sociais. Relação entre cortes no todo contínuo do mundo, i. é., entre fatos. A relação lógica se dá entre entes lógicos: entre *termos* e entre *proposições*. E entre *sistemas* de proposições. Do mesmo modo, a relação entre as premissas e a conclusão de um argumento se dá no universo das formas lógicas. A relação consequencial (inferencial-dedutiva) entre aquelas e esta é puramente formal, por isso que se não encontra no real. No mundo dos fatos, não topamos com proposições-premissas e proposições-conclusão, nem com os nexos dedutivos. Um fato se não deduz de outro, nem implica outro. Deduzir (ou, mais genericamente, inferir), implicar, não são nexos no mundo das coisas e dos fenômenos (físicos ou sociais). E se falamos de que uma ocorrência implica outra, uma conduta ou fato social implica outro processo social, é que transpomos a linguagem do mundo das formas lógicas para o mundo que, através dessas formas lógicas, depositamos como matéria de conhecimento. O mundo de fatos entra como matéria das formas lógicas, enche as *variáveis lógicas* e, translaticiamente, adquire os tipos de relações que se passam ali, no universo das formas lógicas. Para as formas lógicas, os fatos são substitutivos de variáveis lógicas. Assim, na forma apofântica clássica "S é P", qualquer coisa do mundo pode ocupar o lugar de "S", qualquer propriedade fáctica pode ocupar o tópico de "P". Ante a lógica, há *termos* e há *conexão entre termos* para conduzir ao sentido coerente. Se o termo é uma tradução, em nível do formal, do fato ou coisa, ou da propriedade-de-coisa e o nexo entre eles, que dá a *proposição*, é uma fórmula *correspondente* à relação

objetiva "tal coisa tem a propriedade tal", não há que concluir, metafisicamente, que todo real é racional (expressável no *logos*), ou uma espécie de *logos* encarnado, o realismo das formas lógicas em que resvalou HEGEL, como observou bem J. N. FINDLAY: *"It follows that Logic as the study of throught-determinations is at the same time a study of things as they really are..."* (J. N. FINDLAY, HEGEL: a *re-examination*, p. 152). São questões legítimas, mas que se colocam *além* da lógica: são *meta-lógicas*, *trans-lógicas*: se as formas lógicas copiam as relações dos objetos do conhecimento (realismo), ou se as transformam, como categorias relativamente autônomas (criticismo kantiano), ou se são construções convencionais úteis para manipular o mundo (nominalismo e pragmatismo), tais problemas estão dentro da área da *lógica transcendental*, não da *lógica formal*. E lógica transcendental é teoria do conhecimento. Não uma teoria formal, como a lógica propriamente dita.

Autonomia da região do logos

Tudo isto reforça a convicção de que o domínio das formas lógicas é autônomo, irredutível a qualquer outro. Há uma compacta resistência delas ante qualquer ato arbitrário do sujeito. Se ponho a forma "Se todo M é P e todo S é M, então, todo S é P", articulo em um sistema três enunciados tais que os dois primeiros condicionam necessariamente o terceiro. Nenhum fato-do-mundo, nenhum ato de querer, de sentir, de pensar do sujeito, nenhuma estrutura idiomática particular de qualquer linguagem natural podem desfazer a composição formal do enunciado, convertendo-o em não-válido, ou em nem válido, nem não-válido, ou sacando conclusão negativa de antecedentes positivos, ou introduzindo mais um termo, além dos três termos constituintes do sistema de proposições. Para dizê-lo com Kant, é uma forma geral, pura, a priori e exprime o que ele chama o *entendimento*, "sem qualquer consideração para os diferentes objetos aos quais pode ser dirigido" (KANT's *Critique of pure reason*, ps. 42/43).

O simbolismo

ARISTÓTELES pôs o dedo no ponto exato do problema, vendo agudamente ali onde estava a forma lógica. Quando nos Primeiros Analíticos dá a fórmula

> "Se A pertence a todo B,
> se B pertence a todo C
> então, A pertence a todo C",

vale-se de símbolos-de-variáveis, para libertar-se de tudo que era extra-lógico e reter tão-só a pura forma. Mesmo que tenha dito em *linguagem não-simbólica* que "Sempre que três termos estejam entre si em relações tais que o menor esteja contido na totalidade do maior e o médio na totalidade do maior, então há necessariamente entre os extremos silogismo perfeito" (ARISTOTLE's *prior and posterior Analytics, Introduction and commentary* by W. D. ROSS, p. 27), com esta linguagem não-simbólica atingia o *formalismo lógico*, a lógica como *teoria formal*. Ao formalismo lógico chegou também com o uso de uma linguagem simbólica. Certo que seu simbolismo alcançava apenas as variáveis-de-objeto e variáveis-de-predicado (termos). Simbolizava, em notação autônoma, com letras, entidades quaisquer e propriedades quaisquer. Como os estoicos simbolizavam proposições com adjetivos ordinais:

> "Se o primeiro, então o segundo,
> ora, o primeiro,
> logo, o segundo"

Se não estendeu o simbolismo às *constantes lógicas* ("não", "e", "ou", "se... então" e inclusive o "é" apofântico), nem por isso deixou de utilizar uma notação algorítmica para servir de linguagem às formas lógicas. Em face dos estoicos, ficou aquém, porque não simbolizou as proposições como totalidades indivisas, dotadas de valores-de-verdade. Na lógica dos termos, há interesse em exibir a estrutura interior, pois as relações se passam entre os termos. Chego à relação de includência de A em C, verificando que há relação entre A e B e entre B e C. Mas posso formalizar, ainda mais abstratamente, denominando as três proposições com variáveis proporcionais. Sejam "p", "q", "r" proposições quaisquer. Sei formalmente, sem recheiá-las de conteúdo fáctico, sem vincular qualquer desses símbolos-de-variável a fatos do mundo, que "se *p* implica *q* e *q* implica *r*, então *p* implica *r*".

Generalização e formalização

Um fato singular, objeto de uma proposição individualiza essa proposição. "Este livro é verde" é um enunciado que protocolariza uma situação objetiva individual. Posso ir recolhendo os exemplares singulares e formando conjunções de *proposições singulares*, até alcançar a *proposição geral* "todos os livros são verdes". Como se vê, *generalizando*, não exorbito do campo em que se dá o objeto singular. Percorro o domínio ou universo-dos-objetos que têm a propriedade "verde", e que constituem um conjunto, mas sem ultrapassar a linha que demarca o domínio. Tiremos já a conclusão: se vou generalizando, seguindo caminho indutivo, de caso em caso, de coisa singular a coisa singular, elemento de um conjunto, não alcanço o *formal-lógico*. Atinjo, como vimos, enunciados *gerais*, válidos para todo o conjunto, mas enunciados *materiais*, i. é., proposições saturadas de conteúdo significativo, referentes aos objetos individuais que satisfazem à propriedade que os define como pertinentes ao conjunto (o conjunto das entidades ou objetos que têm a propriedade de "verde"). Sem *formalização* não entro no universo das formas lógicas. E formalizo se em lugar de uma palavra de uma língua natural, com referência à uma situação objetiva concreta do mundo, ponho um símbolo apto para recolher qualquer coisa ou situação objetiva de qualquer universo. O necessário é que o símbolo seja substituído por adequados *tipos sintáticos* (categorias sintáticas): de sujeito, de predicado, de proposição. A forma é um esquema, uma estrutura em que certas partes são abertas ao preenchimento da matéria que se nos dá na experiência. Se enuncio: "Todos os S são P" temos uma estrutura cujos elementos fixos são "todos" e "são". A estrutura, no seu todo, é uma constante formal susceptível de ser preenchida por qualquer conteúdo. Mas, no interior dela,

há símbolos de valor fixo e símbolos cujos valores variam dentro de um *domínio* (o domínio de valores dos símbolos-de-variável). Posso sacar os valores das variáveis "S" e "P" de diversos campos. Dizer: "Todos os planetas são astros", "todos os homens são mortais"; "todos os números pares são divisíveis por dois". O infixo reside na pluralidade de valores substitutivos das variáveis, *mas a estrutura mesma, como forma, é invariável.* E dentro dela são invariáveis as partículas quantificadoras ("todos", "alguns") e as partículas que servem para construir a estrutura, como os funtores (o "é" apofântico). Poderia ir mais longe, eliminando o resíduo de linguagem natural, persistente nas palavras "todos" e "é" (ou "são"), de importância gramatical, mas não lógica, e construir a forma, expressa em puros algorítmos: "Vx. $f(x) \rightarrow g(x)$".

Tudo isto nos ajuda a entender que quando se fala em *lógica geral,* não há que se entender, por contraposição a uma *lógica particular ou especial,* que aquela representa um grau de generalização do processo abstração. Não retemos nenhuma propriedade de objeto como núcleo genérico separado (abstraído) do concreto especial. Por isso HUSSERL distingue a *abstração isoladora* da *abstração lógica,* esta, sim, conduzindo ao domínio das formas lógicas. (HUSSERL, *Recherches Logiques,* ps. 183-184, t. 2.º).

A linguagem lógica

Por muito abstrata que se apresente a linguagem da ciência da lógica, ela é uma linguagem. Retire-se dos símbolos qualquer significação, o que resta são coisas físicas (sons, letras, ou fonemas e grafemas, como consequências acústicas ou óticas, entes do universo físico). Ora, parece que se elimino a referência a objetos, se reduzo as orações e palavras da linguagem natural a partículas formais operatórias e a variáveis, nada resta senão um algoritmo sem significação qualquer. Mas, significações sempre há. Acontece isto: suprimimos significações concretas, referentes a livro, a uma qualidade cromática, a Sócrates, a propriedade de ser mortal, etc., mas retemos *tipos de significação,* consoante seu *papel sintático*: ser termo-sujeito, termo-predicado, quantificador (todo, algum) operador ou functor ("e", "ou", "se... então"). As significações entram dentro da forma lógica como *categorias sintáticas*: pela posição ou tópico que ocupam na estrutura formal (no interior da proposição ou num conjunto de proposições). Umas, podem ser termo-sujeito, outras, termo-predicado; umas têm significação por si mesmas, outras requerem outras que as completam. Quer dizer: aquelas são *categoremas,* estas, *sincategoremas.* Um categorema (nome de sujeito ou de predicado) não pode ligar proposições. Não posso servir-me de "Sócrates" ou do termo "mortal" para interligar proposições. Também é impossível fazer uma estrutura formal com somente sincategoremas. Assim: "todo ou e é se então". Mas dá numa estrutura formal sintaticamente correta construir a forma "Todo S é P", "algum (existe pelo menos um) S é P". Se faço amputação de algum termo necessário à estrutura, desfaço a forma. Assim: "todo S...", "é", "p".

Há leis de composição sintática no reino das formas lógicas, como há regras gramaticais de construção sintática em toda linguagem natural. Mas, se há tantas sintaxes quantas gramáticas, e tantas gramáticas quantos idiomas, há *uma só* sintaxe lógica, ou aquilo que HUSSERL denominou *gramática lógica pura.* Adotamos esse ponto de vista fenomenológico da unicidade da sintaxe pura, sem entrar em problemas que isto tem levantado no pensamento lógico contemporâneo.

Mas, se a função sintática (lógica) de um termo rege-se por leis, tais leis não provêm da experiência. No mundo dos fatos há interconexões, mas ninguém falará, em sentido próprio, de sintaxe no plano dos fatos. A sintaxe lógica está no universo das formas. Mais. Se um termo pode tomar esta ou aquela posição funcional na estrutura do discurso isto depende de alguma propriedade do termo. Se posso unir duas proposições quaisquer, chamemos "p" e "q" nas seguintes formas: "p e q", "p ou q", "não-p e/ou não-q", "se p, então q", é porque não estou lidando com puros sinais, ou entes físicos. Manipulo símbolos e símbolos implicam algo além de si mesmos, como suportes fácticos, para serem símbolos. Na forma "S é P", cada letra não desempenha o papel de mera figura traçada a tinta.

Figura como suporte físico de alguma significação. Há significações, ainda que indeterminadas, mas as há. Não há sintaxe para ligar ou desunir figuras físicas. A sintaxe implica significações, que entram na estrutura como *significações quaisquer*, distribuídas em categorias sintáticas (MORRIS R. COHEN, *A preface to Logic*, ps. 36/67).

Pluralismos de linguagens

Pelo exposto, já vemos que pelo menos de duas linguagens dispomos. Uma linguagem-de-objetos (as diversas linguagens ou idiomas naturais e as linguagens científicas) e outra linguagem formalizada, a da lógica. Não passar por alto: se a lógica usar linguagem não-simbólica, como se fora uma álgebra (e o é, sob certo aspecto), ainda assim outra é sua linguagem. Com a linguagem lógica não vou aos fatos físicos, aos fatos biológicos ou aos fatos sociais. Nem exibo o revestimento gramatical de uma determinada linguagem-de-objetos (a morfologia ou a sintaxe deste ou daquele idioma natural). A linguagem lógica, quer simbólica, artificial, construída, para nela se verterem as formas lógicas, quer não, *é uma linguagem que conduz ao formal.* Ainda. Relativamente às linguagens, instrumentos para descrever o mundo, é uma sobre-linguagem. Não é uma linguagem a mais, compondo a série de linguagens naturais. Não faz parte do conjunto das linguagens-de-objetos. Está fora. Topicamente: acima ou sobre. Mas, a linguagem lógica é linguagem, é um sistema de símbolos com algum sentido. Com significações, ainda que não especificadas, não individualizadas. Assim sendo, não caberia uma linguagem que falasse *sobre* a linguagem lógica, uma linguagem de terceiro nível? É inevitável: onde há uma linguagem, cabe falar sobre ela, convertendo a linguagem com que se fala em *linguagem-objeto* e aquela em *meta-linguagem.* Então teremos:

U = universo de objetos
L_o = a linguagem de objetos (naturais/científicas)
L_I = a meta-linguagem (lógica)
L_{II} = a meta-meta-linguagem (meta-lógica)

Inexistência aparente de níveis

Parece-nos, sem maior exame, que com a mesma linguagem e no mesmo nível falamos sobre outra linguagem. Por exemplo: com a língua portuguesa falamos, numa gramática portuguesa, sobre a linguagem que é o português. Então, aquela estratificação acima resulta infundada ou supérflua. Todavia, tal se não dá. Uma coisa é usar a língua portuguesa para descrever situações do mundo, como instrumento de informação e de comunicação de conhecimento sobre os objetos que compõem a nossa circunstância — aqui-e-agora estou cercado de árvores, de edifícios, de veículos, de pessoas —, e outra é falar sobre a linguagem, cortando ou suspendendo a relação que a linguagem tem com a circunstância existencial de coisas, fatos e relações entre fatos. U'a mesma linguagem pode ser usada nos dois níveis: de *linguagem-objeto* e de *sobre* ou *meta-linguagem.* Mas a mesma língua ocupa dois níveis ou planos. Num caso *usamos* a linguagem e vamos às coisas mesmas; noutro, convergimos para a linguagem-instrumento e a convertemos em tema, i. é., a *mencionamos.* Deve-se a W. V. O. QUINE a distinção entre *uso e menção,* elaborada notavelmente pela teoria escolástica da *suposição.* A diferença entre as sentenças "Paris é a capital da França" e "Paris" é um dissílabo reside nisto: na primeira, Paris denota uma entidade do mundo; na segunda, Paris denota-se a si mesma, como vocábulo. *Suposição formal,* no primeiro caso; *suposição material,* no segundo.

Idempotência no interior de um sistema de linguagem

Se convencionarmos que a linguagem que fala acerca do universo-de-coisas, de propriedades de coisas e de relações entre coisas é uma linguagem de potência zero, quer dizer, inicial (então, L^0), a outra linguagem que fala acerca dessa linguagem material ou linguagem-de-objetos é uma linguagem de potência um (L^1). A linguagem que fala acerca de L^1 é de potência dois (L^2). Essa hierarquia de planos de linguagem nos conduz ao formal-lógico. Por outro lado, nos faz ver que *no interior* de um sistema de linguagem, como a linguagem que descreve o mundo, não é possível falar dela mesma. A não ser

tomando uma só linguagem como *linguagem-objeto* e *meta-linguagem* (no caso de uma gramática de português usar a linguagem portuguesa para falar da língua portuguesa). U'a mesma linguagem é *usada* e é *mencionada*. Em outros termos: uma linguagem que é objeto de conhecimento de outra linguagem é de diferente potência. Assim, a linguagem lógica — compreende-se — não *é equipotente* às linguagens-de-objetos. Também se compreende porque a linguagem da meta-lógica carece de *idempotência* em face da linguagem lógica. Ainda em outro giro: se temos em mãos uma linguagem, *só poderemos falar acerca de objetos do mundo, ou de outra linguagem de tipo inferior*, que se converte em linguagem-objeto de meta-linguagem.

Regresso ao intuitivo

O ponto de partida intuitivo está no universo-de-objetos, o contorno do sujeito cognoscente. Para orientar-se praticamente na comunidade-do-discurso e conhecer cientificamente esse mundo circundante, usa o discurso, o discorrer verbal da palavra escrita ou falada. Como o discurso ou linguagem sempre tende a transcender-se — ir aos objetos e inclusive a si mesma —, a linguagem fala também acerca da linguagem, quer na gramática, quer em nível de lógica. Na lógica, a linguagem formalizada (reduzida a partículas operatórias e a símbolos-de-variáveis) não é terminal. Que não é término do discurso, verifica-se com o fato de que se pode falar acerca dessa linguagem formalizada: em nível de meta-lógica. E ainda se poderia dar mais passos adiante, falando da linguagem que se refere à linguagem formalizada da lógica. Teremos:

i) o ser-verde do livro, ente do mundo-de-objetos

ii) a sentença "este livro é verde" da linguagem corrente

iii) "este S é P" (ou, Ex.P(x)) da linguagem formalizada lógica

iv) "substituindo-se S^1 e P^1 por variáveis S e P e usando o quantificador "Ex." e o functor "( )" em seus devidos lugares, teremos uma fórmula sintaticamente correta na linguagem lógica".

Note-se, no último plano, emitimos uma regra sintática, uma *regra* para a formação de estruturas pertencentes à linguagem formalizada da lógica. *É um nível formal ainda*, tanto que lidou com *variáveis* S^1 e P^1, *cujos valores ou substitutivos são as variáveis da lógica, S e P*. Por isso, aquelas são denominadas *variáveis meta-lógicas*. Também note-se que em nível tão abstrato e formal houve necessidade de usar linguagem intuitiva, linguagem com termos de significação definida: existe uma parcela de linguagem natural, material, dentro da linguagem meta-lógica. É o resíduo intuitivo que sempre limitará o absoluto formalismo da linguagem.

Lógica material, lógica aplicada

Se a lógica é necessariamente formal, descabe, em sentido rigoroso, falar-se de lógica material. O material de que se vale a lógica é, ainda, formal: um termo (termo-sujeito, termo-predicado) é material relativamente à forma de uma proposição, que o tem como constituinte seu. Uma proposição é matéria relativamente a forma-de-argumento em que entra como componente: um silogismo consta de proposições e estas de termos. O formal reside, no silogismo, na interconexão entre as proposições. O silogismo é uma *estrutura sintática*, como é estrutura sintática cada uma das proposições que o compõem. As proposições se interligam e compõem uma estrutura sintática maior, que é a *forma-de-sistema*, como forma-de-ciência. No campo da lógica, tudo é formal.

Mas, esse regresso às formas lógicas, independentemente dos conteúdos advindos de universos não-lógicos (da física, da biologia, etc.) é uma ascese analítica, uma renúncia momentânea e metodológica ao mundo existencial, ponto de partida de todo conhecimento. O conhecimento formal importa numa atitude que suspende o interesse pelos objetos-do-mundo, interesse que é retomado porque imerso no mundo existencial onde está o sujeito cognoscente e prático. Daí a razão porque se procura na lógica o vínculo com as coisas mesmas. Todavia, essa atitude é a de uma utilização do logos em vista do seu rendimento para penetrar no conhecimento das coisas. A lógica se converte, nessa

atitude, num instrumento, i. é., num meio para alcançar um fim, teórico-material ou prático, e corresponde à necessidade vital de o homem manipular as coisas.

Pois bem. A lógica material é a lógica em sua *função pragmática* e em sua *função semântica*. Todo sistema de símbolos — e a lógica, como qualquer ciência, consta de um sistema de símbolos de linguagem — pode ser considerado, conforme a teoria de CHARLES MORRIS, sob três ângulos: I) as relações dos símbolos entre si; II) a relação dos símbolos com os objetos simbolizados e III) a relação dos símbolos com os que os usam. São, respectivamente, as *relações sintáticas*, as *relações semânticas* e as *relações pragmáticas*. Acantonada em seu próprio domínio, o domínio do formal, a lógica é sintaxe, quer dizer, um sistema de leis que estabelecem que combinações de símbolos (implicitamente, que categorias de significação, na linha do pensamento da fenomenologia husserliana) conduzem ao *sem-sentido*, ao *contra-sentido* e ao *sentido formalmente consistente* (em desdobramento, *analiticamente falso*, como "A é não-A", ou, *analiticamente verdadeiro*, como "A é A").

KANT estava nessa linha do analítico ou do formal. Com efeito, ponderava I) que as formas lógicas (as leis do entendimento) eram a priori independentes da experiência; II) a lógica, como estritamente tal, não poderia ser órgão das ciências, pois nada sabe do objeto de cada ciência (é o *entendimento* como auto-conhecimento, *Selbsterkenntniss*); III) por isso mesmo só oferta às ciências critérios formais da verdade. Uma lógica prática, aduzia, requer o conhecimento dos objetos aos quais se aplica. Toda ciência, sim, é que é uma lógica prática. Quer dizer: é o logos, a razão pura formal ou entendimento, mais o objeto específico, determinado, ao qual o logos se aplica.

Lógica como metodologia

O ponto de partida de toda ciência empírica (*sciènce du réel, Realwissenschaft*) está na experiência dos fatos, internos uns, na modalidade de fatos psicológicos, externos outros, como fatos físicos ou fatos sociais. É o ponto de partida gnoseológico da ciência lógica está no *factum* da ciência, ou mais largamente, no *factum* da linguagem científica, sem desprezar a linguagem não-técnica da vida cotidiana em sua natural projeção para o mundo. E se a lógica parte da ciência não é, como insistentemente sublinhamos, com a intenção de ir aos objetos mesmos das ciências: *é uma retro-análise em busca das formas*. Por isso, a lógica é sempre formal, quer a lógica aristotélica, quer a lógica simbólica (logística). Acentuou-o HEINRICH SCHOLZ (*Esquisse d'une histoire de la Logique*, p. 38/44).

Mas, por isso mesmo que tem seu ponto de apoio no *conhecimento* de objetos, uma vez destacadas, as formas lógicas podem regressar para serem *aplicadas*, para servirem de instrumentos metodológicos da investigação científica. Mas tal *uso* conduz à *lógica não-formal*, i. é., à metodologia, que varia em função de cada área de investigação científica. Há uma metodologia das *ciências formais*, outra das *ciências reais*, estas subdividindo-se em *ciências reais-naturais* (metodologia da física, da biologia) e *ciências reais-culturais* (genericamente, ciências sociais). Diz com acerto JEAN PIAGET que a metodologia é tarefa reservada aos especialistas de cada ciência, que eles, os cientistas especializados, e não outros, estão em condições de praticar e viver os problemas provocados pelo seu campo de investigação. Por isso, "... *la méthodologie ne fait partie de la logique et rien n'est plus équivoque que le terme de logique appliquée...*" (JEAN PIAGET, *Traité de Logique, essai de logistique opératoire*, ps. 6/7). *Antes* de abrir caminho para ir-se aos objetos do conhecimento, em sua plural manifestação constitutiva, como poderia a lógica codificar técnicas operatórias de manipular tais objetos? Do ponto de vista histórico (da gênese do conhecimento), a lógica formal é posterior, é uma reflexão com apoio no fato do conhecimento.

Por outra parte, a metodologia de cada ciência especializada não se apresenta como pura análise descritiva de estruturas. Não somente diz como opera o cientista, mas também como deve operar para conduzir com rendimento a investigação da realidade. A metodologia é uma mescla de proposições *descritivas* (teoréticas) e de proposições *prescritivas*. É teoria e cânon-

ne do comportamento científico. Agora, para ser eficaz na condução da verdade material, requer saber empírico ou saber do objeto. Requer dados que estão *além* da forma lógica; exige o *extra-lógico*: o método que é função do objeto, do seu modo de ser e aparecer. O método para captar o campo da consciência não é o mesmo para alcançar um campo eletro-magnético, nem o método para operar com variáveis matemáticas é o mesmo que o conducente à interpretação dos fatos históricos-sociais. Enfim, a metodologia de cada ciência está *no interior* de cada ciência. Não *sobre a ciência*, como nível de investigações descomprometidas com o conhecimento específico dos objetos do conhecimento. Trazer a lógica para o plano da metodologia importa numa *desformalização*, i. é., numa saturação material das formas lógicas.

Lógica jurídica como metodologia

Se a metodologia é lógica aplicada a cada setor do conhecimento científico, cabe u'a lógica jurídica como metodologia do conhecimento jurídico. O conhecimento jurídico pode ser histórico, sociológico, dogmático (próprio da Ciência-do-Direito), cada espécie com sua metodologia. Há uma metodologia histórica; outra, sociológica; outra, dogmática. Assim, o método estatístico ou o método experimental são desapropriados para interpretar e aplicar normas jurídicas. A pré-história e a história de um instituto de direito, ou de todo um ordenamento, são problemas importantes para compreender-se o direito em suas projeções características, num dado tempo e numa dada cultura. Mas, interpretar (para aplicar) normas requer outras técnicas de conhecimento. Nem sempre as *fontes históricas* ou as *fontes sociológicas* do direito são as *fontes dogmáticas* (formais ou técnicas). Fonte dogmática é aquela de onde provêm normas com força vinculante, impositiva para os indivíduos-membros da comunidade ou para os indivíduos-órgãos do poder. É o costume ou a legislação (em sentido amplo). Historicamente e sociologicamente, o ordenamento provém do costume. Mas sob o ângulo da Ciência-do-Direito, se o costume é fonte de normas, é-o em virtude do ordenamento jurídico total. O costume está *no interior* do ordenamento, não *antes* dele. As normas procedentes do costume são válidas porque outra norma do direito positivo confere-lhe tal força vinculante para as condutas sob sua incidência. E se no *começo histórico* de um ordenamento ou de um complexo de normas jurídicas está o costume *como fato*, o fato de condutas uniformes, valoradas pela consciência coletiva como cogentes, obrigatórias e sancionadas, então o costume passa a ser o *suporte fáctico fundamental*, originário ou a sustentação empírica de um *pressuposto* (a norma fundamental de KELSEN) ou hipótese de conhecimento. Para operar metodologicamente *como conhecimento dogmático*, interpretando e aplicando normas jurídicas válidas, a ciência dos juristas vale-se da hipótese-de-trabalho: deve ser direito o que provém do costume. Vê-se, trata-se de um *corte metodológico* numa série de fatos históricos, cada termo da série não se explicando sem o precedente e, por sua vez, vinculando-se ao termo sucessivo. Corta-se a corrente do suceder histórico e a partir de um elo tem-se o ponto inicial ou ponto de origem do ordenamento jurídico positivo.

Por onde se percebe que o conhecimento dogmático do direito tem seu objeto de conhecimento requerendo sua metodologia adequada. Não outra. Há, assim, uma lógica jurídica como metodologia da ciência dos juristas (não a ciência dos sociólogos, dos antropólogos, dos historiadores, etc. Vale dizer: entre as *ciências jurídicas* está a ciência dogmática do direito, ou Ciência-do-Direito propriamente, ou Jurisprudência Científica). Vê-se também claramente que se tal metodologia é lógica aplicada, ou lógica jurídica, *de lógica formal não se trata. Trata-se de lógica não-formal* (material). Lógica, *tout court*, é lógica formal.

Como é possível uma lógica jurídica formal?

Falando em lógica aplicada, ou lógica metodológica, como lógica propriamente dita, logo ingressamos no problema em sua repercussão no campo das investigações do direito, tema deste estudo. Justifica-se, sem maiores argumentos, a razão de ser da metodologia jurídica. Mais especificamente: a metodologia da Ciência-do-Direito (domágtica), *tal como o exige o ângulo sob*

o qual se conhece o direito quando se faz ciência jurídica em sentido estrito. No sentido plural, *ciências jurídicas* constituem um feixe de ciências, todas vertidas sobre o conhecimento do direito: assim, a antropologia cultural do direito, a sociologia do direito, a história do direito e a filosofia do direito.

Mas, lógica jurídica pode ser algo mais que metodologia jurídica, quer dizer, pode ser algo diferente da lógica não-formal? Ou quando muito seria, como o quer ULRICH KLUG (ULRICH KLUG, *Juristische Logik*, ps. 6/7), não uma teoria com leis especiais, mas a parte da lógica geral ou formal que tem aplicação na Ciência-do-Direito. E tudo convergindo para a atividade jurisdicional, para o exame das estruturas presentes no argumento em que se verte o ato de decisão do caso concreto (*"Juristische Logik ist die Lehre von den... genannten Schlussformen (argumenta a simile, a contrário, a maiore ad minus, usw"*).

Todavia, *aplicar* formas lógicas significa substituir as estruturas, reduzidas a *variáveis* e *constantes lógicas* (os categoremas e os sincategoremas da composição interna de uma proposição, digamos excluindo, por enquanto, as variáveis-de-proposição) por dados ou *constantes fácticas.* Isto é, por exemplos sacados deste ou daquele campo específico de objetos. Aplicar formas lógicas é substituir o esquema puro "todo S é P" por significações concretas de objeto e significações predicativas. É exemplificar. Dizer que "todo homem é mortal", "todo astro é corpo dotado de luz própria", e assim por diante. Importa numa *desformalização* do puro esquema, em ingresso no plano das coisas, numa abertura para a experiência do universo de objetos. Então, falar de lógica jurídica seria dar acolhimento ao *extra-lógico,* à concrescência ontológica do objeto jurídico. Ultrapassar aquele núcleo mínimo de objeto (o objeto em geral, *l'object quelconque*), suporte do logos, o mínimo *semântico* na linguagem moderna, ou o mínimo *ontológico,* na linguagem clássica, e alcançar o fato específico do direito, na medida em que ele pode se vestir em uma forma lógica. Forma que é como roupa feita que cabe em vários e não é feita para ninguém em particular. A forma lógica acolhe qualquer objeto individual,

porque é forma para um objeto qualquer. E o que ingressa no universo das formas lógicas não é o tipo de ser do objeto (sua pertinência a esta ou àquela *região material* — real como objeto físico, biológico, social ou ideal, como um valor ou um número), mas o cumprir a função de termo-sujeito e de termo-predicado — simplificando o problema —, o que significa: o objeto traduzido em uma *categoria sintática,* traduzido em linguagem formal, como se no tecido íntegro do objeto se cortasse somente a capa de logos, desprezando os demais constituintes dele.

Formalização da linguagem de objetos

O caminho a seguir para se fazer lógica jurídica é procurar a linguagem em que o universo do direito encontra expressão. Ocorre esta particularidade: no objeto físico não encontramos a linguagem como integrante de sua constituição. A linguagem está na *ciência* que é a física. Mas, o direito, como objeto, contém a linguagem como parte de seu ser. E linguagem-de-objetos, linguagem com referências a situações e a condutas humanas. Linguagem com todas as dimensões *semióticas* (como sintaxe, como semântica e como pragmática). Então, a linguagem do direito (positivo) é o ponto de partida para a formalização, pois na linguagem está o suporte material das formas lógicas. Mas as formas lógicas estão como encobertas pelas referências significativas a fatos do mundo (eventos naturais e condutas). A leitura de um texto constitucional, de um código civil, de um decreto, de uma sentença, não percebe as formas lógicas em-si-mesmas. É preciso deixar fora de consideração tais referências a objetos especificados ou a relações concretas (ser vendedor ou comprador, ter o direito a ser indenizado pelo inadimplemento de obrigação ou o dever de cumprir prestação) que enchem ou saturam as formas mesmas. Por mais geral que se exprima uma norma de direito positivo, suas referências são determinadas, significativamente endereçadas. Ainda que numa linguagem tipificadora descreva hipóteses genéricas de fatos jurídicos, tipos de sujeitos-de-direito, de objetos de prestações jurídicas, de quadros genéricos de vínculos obrigacionais, sempre há um conteúdo de significação concre-

ta (conotação) nos conceitos do direito positivo, apontando (denotação) para certos fatos do mundo que se tornaram elementos do universo jurídico. Por isso, dizemos que a linguagem que compõe o direito positivo é uma linguagem-de-objetos, uma linguagem conotativa e denotativamente qualificada, feita para o universo da conduta humana.

Submeter essa linguagem à análise lógica é reduzi-la às formas lógicas. E se as formas encontradas são as de qualquer discurso, então não tem cabimento falar-se de lógica jurídica. Demais, como continuar denominando lógica formal se se acresce o qualificativo de jurídica? E, ainda, como ser lógica jurídica sem ser lógica aplicada, sem se fazer metodologia do direito?

A lógica jurídica justificar-se-á se encontrarmos formas ou estruturas no discurso ou linguagem normativa (*in specie*, jurídica) próprias do direito. Em outros termos: as formas *apofânticas* não são os únicos tipos de formas, mas as há *deônticas*, umas e outras reciprocamente irredutíveis. Agora, se encontrarmos na experiência das formas essa inflexão para o jurídico (ou genericamente para o domínio do normativo, que é mais amplo que o sub-domínio do jurídico) tem-se uma prova de que a lógica, por mais formal e desobjetivada que se manifeste, mantém uma ponte com o mundo do ser. Dizendo-o com mais ênfase: para que a lógica formal eliminasse, sem nenhum resíduo deixar, toda referência a objetos, mesmo a *etwas ueberhaupt*, seria inevitável que se tornasse num puro manipular signos, caracteres gráficos sem outra individualidade que a meramente física. Com isso, reduzir-se-ia a mero *cálculo*, com o que deixaria de ser uma *linguagem* formalizada. E linguagem existe.

Estruturas formais deônticas

Referimo-nos ao deôntico na espécie de deôntico-jurídico. A partícula operatória do deôntico é o dever-ser. Esta partícula não enuncia um predicado de um sujeito, quer conotando-o, quer incluindo-o como um sub-conjunto dentro de outro conjunto (extensionalmente), quer como indivíduo pertencente a um con-

junto. É um termo relacional (como GARCIA MAYNEZ, entre outros, vem acentuando): estatui relação entre sujeitos-de-direito, que tomam o papel sintático de termos-sujeitos, e relação entre tipos de ações ou condutas, decorrentes da verificação de pressupostos fácticos, que tomam o papel sintático de proposições antecedentes de uma relação hipotética. A *norma*, que é, fenomenologicamente, a *significação* do enunciado proposicional, diz que se se dá (se ocorre na realidade) um fato — que através do pressuposto a ele referido entre no universo do direito —, então um sujeito deve fazer ou omitir tal ou qual conduta face a outro sujeito, termo *relato* daquele termo *referente*. O antecedente é descritivo e pode ser um fato natural ou um fato já ingresso no universo do direito. Diz o art. 955 de nosso Código Civil: "Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que o não quiser receber no tempo, lugar e forma convencionados". Ainda que os antecedentes sejam algo no interior do ordenamento jurídico, "não efetuar o pagamento" ou "o não quiser receber...", funciona como pressupostos que descrevem uma ocorrência (não efetuar, não quiser receber), ligando à verificação desse pressuposto, na ordem dos fatos, a consequência, esta sim, normativa. Na lógica clássica, a fórmula da proposição hipotética é esta: "se Q é R, então S é P" (PFAENDER, Lógica, ps. 115/125). Para formular a proposição jurídica, teríamos: "se Q é R, então S deve-ser P". O deôntico não reside, pois, no antecedente (pressuposto, prótase), mas no consequente (consequência, apódose). Mesmo quando o antecedente for algo normativo, uma situação deonticamente constituída, é tomado descritivamente, como uma situação objetiva ou um *état-de-chose*: e é um fato do mundo que verifica ou confirma o que se descreve no pressuposto da norma. O pressuposto não estatui que se *deve* nascer, ou morrer, ou atingir *x* anos de idade, mas descreve hipotética e tipicamente que *se ocorrer* factualmente tais coisas, certas consequências *devem ser imputadas* aos sujeitos postos em relação. E o que foi *consequência normativa* de outros pressupostos, passa ao papel sintático de antecedente. Assim, o pagamento é consequência normativa no art. 1.122 do Código Civil: o pagamento decorrente da compra-e-venda. É o pagamento como conduta que

deve-ser, ou a obrigação de prestar, correlata do direito de exigir.

Substrato ontológico da lógica jurídica

Para o desenvolvimento interior de um sistema lógico não se necessita saber a que realidade ele corresponde. O *formalismo*, potenciado pelo *simbolismo*, desdobra-se dialeticamente num universo de puras estruturas, aplicáveis a um objeto qualquer. Um objeto concreto, especificado ou individualizado ("este homem", "aquele astro", "a coisa dada aqui-e-agora") são substituintes possíveis de uma forma, pelo que têm de *objeto em geral*. Mas, já na singela fórmula clássica "S é P", que é uma forma pura (uma forma combinatória de significações, em linguagem fenomenológica), as variáveis "S" e "P" não são inteiramente destituídas de significação e, por isso mesmo, de referência objetiva a alguma entidade do mundo. Conotam e referem-se a qualquer coisa que venha a ser sujeito de predicações. "S" é o sujeito-em-geral, como "P" é o predicado-em-geral: a contrapartida em plano lógico, do objeto-em-geral e da propriedade-em-geral. Então, dizemos que a fórmula pura "S é P" é uma fórmula *interpretada*, i. é., com um mínimo de significação para ser *símbolo* e não mero desenho gráfico no papel. Interpretar é atribuir valores aos símbolos, ou seja, adjudicar-lhes significações e, através destas, referências a objetos. A lógica, por isso, por mais geral ou formal que se apresente, repousa na teoria geral dos objetos.

Se assim se passa na lógica formal *in genere*, mais a dizer se tem quando se ingressa na lógica jurídica formal. A lógica é *jurídica* sem deixar de ser *formal* porque suas estruturas formais são estruturas aptas para acolher o objeto jurídico, que é uma espécie do objeto deôntico. O jurídico ou, com mais generalidade, o deôntico (o normativo) não é o objeto-em-geral, um objeto qualquer, mas uma concreção enriquecida, além do mero ser objeto-em-geral. Como assevera VON WRIGHT (VON

WRIGHT, *Norm and action — A logical enquiry*, p. 106), "*The existence of norm is a fact*", este sendo *the ontological problem of norms*. Subjacente à lógica jurídica formal, encontra-se o objeto jurídico — um de cujos constituintes é o normativo —, com o seu *status ontológico* inconfundível com os fatos puramente naturais ou físicos. Então, na forma (elíptica) kelseniana do normativo-jurídico, "A deve-ser B", as variáveis "A" e "B" são símbolos cujos valores são tirados de um domímio definido — o dos sujeitos e o das condutas. As variáveis em questão são ligadas a um *domínio*, que representa a *região* específica, onde têm elas seu percurso (*parcours, Verlauf*).

Se no *presssuposto* de uma norma jurídica variáveis há que se podem substituir por fatos naturais, coisas, pessoas ou condutas, na *consequência*, todavia, somente sujeitos-de-direito e condutas podem ser valores das variáveis (exprimimo-nos de maneira abreviada, pois o objeto mesmo não ingressa como substitutivo de variáveis, sem a mediação do nome ou significação que a ele se refere. O simbolismo lógico é linguagem que somente por outra linguagem pode ser interpretado. São as significações, depositadas na linguagem, que fazem referência aos objetos). O conceito lógico-formal de variável requer, pois, o contexto ou universo de objetos dentro do qual encontra seu campo de valores. São *símbolos* substituíveis por significações que denotam objetos ou propriedades-de-objetos.

O substrato da forma deve-ser

A relação sintática própria da região do normativo e, pois, do normativo-jurídico é a que se estabelece através das expressões verbais, "ter a faculdade (de fazer ou omitir)", "estar obrigado (a fazer ou omitir)", "estar proibido (de fazer ou omitir)". São três modalidades deônticas do verbo dever-ser. Há, é certo, uso não-deôntico da expressão verbal dever-ser, para indicar-se a necessidade ou possibilidade do acontecer regido por leis naturais (leis não-normativas). Na vida cotidiana e mesmo em léxico científico, emitimos sentença em forma deôntica, mas sem sentido normativo. Diz-se: o líquido, como a água, submetido à pressão normal, *deve* entrar em ebulição a cem

graus centígrados; no inverno, *deve* chover. Inversamente, muitas proposições normativas são emitidas em sentenças usando os modos verbais do indicativo e do imperativo. Assim: o credor *poderá* exigir do devedor...; não *entrar* à esquerda; não *cortar* o sinal luminoso, etc. No uso normal, há diferença nas situações objetivas delineadas pelas sentenças: "a porta deve-ser fechada" (norma); "feche a porta" (imperativo ou ordem); "a porta está fechada" (proposição descritiva ou juízo-de-realidade).

Tenha-se em conta que tanto as proposições descritivas quanto as proposições prescritivas são *atos objetivantes* (no sentido husserliano), i. é., delineiam uma situação objetiva, fazem referência a um estado-de-coisas que a elas se contrapõe. Há uma situação deôntica, um estado-de-coisas normativamente tecido. A forma lógica de dever-ser refere-se a um dever-ser objetivo (no que COSSIO vê uma relação gnoseológica: a forma deôntica é cognoscente da conduta que é, sem poder deixar de ser, normativa. A forma de dever-ser repousaria, pois, nos fatos da realidade humana). Esse o *mínimo* de objeto especificado que a lógica recolhe para ser lógica jurídica *formal*. É o *subpositum*, o que está subposto às formas lógicas, colocado como fundamento filosófico seu, e, por isso, *por fora* do sistema lógico, como questão meta-teórica ou meta-lógica. Em rigor, *extra-lógica*, pois não se chega a esse ponto prosseguindo na linha da *formalização*. Alcança-se sim, por via de *desformalização*, guiando-se pela *região material* onde se encontra o direito, que é um fato de cultura. Importa em saber-se qual o *status ontológico* do dever-ser, que tipo de objeto é a norma, se a norma é transcendente ao mero fato da conduta, ou se lhe é imanente, para que esse fato seja conduta e não simples fato da natureza, inserido na corrente da causalidade psíquica e física, sem outra dimensão que a pura facticidade.

O dever-ser como forma de síntese

Em linguagem kantiana, o dever-ser é uma forma de síntese ou de relacionamento de conceitos, que se refere a dados da experiência. Na linguagem lógica, é uma forma de compor sin-

taticamente estruturas. Uma forma de síntese de conceitos é a apofântica; outra, é a deôntica. Na apofântica, diz-se que um conceito convém ou não convém a outro, está ou não incluso na extensão de outro conceito (relação conotacional e extensional de conceitos); na forma deôntica, estatui-se uma relação. Não há predicados. Em "A é credor de B", "B" não tem papel sintático de predicado. "A" e "B" são pontos extremos, termos (*terminus*) da relação de dever-ser. A relação, que formalizando chamamos "R", é uma expressão interponente, com função não-predicativa do verbo ser. Quando dizemos que A é credor de B, descabe tomar "é credor de B" como predicado de A. Demais, sob a aparência apofântica do "é", oculta-se o deôntico do conceito credor e o caráter relacional do verbo. Credor, como devedor, comprador, vendedor, são termos normativamente construídos. São *conceitos normativos* e, como conceitos, formas ou *funções proposicionais*, quer dizer, expressões com *variáveis lógicas*, sem vinculação quantitativa (universal, particular ou existencial — singular). Reduzida à linguagem simbólica, diríamos $A_R B$ ou R (A,B). Ora, os termos credor/devedor, comprador/vendedor, são termos correlatos, que se implicam reciprocamente. Sem comprador inexiste vendedor, e vice-versa. E o ser comprador, ou o ser vendedor não constituem conceitos descritivos de fatos. Tais conceitos são elos de uma corrente normativa fechada; aqui, como *pressuposto* de uma norma, já ali ou antes, como *consequência* de outra norma. A elaboração de um conceito normativo requer a construção da forma "se se verificam tais e tais pressupostos, o indivíduo A *deve-ser* comprador, ou vendedor, credor ou devedor". Nenhuma pessoa, nenhum ente individual ou coletivo, é sujeito-de-direito *como um mero fato* da natureza, que se recolha numa proposição descritiva. Uma coisa é o fato antropológico de ser homem, ou o de ser pessoa (em sentido psicológico); outra, o ser sujeito-de-direito. A construção do conceito de sujeito-de-direito é: dado o fato da existência individual do homem ou de uma coletividade que preencha certos requisitos, *deve-ser* a personalidade de direito. E, dado o pressuposto de ser sujeito-de-direito (ente *já* normativamente construído) que ingresse em contrato mediante o qual se obrigue a transferir o domínio de certa coisa a outrem que

lhe pague certo preço em dinheiro (art. 1.122 do Código Civil brasileiro), *deve-ser* a *qualificação jurídica* de *vendedor*, do alienante (ou do promitente a alienar), como *deve-ser* a *qualificação jurídica* de *comprador* para a contraparte que paga o preço. Fora, pois, da *relação normativa* que é o negócio jurídico de compra-e-venda, fora da relação deôntica especificada, inexistem os conceitos correlatos de vendedor/comprador, como conceitos jurídicos.

O dever-ser como termo relacionante específico

Não se trata de uma relação qualquer: de uma relação matemática entre entes matemáticos, de uma relação causal entre fatos físicos, ou de uma relação lógico-geral, como a de premissas para a conclusão (relação consequencial ou inferencial-dedutiva). Trata-se de uma relação deôntica. O que KELSEN denominou o dever-ser formal, como mero *nexus* no interior da proposição jurídica, sem referência ao valioso ou desvalioso como devendo-ser, ou sem levar em conta a matéria sacada da experiência que enche o dever-ser, reduz-se a simples expressão operatória, a mero termo (verbal) que desempenha a função de relacionar deonticamente (ou normativamente). É um conectivo operatório, ou particula não referente a objetos ou a propriedade-de-objetos. É um functor.

O dever-ser é uma partícula operatória vinculada a um universo especificado de objetos: o universo das normas ou da linguagem como expressão de normas. É incontável o número de normas jurídicas que se oferecem à experiência, variando no tempo e no espaço, por seu conteúdo, pela fonte donde provêm, pelo grau de validade, pela pertinência aos sistemas positivos, etc. É da linguagem do direito positivo que se obtém a estrutura reduzida ao formal. Quando formulamos a proposição "Se A é B, então C deve-ser D" (para tomar letras como variáveis referentes a fatos — pressupostos — de cuja verificação depende a relação deôntica "A deve-ser B"; relação intersubjetiva ou de sujeitos entre os quais se verificam ações), esta proposição não é de nenhum domínio ou sub-domínio do direito positivo. Nem no direito privado, nem no direito público encontramos

semelhante proposição que nada diz especificamente de nenhum fato, de nenhum sujeito-de-direito e de nenhuma ação ou conduta concretas. É uma *proposição lógica*, não uma regra de direito positivo; é uma simples estrutura sintática, não um preceito ou norma para a ação. Com base nela, em nada podemos orientar normativamente nossa conduta. É vazia de conteúdo. E, todavia, quer dizer algo, tem significado. Se nada diz de uma situação objetiva concreta, faz referência a um estado-de-coisas deonticamente estruturado, mas *em geral*. Mas esse *em geral* não é como o módulo comum na pluralidade de indivíduos (no caso, o denominador comum de normas), ou a mera generalidade que provém da repetência do singular, como HUSSERL caracteriza a *generalidade empírica* (HUSSERL, *Erfahrung und Urteil*, ps. 403/407). Se há graus ou estratos na generalidade (*Stufen der Allgemeinheit*), convém, no entanto, distinguir a *generalidade material* e a *generalidade formal* (*Sachhaltige Allgemeinheit* — *Formale Allgemeinheit*). Por isso, dizemos: a estrutura deôntica representa uma generalidade formal e a ela se chega mediante a *formalização*.

Generalizando, ascendemos de grau em grau, mas sem sairmos do *domínio material* para o *domínio do formal*. Alcançamos o conceito superior do domínio, aquele que demarca o domínio — o conceito do direito, p. ex., Os processos simétricos ou opostos, no interior desses domínios, são *generalização* e *determinação*, *formalização* e *desformalização*, como acertadamente e seguindo a via husserlianamente indicada o faz FELIX KAUFMANN (KAUFMANN, *Die Kriterien des Rechts*, ps. 12/14). Somente com a formalização e com a desformalização "... *werden diese Gebietsgrenzen ueberschritten*". Com elas trabalhamos com formas lógicas. A estrutura sintática é a proposição como ente lógico, a proposição reduzida a variáveis de sujeito, a variáveis de ação, a variáveis referentes a fatos do mundo e, ainda a operadores (functores) especificamente destinados a construir normas de direito (os *norm-forming functors* de VON WRIGHT).

A lógica jurídica é lógica formal sem o impedir a região material do jurídico, porquanto representa a *formalização da*

linguagem do direito positivo, a linguagem em que se expressam normas. Mas a lógica jurídica ainda é *linguagem*, por isso que vinculada (interpretada) a um universo, o universo dos objetos que são as normas do direito.

A forma lógica e seu universo-objeto

Dizemos que a lógica é *jurídica* sem deixar de ser *formal* porque está vinculada à uma região ou domínio de objetos — as normas jurídicas — e se apresenta como uma formalização da linguagem que serve de expressão aos significados que são as normas. Sendo uma *formalização* dessa linguagem, a lógica jurídica, por sua vez, é uma *linguagem*, quer dizer, por mais simbólica (algorítmica) que se construa, sempre seus símbolos fazem referência geral ao domínio dos objetos jurídicos. Não se reduz a um sistema de sinais gráficos feitos no papel, ou a pura notação ideogramática sem qualquer conotação significativa e, por isso, sem qualquer denotação a entidades. Se fosse reduzida a puros algoritmos, bastariam as regras do cálculo combinatório de sinais, antepostas ao cálculo mesmo (em nível meta-lógico). Seria simples sintaxe, sem semântica, *cálculo* estritamente e não *linguagem*. Ou em léxico kantiano: a lógica converter-se-ia numa *analítica formal*, constituída de juízos analíticos a priori "a é a", "a não é não-a"), sem qualquer ponte que a ligasse com a *analítica transcendental*, sem a forma lógica transcender sequer para o objeto em geral, sem o entendimento (*Verstandniss*) ir além de si mesmo, como movendo-se no vácuo, recurvado sobre si mesmo, no exercício vazio de uma autognose (*Selbstvertandniss*), sem abertura para o mundo dos objetos.

Basta, para comprová-lo, examinar a estrutura interna da proposição normativa, quer dizer, da proposição em sentido lógico, reduzida a variáveis lógicas e constantes lógicas. A norma jurídica, *reduzida à proposição em sentido lógico*, tem uma forma. Gramaticalmente, a linguagem do direito positivo exprime a norma em multiforme variedade. E nem sempre está a proposição normativa em toda a sua integridade num só artigo de lei

ou decreto, nem sempre toda uma norma se encontra presente num dispositivo da Constituição ou de um estatuto de ente público ou privado. Mas estamos com aqueles (CARLOS COSSIO, GARCIA MAYNEZ, com discrepância de pontos de vista, entre os fenomenólogos) que pensam que a proposição jurídica é composta de duas partes: o pressuposto (prótase, hipótese) e a consequência (apódose, tese). O primeiro membro da proposição total descreve uma possível situação fáctica (dentro da qual se incluem também situações já juridicamente normadas); o segundo membro prescreve que relação se constitui entre sujeitos-de-direito com a verificação ocorrencial da descrição fixada na hipótese. Essa bimembridade (*Zweigliederschaft*) compõe toda regra de direito, *reduzida à forma lógica de proposição*. São duas proposições modalmente diversas: uma com modo *alético*, outra, com modo *deôntico* para empregarmos a terminologia de VON WRIGHT (VON WRIGHT, *An assay on modal Logic*, ps. 1/4, 36/41; *Logical Studies*, ps. 58/74). Como a primeira proposição apenas descreve uma possível ocorrência no mundo natural ou social, um possível *state-of-affairs* (não *prescreve* que se deve nascer, morrer, ou que o fruto deve cair da árvore em terreno vizinho, ou que o curso do rio tem a obrigação de se desviar de seu leito), podemos chamar a essa proposição de *descritor* (*descriptor*). A segunda, que estatui a relação deôntica, essa sim, de *prescritor* (*praescriptor*).

Ora, essa estrutura dual da proposição normativa representa a correspondência, em plano formal, da constituição do objeto, termo de referência da forma lógica. A proposição consta de um *descritor* — a hipótese que descreve um possível fato do mundo, uma ocorrência factual possível, e de uma relação deôntica entre sujeitos de ações ou omissões, como *prescritor*, para refletir, em linguagem lógica, o que se passa no universo dos objetos. Para a economia interna do sistema lógico, legitima-se por fora de consideração, encerrar entre parênteses tal universo. Mas retomamos o problema quando saimos da órbita do formal e fazemos meta-lógica, a título de filosofia da lógica. O ponto de partida é, sempre, a experiência da linguagem do direito positivo (e a experiência da linguagem com que a Ciência-do-Direito procede para conhecer o direito). Que o des-

critor (a prótese ou hipótese) careça de valor veritativo, como o carece o prescritor (a consequência ou tese) reside na natureza das coisas. A hipótese, que tem a função de descritor, é *verificada* ou *não-verificada*. Norma cuja hipótese não se dê *ainda*, ou então *não mais* se dê, por se ter verificado já e ser insusceptível de repetição — v. g. disposições transitórias de uma Constituição, lei feita para um fato único que já se consumiu —, como normas cuja hipótese *jamais* se tenha dado, dela não se dirá que é *falsa*. Assim, também norma cuja tese com função de prescritor *deixe de ser cumprida* pelos sujeitos destinatários, ou *desaplicada* pelos sujeitos-órgãos aplicadores de normas — órgãos de entes privados ou públicos —, dela não se dirá que é *falsa*. A verificação e a não-verificação, o cumprimento e o descumprimento, a aplicação e a inaplicação, são valências diferentes das *valências veritativas* (verdade/falsidade), e correspondem à textura específica do universo-objeto das proposições do direito positivo, de que as proposições lógicas representam as contrapartidas formalizadas.

Estrutura deôntica e situação objetiva

Onde se vê patentemente a tradução em forma lógica da situação objetiva, correlato da norma, é no prescritor (observe-se, quando se fala em *descritor* e *prescritor* alude-se à *função denotativa ou semântica;* quando se fala em *hipótese* e *consequência*, alude-se à *função sintática* das partes constituintes da proposição jurídica). Formalizada a proposição normativa, temos, como já dissemos, uma relação entre variáveis. Simbolicamente, xRy, ou R(x,y). A fórmula kelseniana "A deve-ser B" (KELSEN, *General theory of Law and State*, p. 46) é elíptica. Ou alude apenas ao vínculo *interproposicional*, sendo "A" e "B" proposições. "A" é uma proposição descritiva de possível situação objetiva, selecionada do mundo natural ou social da conduta humana, e "B" é uma proposição relacional deôntica, que estatui como devendo ser relação entre os sujeitos S_1 e S_2. Que o estado-de-coisas já se tenha dado, ou não se tenha dado ainda, ou jamais se dê, é problema de relação entre o pressuposto e a realidade. O direito, feito com direção ao real, não desenha hipóteses de impossível verificação ("se alguém

for ao planeta Marte, então ganhará o prêmio X": essa declaração unilateral de vontade é *ilícita* pela impossibilidade factual de seu pressuposto. Mas o ser ilícito ou nulo são qualidades *extra-lógicas*, meta-formais). Para o exame *intraproposicional*, temos: "se F é P, então $S_1 \underset{R}{} S_2$" (valemo-nos de letras para simbolizar variáveis um tanto arbitrariamente, ou como letras iniciais das palavras que funcionam como constantes fácticas. "F", p. ex., para "fato").

A fórmula "A deve-ser B" como expressão das *ought-propositions*, distintas das *is-propositions*, só inclui um operador (functor) e duas variáveis. Falta o conectivo implicacional "se... então". Agora, visto que a regra de direito positivo é regra sancionada, para refletir formalmente essa situação objetiva faz falta outra proposição composta que tenha por hipótese o não-cumprimento (em sentido geral) do estatuído na tese da primeira proposição normativa. Explicitando: se S_2 deixa de fazer o que era um dever ou faz uma proibição, então, S_1 tem a faculdade ou o dever (e o direito-dever em direito público) de exigir a prestação (para as normas jurídicas permissivas, há o dever correlato de não impedir, diante do sujeito titular do direito, o facultamento de fazer *ou* omitir).

Se obtemos a *generalidade formal* "dever-ser" e sua expressão simbólica "R", essa generalidade formal, no sentido husserliano, é uma *variável relacional deôntica*. Há necessariamente, para se fazer lógica das proposições *normativas* e não lógica das proposições *teoréticas* ou *descritivas*, uma interpretação da variável "R": uma *interpretação deôntica*, vinculada ao universo das normas, como há uma *interpretação teorética ou descritiva* na lógica das proposições com valores de verdade e falsidade. A variável "R" tem como substituintes as expressões "estar facultado a", "ter a obrigação de" e "estar proibido de". "R" é o dever-ser como forma aberta, receptáculo das constantes lógicas referidas. É uma variável cujos valores integram o universo ou conjunto dos valores modais-deônticos. Onde se apuser, em sentido próprio, em uso normal, um desses três functores deônticos, aí se tem uma proposição normativa. São

partículas operatórias para construir proposições normativas, postas em evidência pela análise formal. Pouco importa que gramaticalmente a linguagem do direito positivo use expressões não-deônticas. É linguagem não unívoca, e, ainda, uma linguagem-de-objetos, i. é., referente a universos de entidades não-lógicas, uma linguagem-instrumento, comprometida existencialmente com as coisas que se articulam em circunstâncias do homem. Diremos: "R" é uma variável deonticamente interpretada e cujos valores são as constantes, também deonticamente interpretadas, R,, R,, e R,,,. Tais constantes são exaustivas do universo da conduta humana juridicamente regulada. De acordo com esses três modos deônticos (obrigatório, permitido e proibido) estão BOBBIO e KALINOWSKI, entre outros.

Tudo isto arrima-se no pressuposto de que os modos *deônticos* são irredutíveis aos modos *aléticos* na terminologia de VON WRIGHT (VON WRIGHT, *Logical Studies*, p. 74). Que a necessidade e a possibilidade fácticas diferem da necessidade (obrigatoriedade) e da possibilidade (permissibilidade) normativas é problema requerendo, todavia, ingresso no campo da ontologia. A análise puramente formal da questão não dispõe de meios para a decisão integral do tema. O temático em lógico é o formal, muito embora subjacente ao formal se encontre região material (o jurídico, p. ex.) ou a região pertinente à ontologia formal, ocupada com a questão do objeto em geral (*l'objet quelconque*).

Tripartição do universo da conduta

O conectivo dever-ser triparte-se em obrigatório (fazer/não-fazer), permitido (fazer/não-fazer) e proibido (fazer/não-fazer) em função do universo da conduta humana juridicamente regulada. A relação intersubjetiva — entre sujeitos da ação ou omissão — divide-se exaustivamente nessas três possibilidades. Uma lei ontológica de quarta possibilidade excluída diz: a conduta é obrigatória, permitida ou proibida, sem mais uma outra possibilidade. Assim, a variável relacional deôntica "R" tem três e somente três valores, justamente as constantes operativas obrigatório, permitido e proibido, ou sejam, R,, R,,, R,,,. O

modelo, pois, para interpretar a variável R está no plano da "natureza das coisas". Não é *objeto-em-geral* de que se fala na lógica *tout court*, mas o geral do objeto deôntico-jurídico, aquele mínimo eidético específico do universo do direito. Em outros termos: a linguagem da lógica deôntica do direito advém por formalização da linguagem do direito, que se dá na experiência. Sem a experiência da linguagem do direito positivo, não se tem a base fenomenológica para se alcançar a *generalidade formal* correspondente a essa linguagem. E a experiência da linguagem do direito positivo dirige-se a situações objetivas ou estados-de-coisas, na modalidade de referência que é a deôntica. É um fato a *existência* do dever-ser, que podemos identificar em face de outros tipos de existência. O direito *é* (existe) na modalidade do dever-ser.

Bivalência da proposição normativa

A partição do universo da conduta humana juridicamente regulada em três modos não colide com a tese da bivalência da lógica deôntica. Quer norma permissiva, quer proibitiva ou obrigatória, são válidas ou não-válidas. A lei do terceiro excluído é lei lógica; a do quarto excluído, é lei ontológica. Uma norma de direito é válida ou não-válida (de acordo com os critérios do sistema jurídico positivo): são propriedades análogas aos valores veritativos das proposições descritivas. Em conexão com este fato está a lei de não-contradição. É lei lógica: a mesma proposição normativa não pode ser simultaneamente válida e não-válida; duas proposições normativas contraditórias não podem ser simultaneamente válidas (impede-o a lei de não-contradição); nem simultaneamente não-válidas (impede-o a lei de terceiro excluído: não há terceiro valor, mas somente dois). Agora, tomar posição segundo a qual na lógica deôntica não entram os valores veritativos (verdade/falsidade) próprios das proposições descritivas de situações objetivas, mas os valores deônticos (validade/não-validade), importa vincular as formas lógicas do deôntico com o substrato da realidade da conduta humana juridicamente regulada, realidade da qual faz parte a linguagem prescritiva em que se expressam normas.

É certo, podemos formalizar a linguagem das proposições obrigatórias, permissivas e proibitivas e operar com os três valores, dando em resultado uma lógica trivalente, que é a formalização das três possibilidades normativas da conduta inserida no interior do universo do direito. Ainda assim, será uma lógica fundada na estrutura deôntica do objeto jurídico, a lógica ontologicamente construída, ou fundada na ontologia da conduta humana juridicamente ordenada.

Valores lógicos e modos-de-referência objetiva

Tomamos as proposições normativas como sub-classe dos *atos objetivantes* na concepção husserliana. A proposição normativa prescreve uma relação objetiva, sem inclusão do ato subjetivo em que ela é apreendida ou construída. Desnecessário enunciar: "eu quero que A deva ser B". Essa proposição composta pode ser encarada quanto ao critério da verdade. Será verdadeira se efetivamente há o ato subjacente de um sujeito que *quer* a proposição "A deve-ser B". A existência do ato confirma ou verifica o valor veritativo do enunciado total. Mas, a proposição em-si-mesma, como proposição deôntica, é objetivante, ponente de um conteúdo objetivo — a relação deôntica —, tão objetivante como uma proposição descritiva de objetos. A diferença reside no modo-de-referência ao objeto, no tipo de ponência do conteúdo objetivo. Mas, ambas são formas objetivas de síntese, vertidas em linguagem. Tanto posso considerar o enunciado "eu penso, quero, desejo que S seja P", incluindo o ato subjetivo, quando tomar a proposição "S é P", por si mesma. A diferença reside no modo-de-referência e no fato de que a proposição descritiva pode ser verdadeira ou falsa, ela mesma, a proposição descritiva, também desprendida dos atos de pensar, querer e desejar.

Dizendo-o em termos de semiótica, a diferença entre enunciados prescritivos e enunciados descritivos reside nos functores constituintes de normas (sintaxe), presentes na estrutura formal da proposição prescritiva, na relação com o objeto (semântica) e no uso ou fim a atingir entre os utentes (pragmática) da linguagem. Mas, uma e outra classe de proposições têm valores, positivos ou negativos. Validade/não-validade, verdade/falsidade, são tais valores, simetricamente opostos.

Agora, ainda que diversos os modos-de-referência, as proposições prescritivas e descritivas são suscetíveis de serem tomadas em seus valores, como meros valores, independentemente de sua relação denotacional com os fatos e situações objetivas. Quer dizer, ainda que fenomenologicamente seja irredutível a modalidade *deôntica* do proibir, obrigar e permitir à modalidade *alética* do verdadeiro e do falso, ou à modalidade *epistemológica* do verificado ou não-verificado, as proposições, quando formalizadas logicamente, ingressam como entidades portadoras de valores positivos ou negativos (para ficarmos numa lógica bivalente) e cujos símbolos podem ser "0" / "1", "F" / "V", ou digamos — 1 / + 1. Esse simbolismo, aparentemente destituído de vínculo com o objeto (o tipo ôntico do objeto, *subpositum* da proposição), enche-se de um mínimo de significado, quando se o *interpreta*, estabelecendo-se a relação entre o simbolismo e o universo-de-objetos. Tais signos não são meros sinais-índices, ou sinais-icônicos: são símbolos (CHARLES SANDER PEIRCE, *Elements of Logic*, p. 143, vol. II). Sem correlacionar "1" e "0" com os conceitos de verdade/falsidade, validade/não-validade, o manejo operatório de variáveis proposicionais em matrizes bivalentes não passa de um cálculo puro, a espera da interpretação que converta os signos do cálculo em símbolos de uma *linguagem* (uma linguagem, mesmo formal, diz algo de algo).

Comportamentos sintáticos dos valores

Valores de proposições normativas, como a *validade* e a *não-validade*, ingressam no âmbito sintático (lógico-formal) como meros sinais positivos ou negativos das proposições. Estes conceitos contrapostos têm sua dimensão axiológica, como têm conotação específica no domínio do direito positivo, objeto do conhecimento dogmático. Não se reduzem a simples valências positivas e negativas que afetem enunciados. Mas, sob o ponto de vista analítico-formal (sintático), importa que as normas sejam as significações das proposições e as proposições tenham

valores suscetíveis de serem formalizados no interior de um cálculo (com mínimo de interpretação). Satifaz essa exigência de formalização e de combinatória formal que hajam valores mutuamente excludentes e exaustivos: uma proposição normativa tem dois e somente dois valores; não pode ter simultaneamente os dois valores, que são opostos simetricamente; nem pode deixar de ter um dos valores. Se há dois e somente dois valores, rege-se pela lei lógica do terceiro excluído; se não pode ter ao mesmo tempo os dois valores, rege-se também pela lei lógica de não-contradição. Se partirmos do *pressuposto* de que há dois e somente dois valores (lógica deôntica bivalente), então nenhuma proposição normativa é adiáfora, indiferente a um dos valores, ou a ambos. Salvo a expressão com functores normativos e constantes interpretadas normativamente, que se encontrem na *área do sem-sentido*, ou a expressão construída somente com sincategoremas (com quantificadores e functores deônticos, sem variáveis-de-sujeito e variáveis-de-fatos e condutas), ou construídas infringindo as categorias sintáticas e emprego de seus lugares (tópicos) adequados, estas são indiferentes à validade e à não-validade. Será o campo de *gramática lógica-pura* (ou *lógico-deôntica pura*) equivalente ao domínio da proposição teorética. Assim, como no campo da gramática lógica pura proposição teorética ou descritiva nem é verdadeira nem falsa, mas carece de sentido, é um *sem-sentido*, assim, paralelamente no campo gramatical lógico-deôntico, uma proposição normativa nem é *válida*, nem *não-válida*: é um sem-sentido. Não pertence o sem-sentido ao domínio das *well-formed formulas*, ou das *zulaessigen Formeln*. Não assim, é de advertir, com HUSSERL, o *contra-sentido* (analítico ou material). Um sem-sentido não se torna verdadeiro ou válido com o modificador "não" posto no interior da estrutura, ou prefixando-o. Permanece um sem-sentido apesar da negação. O que ocorre diferentemente no caso de contra-sentido. Uma proposição eivada de contra-sentido converte-se em *verdadeira* ou em *válida*, conforme a proposição pertença ao *campo apofântico* ou ao *campo deôntico*. O contra-sentido é uma estrutura *sintaticamente correta*, por isso mutável sua valência com a presença da negação proposicional. O contra-sentido é o necessariamente falso, o necessariamente falso em virtude de mera *relação formal*. Ora, a expressão que tem valência "F" ou não-V converte-se no oposto contraditório com o ingresso do negador: não-F equivale à verdade, como não-(não-V) — a não validade deôntica — converte-se em V — validade deôntica. Falta-nos explicitamente o simbolismo correspondente aos dois domínios, o do apofântico e o do deôntico. Mas, não há ambiguidade com a explicitação que oferecemos.

Uma lógica deôntica trivalente

Talvez pudéssemos tomar em conta que as proposições normativas dividem o universo da conduta humana, juridicamente regulada, na tríplice modalidade do proibido, do obrigatório e do permitido. Esses são os três possíveis modos-de-referência da proposição deôntica ao seu objeto: é sua dimensão semântica, a relação da proposição, como símbolo, com o objeto denotado. Poderíamos abstrair dessa relação denotacional (triádica, porque envolvendo símbolo — significação — objeto ou situação objetiva). Já dissemos que as valências validade/não-validade são propriedades irredutíveis aos três modos-de-referência e que se entrecruzam sem conflito: uma proposição normativa proibitiva, obrigatória ou permissiva pode ser válida ou não-válida. A validade e a não-validade não dizem respeito ao *modo-de-referência*, mas ao próprio *status ontológico*, à existência mesma da proposição normativa, como observa VON WRIGHT.

Todavia, cortando-se o aspecto semântico referencial da proposição jurídica, nada impede o tratamento sintático dos valores modais. Daria lugar a um cálculo (normativamente interpretado) formal trivalente, no pressuposto de que os três modos sejam irredutíveis ou mutuamente excludentes e exaustivos das possibilidades modais-deônticas de ordenar a conduta humana. Para o tratamento sintático — posto entre parênteses o aspecto semântico — os modos são meros valores de proposições normativas, aptos a entrarem na combinatória formal obedecendo às leis lógicas. Assim, p. ex., verificar-se-iam que relações formais advêm do functor nominal "não" prefixado aos valores O (obrigatório), P (proibido) e F (facultado ou permitido). VON WRIGHT, entre outros, vem explorando tais investigações.

Functores apofânticos e functores deônticos

Não nos referimos aos já mencionados do proibido, obrigatório e permitido, functores especificados da forma genérica "dever-ser", mas às partículas que na lógica apofântica têm o papel de functores veritativos (e, ou, se - - - então). Emprega-os a lógica das proposições normativas para obter proposições compostas (moleculares). Mas sem se obter com elas funções-de-verdade: as proposições normativas carecem de valores veritativos (que VON WRIGHT admitiu em *An essay in Modal Logic* e recusou posteriormente). Mas o comportamento desses sincategoremas veritativos, na combinação de proposições normativas, é paralelo ou equivalente quando eles são aplicados às proposições dotadas de *truth-values*. Parece-nos que o comportamento formal (sintático) dessas partículas operatórias é um só. A interpretação das estruturas sintáticas, em função dos universos-de-objetos, é que introduz modelos diferentes: no caso do direito, a linguagem com que o direito se apresenta e a linguagem com que a ciência do direito busca o conhecimento do direito, uma de cujas capas integrantes é a linguagem. Por isso, *linguagem do direito-objeto, linguagem do conhecimento do direito-objeto* e *linguagem formalizada da lógica*, ainda que em planos diversos, são três aspectos de uma relação fundamental: a relação da linguagem com os objetos, ou com o universo, dentro do qual a própria relação sujeito/objeto é integrante desse universo.

Unidade e pluralidade do logos

Se é um dado da experiência que eu me encontre com linguagens diferentes, vinculadas com modos-de-referência diversos às distintas regiões-de-objetos, cada linguagem com sua estrutura sintática e sua relação semântica irredutível, então há várias lógicas: pelo menos a lógica do apofântico e a lógica do deôntico. Mas, como espécies do gênero lógica, tem de haver um núcleo mínimo comum, o ponto de intersecção de onde partem os sistemas para serem sistemas lógicos. Algo assim como a *mathesis universalis* husserliana, ponto de origem de duas linhas fundamentais: a lógica formal e a ontologia formal (teoria formal-apriorística do objeto). É lógica formal tanto a lógica apofântica quanto a lógica deôntica. Ambas apresentam-se como formalização do discurso ou linguagem, formalização potenciada pelo emprego do algoritmo lógico (simbólica). Mas ambas são lógicas porque, com base numa linguagem-de-objetos, alcançam *mettre en forme* as estruturas sintáticas reduzidas a variáveis e a constantes (os functores veritativos, os functores-de-validade — no domínio do normativo — e os operadores quantificacionais). Se se toma por assente que existe tanto a lógica das proposições teoréticas, quanto a lógica das proposições normativas é porque ambas são formalizações do discurso ou da linguagem e em ambas se encontram as leis que dizem respeito tão-só às estruturas formais, ou leis que diretamente nada dizem sobre objetos de uma específica região ou domínio. Dizem como se fala (formalmente) *sobre* objetos, inclusive — em nível sobre-proposicional ou de meta-linguagem — sobre os objetos lógicos. O ponto de comum convergência reside na sintaxe (e, em nível de meta-linguagem, na meta-sintaxe). Podemos considerar a sintaxe pondo entre parênteses metódicos a dimensão semântica da linguagem, que é responsável pela diferença entre estrutura sintática apofântica e estrutura sintática deôntica. Ora, ainda que semântica não se confunda com ontologia, há um mínimo da estrutura do objeto refletida na estrutura formalizada, ou um mínimo de ontologia no plano da lógica formal. Aquele "objeto qualquer", o "objeto em geral", a "situação objetiva", está contido no *designatum* da forma lógica (é impossível operar com classes — ou conjuntos — sem aludir a elementos, partes, entidades, i. é., objetos-elementos da classe; distinguir as variáveis "p" e "q" sem aludir a situações objetivas: algo é algo, algo está em relação com algo; a variável "x" de uma função proposicional alude a objetos de um *domínio* dentro do qual a variável tira valores para satisfazer a função e convertê-la em proposição com valor veritativo definido).

Pois bem. Se as duas referidas lógicas são teorias formais da linguagem dos enunciados descritivos e dos enunciados prescritivos e se diferem pela modo-de-referência (dimensão semântica) aos objetos e situações objetivas, há que procurar se o núcleo comum reduzido se encontra na sintaxe. Podemos tomar

por modelo de interpretação a sintaxe husserliana, como hipótese de trabalho. Pode-se reduzir todas as sintaxes a uma só (a sintaxe apofântica (alética) das proposições descritivas), ou manter duas sintaxes fundamentais, a alética e a modal-deôntica. Ou mais ainda. Optemos pela via temática da fenomenologia. Maior desenvolvimento ultrapassa o limite deste trabalho.

O encontro na gramática pura

É certo que a análise fenomenológica opera tendo por modelo das proposições descritivas de objetividades (objetividades reais e ideais). Por isso, quando coloca fora de tema a consequência — (o ser-implicado) e os valores-de-verdade — para isolar somente o gramatical puro, o apriori sintático das formações de significado — tem em vista as proposições teoréticas ou as não-deônticas. Só provisoriamente deixam de ser *fim temático* a verdade e a falsidade das proposições, mas para elas se encaminha a investigação, detida no estágio do mero ter sentido ou do carecer de sentido. A proposição teorética é o *índice temático*. O sentido (*Sinn*) e o sem-sentido (*Unsinn*) só se encontram no campo das proposições. E desde que a fenomenologia advertindo a estrutura formal das proposições normativas regride às proposições descritivas de valor, se não reduz aquelas a estas, as toma como fundantes. As proposições com predicado axiológico ("x é um bom guerreiro") são suscetíveis de verdade ou não-verdade. O critério de verdade reside nos valores: são verdadeiras as proposições que concordam com os valores positivos (o bem, o bom, o justo); falsas as que se desviam desses parâmetros. Isto é o que implicitamente se deduz da tese fenomenológica, cremos.

Ora, no nível meramente sintático ou gramatical puro de HUSSERL, há sentido e sem-sentido onde houver linguagem. Em rigor, onde as significações são depositadas. Como a linguagem é o *topos* dos significados, os valores sintáticos sentido/sem-sentido só ocorrem num universo de linguagem. A linguagem normativa é uma das espécies de linguagem, uma de cujas subespécies é a do direito positivo. Então, é possível, unicamente tendo

em conta as regras de construção sintático-formal, incorrer numa formação com sentido ou numa sem-sentido. Unicamente tendo em conta as categorias sintáticas de significação, não se pode colocar em qualquer lugar ou em qualquer ordem as categorias sintáticas de sujeito, atributo, predicado, relação, operador. Há estruturas que exigem certas categorias como mínimo necessário e suficiente para serem estruturas de proposição, estruturas de descrição ou estruturas de significações complexas não-judicativas (não-proposicionais). E tudo isto *antes* de se decidir sobre a verdade ou não-verdade, e sobre a validade da consequência, i. é., do ser consequência ou contra-consequência (HUSSERL, *Logique formelle et logique transcendentale*, ps. 71/79). Diremos: com um sincategorema apenas ("estar obrigado a", "ter direito a", "não poder fazer": modalizações do relacional deôntico "dever-ser") não se tem uma estrutura sintático-normativa. Também, como o sincategorema deôntico é relacional, carece de sentido a proposição normativa reduzida ao termo-relato ou ao termo-referente.

Um exemplo de redução

Escolhemos a tese de que as proposições normativas (entre as quais se encontram as normas do direito positivo) diferem das descritivas (declarativas ou teoréticas) pelo modo-de-referência à realidade (aspecto semântico) e pela estrutura sintática, muito embora na sintaxe pura, ponto de encontro de todas as lógicas, seja possível tratar as proposições como entidades dotadas de valores positivos e valores negativos, antes de *interpretar* tais valores especificadamente como valores veritativos e valores-de-normas. O fundamento dessa sintaxe é a existência de linguagens que são formalizadas na linguagem de nível superior, a meta-linguagem dessas linguagens-objeto, justamente a sintaxe lógica. Ora, dizer que uma proposição descritiva ou uma proposição prescritiva têm valores "I" ou "O" importa num mínimo de interpretação: são *símbolos* com algum *significado*, o significado mínimo de valer positivamente e valer negativamente, conferido convencionalmente *por uma linguagem que fala acerca de entidades* (os objetos sintáticos), por uma *linguagem não-formalizada*. Por essa via, terminariam os in-

gressando no campo da *filosofia da lógica* (como o fez HUSSERL), ultrapassando a sintaxe lógica em sentido estrito.

É possível, todavia, escolher outra tese, tal como o fez SCHREIBER. Argumenta SCHREIBER: tanto na proposição descritiva (indicativa) quanto na normativa há um núcleo homogêneo, que é a descrição de situação objetiva do mundo. A diferença reside nos prefixos. Num caso, diz-se "é verdadeiro que A paga a B", no outro, "é juridicamente devido que A paga a B". Formalizando, o núcleo dá a estrutura relacional "R (a, b, p)". Os símbolos, no interior dos parênteses, interpretam-se, respectivamente, sujeito-credor, sujeito-devedor e prestação. Tem-se uma relação triádica. Se simbolizarmos os prefixos "é verdadeiro que" por "V" e "é juridicamente devido" por "N", teremos as formas sintáticas "V|R(a,b,p)| e "N|R(a,b,p)|. Esse núcleo ou conteúdo comum leva à "tese da descrição" que reza: as proposições normativas podem ser reduzidas a proposições indicativas. Unicamente o *modus* (*rechtens, nicht rechtens*), ou seja, os functores antefixos mostram diferença. Agora, ainda seguindo SCHREIBER, o comportamento dos valores numa e noutra classe de proposições é isomórfico, o que facilmente se comprova mediante as matrizes. *Matrizes veritativas* e *matrizes-de-valores* (permita-se denominar assim) mostram que as funções lógicas, ocorrentes no cálculo combinatório, (mediante os conectivos ou sincategoremas) num e no outro campo de proposições apresentam-se com a mesma estrutura formal. Mas, acrescentamos, o isomorfomismo existe porque se faz a redução sintática, pondo-se entre parênteses as diferenças semânticas, ou, em léxico fenomenológico, as diferenças provenientes do modo-de-ser dos objetos (de suas ontologias regionais). A teoria de SCHREIBER repousa sobre a eliminação dessa dimensão semiótica que é a relação da linguagem com a realidade (SCHREIBER, *Logik des Rechts*, ps. 24/29, 63/66).

Comentários sobre a tese da redução

Essa teoria de SCHREIBER apresenta pontos comuns com a de ROSS. As cláusulas "é de direito" (*es ist rechtens*) e "assim deve ser" (*so it must be*), "é verdadeiro" (*es ist wahr*) e "assim é" (*so it is*) antepostas ou pospostas a um enunciado descritivo são equivalentes nos dois grandes lógicos mencionados (SCHREIBER, *Logik des Rechts*, ps. 24/32; A. ROSS, *Logica de las normas*, ps. 41/44, 98/100). São modificadores ou operadores diferentes, incidindo sobre um conteúdo de significação comum. Esquematicamente, formulamos assim: "( )V" e "( )D". No interior dos parênteses estão alojadas estruturas formais idênticas, os enunciados descritivos.

Parece-nos que essa estrutura sintática não é o correspondente formalizado da linguagem das proposições normativas do direito positivo. Nestas, há parte ou membro que descreve possível ocorrência no mundo, uma possível modificação ou aparição de situação objetiva. Esse membro da norma que descreve é a hipótese (antecedente, pressuposto, prótase, como se denomine). A possibilidade, inserida na hipótese, é a modalidade fáctica, o ontologicamente possível. Não é a possibilidade normativa — o poder fazer ou o poder omitir, juridicamente estatuído. Se o fosse, faltaria sentido quando na hipótese se fizesse referência a fatos naturais, causalmente interrelacionados. Inexiste possibilidade *normativa* de um instrumento cair sobre transeunte diante de edifício em construção. O *descritor*, que é a hipótese, enuncia "se ocorrer o fato F (evento natural ou conduta humana, ou situação juridicamente já qualificada que foi tida relevante para a composição do fato jurídico)..." O modo deôntico da possibilidade equivale à permissão lícita de ação ou de omissão, à autorização para fazer ou deixar de fazer. Isso, evidentemente, não se predica de fato físico, ou melhor, de fato natural. Por outro lado, quando no plano do real se verifica a situação objetiva descrita na hipótese, a hipótese não adquire o valor-de-verdade. Também se nenhum fato da realidade vier a corresponder ao esquema delineado na hipótese, esta não se caracteriza como falsa. *No descritor da norma inexiste juízo-de-realidade subordinando-se ao critério da verificabilidade empírica para ser subsistente.* A proposição normativa em seu todo — constituinte de hipótese e disposição ou consequência é *válida*, antes de situação objetiva confirmar o que está de-

lineado na hipótese. Assim, vale a norma cuja incidência ficou protraida: vale, i. é., existe no sistema normativo mas "entra em vigor" posteriormente. E continua a valer se ocorrendo a situação fáctica deixou de se verificar o preceituado na consequência, quer dizer, na ordem existencial o sujeito concreto do dever deixou de cumpri-lo, ou o portador do direito deixou de exercê-lo. A não-ocorrência do fato correspondente à hipótese, ou a inobservância do que se preceitua no membro dispositivo da norma jurídica completa, acontecem no plano da concreção existencial, no nível da efetividade, sem comprometer o valer da hipótese e o valer da consequência. O valer de uma e/ou outra corta-se com outra norma válida (que pode tomar a inefetividade como fato jurídico desconstitutivo de norma até então válida: assim no desuso, no uso contra lei).

Função descritiva da hipótese

Quando dizemos que a hipótese da proposição normativa descreve uma situação objetiva de possível realização, tipificando o fáctico existencial de ocorrência possível — e, por isso, diferentemente da consequência que é prescritiva, é o *descritor* — a confirmação na ordem do real parece convalidar veritativamente esse membro da proposição normativa. Veja-se, porém, que não temos nela a descrição do fato de ocorrência possível, como numa proposição empírica ou numa proposição científica. A proposição científica não transporta, é certo, para o plano do conhecimento a totalidade das propriedades dos fatos, objetos ou situações objetivas. Quer nas ciências reais-naturais, quer nas ciências reais-culturais, como demonstrou RICKERT. O conceito é seletor de propriedades, segundo o critério que preside a investigação. No campo do direito, a hipótese é a qualificação normativa do fáctico. Com maior liberdade de seleção que nas proposições empíricas que ficam regidas pelo objeto, tendo em vista o *conhecimento* do objeto. O conhecimento científico do mundo físico e do mundo social-cultural não é reprodução de fatos, mas construção racional com apoio nos dados-de-fato. A qualificação normativa do fáctico, que a hipótese da proposição do direito imprime, é alguma coisa que o fato, como

fato, não teria sem essa qualificação. Dizemos: o fato se torna fato jurídico porque ingressa no universo-do-direito através da abertura que está na hipótese. E o que preside à seleção das notas relevantes, que entram nesse universo, e o que determina a construção do fato como jurídico é feito mediante ato-de-valoração. Valora-se, como mostra KARL ENGISCH (*Einfuherung in die juristische Denken*, ps. 27 e ss.), o fato biológico de ser humano concebido, de nascer, de alcançar certa idade e, por isso, o fato natural se torna substrato de qualificação jurídica. O fato natural da *consaguinidade* não entra todo, em sua inteireza biológica, como hipótese para se converter em *parentesco*, que é relação normativa. Observa PONTES DE MIRANDA que do suporte factual, do fato que está no mundo "não entra, sempre, todo ele. Às mais das vezes, despe-se de aparências, de circunstâncias, de que o direito abstraiu; e outras vezes se veste de aparências, de formalismo, ou se reveste de certas circunstâncias, fisicamente estranhas a ele, para poder entrar no mundo jurídico. A própria morte não é fato que entre nu, em sua rudeza, em sua definitividade no mundo jurídico..." (PONTES DE MIRANDA, *Tratado de Direito Privado*, p. 20, t. I).

A realidade subjacente às hipóteses normativas entra, pois, dentro de quadros tipificados que isolam do fato total o axiologicamente relevante para o sistema jurídico. E por mais que o direito procure se adequar à realidade, nunca o consegue, observa ainda ENGISCH. *Então, a hipótese, que é proposição descritiva de situação objetiva possível, é construção valorativamente tecida* (com dados-de-fato em grande porção), *incidente, na realidade, e não coincidente com a realidade.* Falta-lhe, por conseguinte, o *status semântico* de enunciado veritativo (verdadeiro ou falso). Tem ela, digamos, *valência.* Vale e seus valores são ligados aos valores do consequente. Valer e não-valer são propriedades da hipótese e da consequência, e da proposição normativa em sua bimembridade constitutiva.

Ingresso em domínio não-formal

Toda análise lógica é, necessariamente, formal. A lógica jurídica, como teoria formal da linguagem jurídica (do direito

positivo) não se identifica, é evidente, com a teoria do direito ou com a teoria geral do direito ou com a ontologia do direito. É analítica do formal, que se obtém por suspensão da atitude natural que toma a linguagem (e o logos na linguagem inserido) como instrumento de atuação no mundo circundante. É suficiente entrar um pouco mais além do formal que está na *prótase* — membro sintático da proposição jurídica — para despontarem valores meta-lógicos: os atos-de-valoração que seleciona objetos e propriedades-de-objetos do mundo, convertendo o meramente factual em fato juridicamente relevante, trazendo esse substrato para o universo-do-direito. Ainda encontraríamos valores meta-lógicos no interior da proposição prescritiva, na *apódose*, o outro membro sintático da proposição jurídica. O modal-deôntico, que formalmente é um relacional indiferente a valores extra-lógicos, é forma aberta para se encher da concreção que as "relações da vida" (E. BETTI, *Teoria del negocio juridico*, ps. 3/4) oferta em sua incomparável riqueza. Por isso, o direito em sua estrutura integral não é apenas forma. O formalismo, além do campo lógico, é logicismo. Quer na feitura das proposições jurídicas, quer em sua aplicação à concreção da vida, há intencionalidade objetiva e referência a valores (não meras valências lógicas que entram nas formas sintáticas). Deve-ser o que é positivo para um ato-de-valoração e não deve-ser o que é negativo para outro ato-de-valoração. O vínculo entre hipótese e consequência, que no plano analítico-formal é mera relação implicacional, na proposição do direito positivo é nexo axiologicamente estatuído. Tudo isso explica porque na construção do direito e na aplicação do direito a lógica seja insuficiente. Não se resolve com lógica o que é extra-lógico: o conteúdo material — a referência a fatos do mundo e a valorações que procuram realizar-se através de normas.

A lógica material que exige SICHES (*Filosofia del Derecho*, p. 642) vai além da analítica das formas: é a lógica-instrumento com que trabalha o jurista teórico ou prático, cujo objetivo não é fazer lógica, mas relacionar o logos com a concreção existencial, de onde procede e para onde se dirige o direito, como instrumento cultural destinado a estabelecer um tipo

de ordenação na vida humana coletiva. Essa atitude retrovertida (a reflexão husserliana) para o logos, pondo entre parênteses metódico a existência mesma dos fatos e dos valores (axiológicos, digamos) não foi nem pode ser a atitude dos juristas com senso da realidade. Foi teorização, excesso racionalista, cujo fundo subjacente o sociólogo sabe descobrir. E descobrir como ideologia que quer se confundir com ciência, falsa consciência que KELSEN implacavelmente sempre denunciou.

Historiografia jurídica e concepção histórica do direito

NELSON SALDANHA

"Cumpre, pois, pesquisar e aferir o direito como experiência concreta, isto é, como realidade histórico-cultural, enquanto atual e concretamente presente à consciência em geral" — REALE, *O Direito como Experiência*, Ensaio II, § 3.º, p. 31.

SUMÁRIO: 1. Teoria do direito, sistema e história. 2. Como se faz a história do Direito. 3. Historiografia jurídica e situação do saber jurídico. 4. A perspectiva histórica como redução. 5. Conclusão.

1. *Teoria do direito, sistema e história*

Diz-se que o direito constitui um "sistema", e esta idéia é facilmente aceita, sobretudo depois que o pensamento jurídico do século vinte enfatizou e explorou a noção de ordenamento jurídico. Aliás, já no século passado o termo era usado, e Dilthey, em sua obra sobre as ciências do espírito, empregava a palavra sistema para designar as realidades (entre as quais o direito) que compõem a sociedade. Mais recentemente, a noção de "estrutura" veio reforçar a idéia da sistemacidade do direito, que os juristas já vinham utilizando quando em outras áreas de investigação se passou a cuidar de uma genérica "teoria dos sistemas".

Entretanto, nem sempre se pensa suficientemente no fato de que também o *saber* jurídico é sistemático, ou melhor: na diferença que existe entre o "ser sistema" atribuído ao direito como objeto, e a sistematicidade da ciência do direito como organização de conhecimentos. Por outro lado, ocorre que a atribuição

de um cunho *sistemático* ao direito, equivalente em geral a uma atribuição de logicidade, ou racionalidade, consiste muitas vezes em ignorar o cunho *histórico* dos fenômenos jurídicos: pensa-se no direito enquanto ordem e em sua estruturação inerente, e a evolução desta ordem é pensada (quando é pensada) como evolução de algo que em si mesmo é racional. Ou seja, o lado histórico é encarado extrínseca e complementarmente; poucas vezes se entende bem a *historicidade* intrínseca do jurídico.

Na verdade, o que acontece com o objeto direito é o mesmo que com outras espécies de ordens ou "ordenações" da vida humana existentes no contexto sócio-cultural: ele tem uma estrutura, mas esta estrutura só é conhecida e pensável no processo de conhecimento: ela se configura como imagem do jurídico num ato cognoscitivo especial — como acontece com a estrutura da religião, da economia ou da linguagem. Dizer que o direito é algo racional é aceitável, mas a compreensão completa da racionalidade do direito envolve a percepção de que ela se dá na história. A "sistematicidade" do direito dá-se na história e tem uma história, justo na medida em que se configura no conhecimento jurídico. A sistematicidade (como a racionalidade) é uma categoria do pensar jurídico, e em função disto é que se apresenta como atributo do jurídico: apresenta-se como tal por força de processos histórico-culturais. O atributo *sistema* se ligou ao objeto direito como resultado de determinadas fases da experiência jurídica e do pensar respectivo, em conexão com padrões históricos bastante definidos. (1) A "teoria" do direito, por sua vez, com ser essencialmente visão e compreensão do direito, não pode ser apenas estrutural e sistemática: tem de ser também histórica, na medida em que necessita entender a formação de suas próprias bases, e incluir este entendimento

(1) — Entre os pandectistas, por exemplo, a idéia de *sistema* se vinculava à de uma conexão entre os institutos, por sua vez proveniente de uma convergência de regras, tudo obra da elaboração dogmática: cf. H. COING, "Trois formes historiques d'interpretation du droit: glossateurs, pandectistes, école de l'exégèse", em *Revue historique de droit français et étranger*, 48.º ano, n.º 4, Paris, Sirey, 1970. Cf. também sua conferência *Die Urspruengliche Einheit der europacische Rechtswissenschaft*, Wiesbaden, ed. Franz Steiner, 1968.

em sua autoconsciência epistemológica. Mesmo porque a *praxis* respectiva é algo obviamente histórico.

2. *Como se faz a história do direito*

É certo, e quase um truismo, que cada grande época tem seu modo de retratar o passado e de considerar a evolução histórica; cada grande época, senão cada século ou mesmo cada geração. Assim se tem a história vista pelo providencialismo agostiniano, pelo progressismo iluminista, pelo evolucionismo spenceriano. No caso da história do direito, seu grande impulso científico correspondeu sem dúvida ao romantismo que, no século dezenove, escavou documentações e imaginou esquemas em larga escala: hajam vista os esquemas de Ihering. E toda historiografia traça seus planos de trabalho com base em pontos de referência; no caso da historiografia jurídica do oitocentos, o ponto de referência foi o direito romano, que tinha sido autoridade textual na Idade Média e modelo filológico no humanismo clássico.

Mas ao "tomar" o direito romano como ponto de referência, a historiografia jurídica oitocentista *projetava* sobre as realidades jurídicas de Roma conceitos e significados que a sistematização do saber jurídico moderno tinha alcançado: projetava-os para "rever" e reentender o passado jurídico. (2)

Se se perguntar a alguém como fazer a história do direito, a resposta pode ser mais ou menos esta: deve ser feita como saber histórico, para visão do passado, e como saber jurídico, para interpretação da experiência específica. Semelhante resposta não está propriamente errada, mas envolve um duplo *a priori*, pois pressupõe que o histórico não é direito e pressu-

(2) — O "princípio da vontade subjetiva", por exemplo, que Ihering erigia em "fonte originária do direito privado de Roma", traduzia em verdade um tópico da privatística de seu tempo. Cf. R. IHERING, *L'Esprit du Droit Romain*, trad. Meulenaere, tomo I (Paris, Marescq, 1886). A respeito da sistematização vertida sobre o direito passado, cf. G. LAZZARO, *Storia e teoria della costruzione giuridica*, ed. Giappichelli, Turim 1965, cap. I (sobre Ihering), pág. 19.

põe que o direito não é histórico: cai numa espécie de essencialismo analítico. (3) Ao fazer-se história do direito — e aqui pretendo que se entenda incluída a história do pensamento jurídico —, é preciso admitir desde logo que dentro do histórico se acha o jurídico, e que o jurídico, enquanto experiência humana, é histórico. (4)

3. *Historiografia jurídica e situação do saber jurídico*

Encaremos o problema dos conceitos e dos esquemas que norteiam e configuram a elaboração dos estudos de história do direito. Não podemos imaginar um historiador do direito (sobretudo se pensarmos na formação de jurista que ele deve ter) conduzindo estudos sobre o passado jurídico, elaborando uma compreensão de instituições antigas ou convicções e textos, sem

(3) — Exemplo de equívoco semelhante encontramo-lo num autor tão eminente como CARL J. FRIEDRICH (*Perspectiva histórica da filosofia do direito*, ed. Zahar, Rio 1965, págs. 260-261), que, tentando demonstrar que "'o jurista não está preocupado com a mesma dimensão de interpretação do historiador", coisa aliás evidente, apresenta um caso do século XVII apontando o ângulo que interessa ao jurista e o ângulo que toca ao historiador. Perguntar-se-ia porém: qual jurista? Se o do século XVII, então a existência deste *também* interessará ao historiador. Se o de hoje, contemporâneo do historiador, então pouco lhe servirão tecnicamente as formas de então, no que superadas. Se ao "jurista" como ente genérico e supratemporal, então a construção de sua imagem implica traços de várias épocas e cai no âmbito histórico. *Quod erat demonstrandum*.

(4) — Um problema complementar é aqui o da relação entre a história do direito e a dos "métodos de pensar em direito", como escreve COING (cf. loc. cit.). Aliás um problema cuja intuição Ihering teve. Uma história dos métodos de pensar se ligaria evidentemente ao problema da evolução das formas de "consciência jurídica", e por outro lado à própria idéia fundamental da história "como consciência", idéia ínsita na historiografia italiana (jurídica ou não) sobretudo desde Croce. A respeito, cf. ALDO CHECCHINI, "Vecchi e nuovi metodi della storiografia giuridica", em seus *Seritti giuridici e storico-giuridici*, volume I (Cedam, Pádua 1958), princ. pág. 49. V. também FRANCESCO CALASSO, *Storicitá del Diritto* (ed. Giuffré, Milão, 1966), passim. Sobre direito e consciência é que justamente um dos mais lúcidos herdeiros da tradição criticista italiana, Luigi BAGOLINI, escreveu recentemente algumas páginas valiosas: "Coscienza e diritto come esigenza existenziale", em *Ethica — rassegna di filosofia morale*, 1972, pp. 161-172.

que utilize esquemas expositivos onde de algum modo entra a situação "atual" do saber jurídico; sem que lance mão de conceitos de seu tempo e do saber de seu tempo, ao menos implicitamente e na intenção fundamental. Foi o caso de Hotman na "Franco-Galia"; foi o caso de Vico ao explicar o direito romano em sua visão de *corsi;* foi o caso de Gustav Hugo ao sequenciar as fases do direito de Roma lançando mão da ciência romanística de seu tempo. (5) Isto significa que o conhecimento histórico se faz cada vez mais capaz de identificar sua relação com o saber "sistemático", na teoria do direito, e de aquilatar o quanto envolve de *projeção* de categorias. Esta projeção aproxima gnoseologicamente o saber jurídico atual, da experiência jurídica passada, realizando de certa maneira a idéia de Croce, de ser a história autêntica sempre "contemporânea".

Ora, por outro lado o que se chama de *saber jurídico* é fruto, obviamente, de uma evolução histórica. São resultantes históricas os conceitos e os problemas que o integram. Do mesmo modo que a elaboração da historiografia "depende" do estado em que se encontra a ciência geral do direito, também esta se acha a cada passo em função de condições históricas.

Entretanto, trata-se de dois planos diferentes. Não há que remeter um ao outro facilmente, por conta de um suposto relacionamento "dialético". É preciso reconhecer os dois planos em sua diferente perspectiva.

Uma coisa, é a produção histórica do saber jurídico, diverso em cada fase ou contexto. Ou antes: a produção de dis-

(5) — Cf. G. HUGO, *Histoire du Droit Romain*, trad. Jourdan, 2 tomos, Paris, 1925. A respeito, GIULIANO MARINI, *L'Opera di G. Hugo nella crisi del giusnaturalismo tedesco*, Milão, Giuffré, 1969. V. também NELSON SALDANHA, *O Problema da História na Ciência Jurídica Contemporânea*, Recife, Impr. Univ. 1964, capítulo I; idem, "Sobre alguns problemas básicos para um estudo histórico do direito no Brasil", em *Estudos Universitários*, Recife, vol. 10, n.º 1, 1970. Para uma temática lateral, v. as agudas ponderações de RENATO CZERNA, "Validade historiográfica e rigor teorético", em *Anais* do III Congresso Nacional de Filosofia, 1961, São Paulo, edição do Instituto Brasileiro de Filosofia. Sobre a Escola Histórica cf. ainda HEINRICH MITTEIS, *Die Rechtsidee in der Geschichte* (Weimar, H. Boehlaus, 1957), pág. 503.

tintos saberes jurídicos através da história, saberes que uma identificação provinda de um ato epistemológico unifica como sendo "saber jurídico". Isto se verifica num plano que é o da própria história e da cultura em todo o seu âmbito, ou naqueles âmbitos onde cabe reconhecer experiência jurídica e mesmo consciência jurídica.

Outra coisa é a elaboração da historiografia jurídica, disciplina e tematização especiais dentro dos saberes jurídicos; e o fato de ela basear-se em esquemas e conceitos "vigentes" na ciência jurídica deste ou daquele tempo significa que ela também se produz num plano histórico-cultural; também é afetada — logicamente — pelo fluxo histórico. Mas o fato de se basear em conceitos "atuais" a elaboração dum saber que se debruça sobre o passado corresponde a um dado epistemológico: é um problema mais restrito. Se o epistemológico se dá no cultural, isso é outra questão.

Mas também não quer dizer que os dois planos, as duas coisas estejam separadas. Isto também é evidente. A perspectiva em que se projeta a elaboração da historiografia permite que o saber jurídico se reconheça em sua *situação* emergente, e reconheça seus princípios e suas categorias sendo utilizadas naquela elaboração. Este reconhecimento se dá também "por parte" da historiografia em sua autocrítica, que lhe possibilita avaliar sua dúvida conceitual em relação ao saber genérico de que se vale e cujos esquemas utiliza.

4. *A ordenação do material*

O problema basilar da historiografia jurídica se encontra na ordenação do material; isto é, na imposição de uma sequência inteligível, e de conexões significantes, a uma série de informações e de fatos que são conhecidos ou "levantados" através de pesquisas. Não me refiro aqui, propriamente, ao tema dos métodos. A arrumação do material constitui trabalho prévio, ou ao menos distinto: os métodos já encontram uma disposição qualquer, e mesmo que sirvam para dispor o material, a idéia que regerá essa disposição é uma idéia que vai além do

método: ela está no modo de conceber o passado, ou de encarar a relação dele com o presente.

A historiografia jurídica tem de utilizar esquemas ordenativos que derivam de concepções gerais. No evolucionismo de um Letourneau, por exemplo, a trajetória das instituições se traçava sobre esquemas naturalistas. O de Sumner Maine, mais refinado, tentava demonstrar a passagem do *status* ao contrato.

Como foi dito no § 2, o saber jurídico de cada época influi nos esquemas historiográficos, e com estes se projeta sobre as realidades antigas. Quando o estudioso moderno trata de normas ou de textos arcaicos, situa-os em articulações que refletem a arquitetônica do direito tal como é concebido e vivido em seu tempo: assim os assiriólogos ao separar normas administrativas de normas processuais dentro de códigos encontrados em tabletas. (6) A própria "periodização" da história do direito se prende a conceitos que são parte do saber de cada época. (7)

---

(6) — Cf. NELSON SALDANHA, "Ciência do Direito e Conhecimento histórico", em *Revista Acadêmica*, Recife, 1971, número 67. Idem, *O Problema da História*, cit., págs. 72 e segs., 76 e segs. Com efeito, a reconstituição da estrutura de um "direito" como o assírio ou o egípcio, efetuada através de materiais arqueológicos, implica no uso de formas expositivas derivadas de concepções que são atuais-para-o-historiador. Algumas intuições neste sentido encontram-se nas observações de GIUSEPPE GROSSO, *Premesse Generali al Corso di Diritto Romano* (ed. Giappichelli, Turim, 1960), capítulo I, págs. 46 ss., 57 ss. — Noutro prisma, o artigo de W. EILERS, "Reflexions sur les origines du droit en Mésopotamie", em *Revue historique de droit français et étranger*, 51.º ano, abril-junho 1973. — Um problema igualmente importante é o de caber ou não o termo "Direito" para designar a experiência ordenamental grega. Um rigorismo maior tenderá a considerar que somente a partir do caso romano houve suficiente conjunção de estruturas institucionais e tratamento conceitual para se falar em direito. Sugeri esta orientação, de passagem. em meu artigo "A idéia de sistema e o problema de uma ciência jurídica brasileira", publicado na *Revista Acadêmica*, Recife, 1963, ano 61. Negando a existência — pelo menos isto — de uma "ciência jurídica" entre os gregos, temos por exemplo UGO PAOLI, em seus *Studi sul processo attico* (ed. Cedam, Pádua, 1933), cap. I, § 2. Igualmente GROSSO, Premesse Generali, pág. 59, e também MITTEIS, em *Rechtsidee in der Geschichte* (cit.), pág. 669.

(7) — A propósito, cf. GARCIA GALLO, *La historiografia jurídica contemporánea — observaciones en torno a la Deutsche Rechtsgeschichte de Planitz* (Madrid, INEJ, 1954), pp. 18 e 19.

A dependência dos esquemas historiográficos em relação às concepções de cada "atualidade" se reflete mais ainda em certas questões extremas. Como por exemplo a da *origem* do direito, que pode ser entendida de diferentes modos, vez que a perspectiva axiológica e a ideológica se infiltram no trabalho histórico. (8) Neste tipo de problema, o emprego de esquemas ligados ao saber jurídico "vigente" se torna difícil, pois o recuo empático que se pede ao estudioso o faz considerar criticamente a estes mesmos esquemas.

5. *A perspectiva histórica como redução*

Entre os malentendidos referentes ao entendimento do ponto de vista histórico, e do historicismo (que é a adoção deste ponto de vista como base genérica para compreensão das experiências humanas), acha-se o de identificá-lo com as coordenadas doutrinárias da obra de Savigny e de sua escola. Em verdade o historicismo de Savigny e Puchta era ainda imaturo, como é fácil entender, e ligava-se a circunstâncias culturais e políticas muito peculiares. O historicismo de hoje é um relativismo de prisma maior do que o dos romantismos do século XIX. Outro malentendido consiste em considerar como historicista o sistema do *case-law* inglês. (9)

(8) — Cf. NELSON SALDANHA, "On the origin of law — historical and axiological sides of the problem", em *ARSP — Archiv fuer Rechts-und Sozialphilosophie*, Wiesbaden, vol. 1969, LV/1, pp. 1 ss. Vale a pena rever as páginas de IHERING sobre a origem do Direito Romano, no livro I do Espírito (cf. supra, nota 2).

(9) — Nas críticas de Cossio às "escolas" jurídicas, este malentendido sempre aparece; cf. por exemplo sua idéia de que a ciência jurídica inglesa, com a "chegada do positivismo jurídico", se definisse filosoficamente (sic) como um historicismo: *Teoria de la Verdad Jurídica*, ed. Losada, B. Aires, 1954, págs. 29 e 30. Idéia que não encontra amparo nem no historicismo político de Burke, nem no regime de precedentes que existe no sistema inglês mas que não o "constitui" propriamente. Semelhante malentendido vem a ser sublinhado pelo equívoco de identificar a "casuística" como princípio geral do direito inglês (que não se "baseia" absolutamente na casuística). A expressão "historicismo casuístico", aplicada ao sistema inglês, vem sendo divulgada por MACHADO NETO, desde seu brilhante ensaio de juventude *O problema da ciência do direito* (ed. Progresso, Salvador, 1958), cap. IV.

Mas a perspectiva histórica, coerentemente conduzida, representa uma *redução*. Como são reduções a sociologia, a lógica, a política, que tomam objetos de dentro de quadros complexos e delineiam neles a demarcação a considerar. Quando precisa fortalecer-se, cada disciplina destas amplia suas demarcações: como a sociologia, que, fazendo-se sociologia do conhecimento, abarca o saber humano todo, em suas bases sociais. O mesmo ocorre com a história, que de certa forma demarca o que bem quiser. Mas em sua relação com certas temáticas, a história pratica frequentemente um reducionismo que revela seu caráter de ciência fundamental: temas em si mesmos (ou pretensamente) a-históricos, como o do conceito de direito, o do direito natural, o dos métodos ou o dos valores (10), são reduzidos ao lastro *histórico*, apanhados pela ótica historiográfica e submetidos à iluminação de um enfoque que lhes revela as raízes e o sentido.

Ao reduzir problemas "sistemáticos" ao enfoque histórico, o historiador do direito adota esquemas que lhe são contemporâneos, que são — como foi dito — correspondentes ao estado do saber jurídico na "altura dos tempos". Um dos processos pelos quais se fazem convergir a ótica histórica e a sistemática, quer reduzindo temas abstratos a lastros históricos quer articulando materiais históricos sobre esquemas genéricos, é justamente o das *tipologias*, às vezes chamado (com terminologia algo minorativa) método tipológico. Em direito, tipologias ilustres como a de Sumner Maine ou a de Bachofen foram típicas do século XIX, sendo ao mesmo tempo tão românticas e tão importantes para a compreensão histórico-social do direito como a de Toennies para a classificação dos grupos. Mais recentemente, tipologias referentes à evolução do saber jurídico foram pensadas por Schmitt e por Kantorowicz. As tipologias, sendo reflexo de relativismo, prendem-se evidentemente ao método dito

(10) — Na filosofia jurídica de Miguel Reale temos um caso de assunção dos valores pela perspectiva histórica, entendendo-se toda experiência axiológica como historicamente condicionada. Ver a respeito LUIGI BAGOLINI, "Direito e Valores no pensamento de Miguel Reale" em *Revista da Faculdade de Direito da Univ. de São Paulo*, ano 47, 1952, págs. 207 e segs.

"comparativo", e não foi por acaso que o apogeu do Império britânico ocasionou o comparatismo histórico de um Bryce, cujos paralelos entre direito romano e direito inglês tiveram um destacado continuador em Buckland. (11)

6. *Conclusão*

O "conhecimento histórico" não é um tipo à parte de conhecimento, existindo ao lado das diversas ciências humanas. É um modo de conhecimento cujo âmbito e cujo plano lhe permitem relacionar-se com cada uma e com o conjunto dessas ciências, dando a elas com isso uma perspectiva peculiar. O conhecimento histórico é um *organon* que se aplica ao campo do econômico, como do jurídico, como do linguístico. No caso do saber jurídico, a integração dos materiais históricos no *corpus* de conhecimentos que o forma é algo que resulta do próprio processo de evolução desse saber: com o passar das gerações, o acúmulo de experiência e de teorização vai adquirindo feitio histórico e não pode ser dispensado pela ciência do direito. Este acúmulo é paralelo ao fato de que a autoconsciência que corresponde a cada ciência social é necessariamente histórica. Cada ciência social se reconhece numa trajetória e numa continuidade de tematizações. A ciência do direito também está neste caso. O jurista, portando uma consciência geral do saber que cultiva,

(11) — O comparatismo de JAMES BRYCE, expressado em vários de seus estudos, inclusive naqueles que consagrou ao confronto histórico entre os impérios romano e inglês, foi exposto por ele em seu ensaio sobre os "métodos da ciência jurídica". Ali, em meio a outros honestos truismos, dizia que o método comparativo "concerne ao espaço, como o método histórico ao tempo", frase que, mais ou menos, Carnelutti repetiria muito depois. No prefácio geral de seus "Estudos", BRYCE, no tom empertigado e ingênuo que foi um tanto de sua geração, dizia-se impressionado pela "estreita conexão entre o velho mundo greco-italiano e o nosso" (*Studies in history and Jurisprudence*, 2 volumes, Oxford Univ. Press, 1901). — A orientação comparativa de BUCKLAND, ao confrontar direito romano e direito inglês, é entretanto mais chegada ao direito privado (BUCKLAND and MAC NAIR, *Roman Law & Common Law*, Cambridge Univ. Press, 1936). Encontramos uma crítica de semelhantes aproximações em certos capítulos (o III por exemplo) do estranho e inteligente livro de J. G. A. POCOCK, *The ancient constitution and the feudal law*, Cambridge Univ. Press, 1957.

insere-se numa consciência histórica que é referente a valores — dados como continuidade ou intermitência —, e é referente a problemas epistemológicos, dados como constantes. A história do direito (sobretudo se encarada como incluindo a história do saber jurídico) é uma *Geistesgeschichte* no pleno sentido de um testemunho do trabalho do espírito. O espírito (ou a consciência, ou a inteligência, se se prefere) se reencontra através dela, se reconhece e se reinicia, na tentativa de entender o feito e o pensado, ou na projeção de significados e intenções, que possuem sempre — tentativa ou projeção — raízes na condição dos homens de carne e osso que os juristas são e representam.

Recife, fevereiro de 1974.

A importância do pensamento de S. Tomás de Aquino para a história e Filosofia da Ciência

JARBAS MACIEL

"(...) Studium philosophiae non est ad hoc quod sciatur quid homines senserint sed qualiter se habeat veritas rerum".

(S. Tomás de Aquino, *De coelo et mundo*, I, Lect. 22)

S. Tomás de Aquino sustentava uma posição epistemológica racionalista de fundo nitidamente realista. (1) Incorporando ao pensamento cristão toda a teoria aristotélica da ciência, sustentava, também, além da primazia do intelecto, a tese surpreendentemente revolucionária para o século XII da perfeita compatibilidade entre fé e razão. (2) Antecipou, ademais, alguns dos resultados mais importantes da Epistemologia Científica de nossos dias, dentre os quais o conceito de *validade absoluta* da "lei" científica — que ele chamava de "princípio" — e o de *validade relativa* da "teoria" e da "explicação" científicas, como se pode ver desta passagem da *Summa*, por isso mesmo hoje tornada já clássica (grifos nossos):

> "(...) A razão pode ser empregada de duas maneiras para estabelecer um ponto: primeiramente, com o objetivo de fornecer uma *prova suficiente* de algum princípio, como na ciência natural, onde prova suficiente pode ser dada para mostrar que o movimento

---

(1) — S. Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, I, Tratado de Deus, Questão 16, Artigos 2 e 3: "A verdade, (que) se define pela conformidade do intelecto à coisa (...), reside tanto na coisa como no intelecto".

(2) — S. Tomás de Aquino, *Summa Contra Gentiles*, I, 7: "As verdades da razão natural não podem ser contrárias às verdades da fé cristã".

dos céus é *sempre* (um movimento) de velocidade uniforme. A razão pode ser empregada (também) de outro modo, não para fornecer uma prova suficiente de um princípio, mas para *confirmar* um princípio já estabelecido, mostrando a congruência de seus resultados, como na astrologia a teoria das (circunferências) excêntricas e dos epiciclos é considerada como estabelecida porque, por meio dela, as aparências sensíveis dos movimentos celestes podem ser explicadas; *mas não, todavia, como se essa razão fosse suficiente, uma vez que alguma outra teoria poderia (também) explicar (aquelas aparências)*". (3)

Justificam-se, portanto, plenamente, as palavras de um Leonel Franca — "(...) Sete séculos passaram por sobre a obra admirável do anjo das escolas; séculos de luta e de revoluções profundas no campo das idéias, e ela ainda hoje persiste viva, palpitante, imortal como a verdade". (4) O tomismo é, efetivamente, como diria ainda recentemente Antônio Carlos Villaça, "um sistema eminentemente aberto ao futuro, dinâmico, inconcluso". (5)

Visam as presentes notas, entretanto, menos repassar aqueles aspectos mais conhecidos dessa extraordinária vitalidade do pensamento aquinatense, do que chamar a atenção para este fato verdadeiramente surpreendente da história contemporânea do tomismo: o relativo e perfeitamente desnecessário abandono a que ficaram relegados os estudos tomistas de Filosofia da Ciência e de História da Ciência, quando o próprio S. Tomás já havia por antecipação desenvolvido dois dos mais poderosos instrumentos de análise epistemológica hoje à disposição do ana-

(3) — S. Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, I, Tratado da Trindade, Questão 32, Artigo 1.

(4) — Pe. Leonel Franca S. J., *Noções de História da Filosofia*, Agir, Rio de Janeiro, 1960, p. 108.

(5) — Antônio Carlos Villaça, *Tomás de Aquino — O diálogo da fé com a inteligência*, Jornal do Brasil, Caderno B, 02.03.1974.

lista — a Teoria da Relação e sua "irmã gêmea", a Teoria da Ação (ou Praxeologia).

A Teoria da Relação é desenvolvida por S. Tomás dentro de um contexto essencialmente teológico. A maior parte, com efeito, acha-se concentrada nos dois primeiros Tratados da *Summa* (o Tratado de Deus e, principalmente, o Tratado da Trindade). O tratamento que ele dá a esta questão, entretanto, é perfeitamente geral e, como tal, embasa toda a sua epistemologia e toda uma Teoria da Ciência que *pode* — e *deve* — ser tornada explícita e desenvolvida até suas últimas consequências dentro da *weltanschauung* tomista.

Uma discussão, mesmo superficial, deste assunto, entretanto, parece exigir, antes de mais nada, que se coloque a teoria tomista da relação dentro de sua justa perspectiva histórica.

A história da relação começa a rigor, com Platão (6), cuja filosofia, por seu turno, inspirou a teoria da ciência de Aristóteles, a qual, mais tarde, seria incorporada ao pensamento tomista. O ponto de partida poderá ser, portanto — e comodamente — a teoria aristotélica da ciência, ou, na expressão do estagirita, a ciência *apodítica* (ou "dedutiva"). Esta teoria está dividida, por assim dizer, em duas partes: uma, apresentada nos dois primeiros volumes do *Organon* (7), que se referem mais propriamente à lógica do conceito; a outra, apresentada nos *Analíticos Posteriores*, que tratam da "ciência dedutiva" propriamente dita.

Foi uma contribuição aristotélica original, sem dúvida, o ter sistematizado a análise lógica da "linguagem científica" a partir, inicialmente, da consideração dos "termos científicos". Impossibilitado de analisar *diretamente* o pensamento — algo eminentemente sutil —, Aristóteles empreendeu a gigantesca tarefa de descobrir-lhe *indiretamente* a estrutura íntima mais

(6) Ver principalmente os *Diálogos* "Fedo", "Parmênides", ""República", "Sofista" e "Filebo".

(7) — Aristóteles, *Organon*, Vol. I e II ("Categorias" e "Da Interpretação").

profunda, através de sua manifestação material: a linguagem. O pensamento, segundo o estagirita, "caminharia" apoiado nas palavras, as quais, por isso mesmo, refletiriam algo — senão a maior parte — da estrutura do pensamento. Cada ente, cada coisa, fato, acontecimento ou fenômeno, entretanto, por ocorrer em número inifinito, faz com que o universo linguístico se apresente ao sujeito cognoscente como uma massa de palavras (ou conceitos) e sentenças (ou juízos) por demais numerosa e confusa. Para introduzir ordem nessa "massa conceptual" primária, Aristóteles começou por considerar, inicialmente, apenas os conceitos. Seria possível *classificá-los*, isto é, reuni-los em classes mais gerais de palavras, se possível classes pouco numerosas, "independentes" e exhaustivas, quer dizer, capazes de englobar juntas todo o universo vocabular do discurso? A resposta, hoje clássica, foi afirmativa e consistiu na descoberta das dez *categorias* — a "substância" e seus nove "acidentes" ("quantidade", "qualidade", "relação", "ação", "paixão", "posição", "lugar", "tempo" e "estado"). Todo e qualquer conceito deverá pertencer a uma destas classes (e a somente uma). Nenhum conceito, nenhum termo, palavra alguma poderá existir no universo do discurso "desclassificadamente" (e é isto o que significa dizer que as categorias são "exhaustivas"). A categoria de substância impera aí como verdadeira rainha — mas não com poder absoluto. Parte da sua hegemonia é compartilhada com a categoria de relação que, pela importância que desempenha na estrutura interna do universo dos conceitos, complementando a substância, mereceu de S. Tomás de Aquino o epiteto de *ens minimum*. A substância é própria do ser, do ente que subsiste por si só, independentemente das demais categorias. Substância designa, antes de tudo, o ente. Os acidentes (com exceção, parcialmente, da relação) designam os atributos do ente. A relação, meio-substância, meio-acidente, não deixa de ser ente, embora seja também um seu atributo importante. É, além do mero acidente, uma espécie de quase-substância que, à maneira de intermediário ou "cimento", liga o(s) acidente(s) à substância. S. Tomás — mas não Aristóteles, pelo menos explicitamente—, reconhecendo esta função primordial da relação, ao lado de sua função secundária como mero atributo ou acidente, não

somente chamava à relação de *ens minimum*, como também distinguia entre relação "predicamental" e relação "transcendental". A relação predicamental é a relação enquanto predicamento, ou categoria, em pé de igualdade com as demais categorias (quantidade, qualidade, etc.). A relação transcendental é a relação nesta sua função de ligação ou conexão entre substância e acidente. Esta importantíssima distinção ocorre logo no início do *De Trinitate*:

> "(...) Devemos considerar que, em cada um dos nove gêneros de acidentes, há duas coisas que devem ser levadas em conta. Uma é o ser que pertence a cada um deles considerado como um acidente; e é próprio de cada um deles o ser inerente a um sujeito, pois o ser de um acidente consiste em inerir. A outra coisa a ser levada em conta em cada um (dos acidentes) é a sua noção própria. Nesses acidentes, com exceção da relação, como na quantidade, na qualidade, mesmo a noção própria do gênero deriva-se de uma relação para com a substância; pois a quantidade é chamada de medida da substância, e a qualidade é a disposição da substância. Mas a verdadeira noção da relação não se deriva de sua referência àquilo em que ela está, mas de sua referência a algo (que existe) fora (dela).
>
> "Assim, se nós consideramos, mesmo nas criaturas, as relações como tais, neste aspecto elas se dizem ser 'assistentes', e não intrinsecamente afixadas, pois que elas significam, por assim dizer, uma referência que afeta a coisa relacionada conforme ela esteja tendida de uma coisa para alguma outra coisa; porém se a relação é considerada como um acidente, ela inere a uma substância, e possui (assim) um ser acidental nessa substância. Gilbert de la Porrée considerava a relação unicamente no primeiro sentido". (8)

(8) — S. Tomás de Aquino, ob. cit., *De Trinitate*, Q. 28, A. 2.

Como veremos mais adiante, os filósofos, os matemáticos e, em geral, os cientistas modernos cometeram todos o erro exatamente oposto ao de Gilbert de la Porrée, adotando uma posição nominalista diante do problema da relação que teve como resultado restringir a relação a mero acidente, posteriormente reduzindo-a a uma simples classe (a qual, por sua vez, seria reduzida a seus membros). Caberia a Bertrand Russell, logo no início do século, reparar este erro nominalista, embora a relação transcendental tenha sempre lhe escapado sistematicamente. Mas o fato é que, operando esta distinção importantíssima entre relação predicamental e relação transcendental, S. Tomás de Aquino, num dos seus muitos rasgos de genialidade, introduzia uma qualificação em sua teoria da relação que se antecipou de quase sete séculos a um dos mais exasperadores problemas da teoria moderna da relação — o da aparente indecidibilidade entre uma concepção *extensional* e uma concepção *intensional* da relação. O núcleo central de toda a dificuldade consiste, precisamente, no fato — claramente percebido por S. Tomás — de a relação ser "algo mais" do que uma simples categoria, desempenhando uma função nas esferas do conhecimento (gnose) e do ser (onto) que transcende de muito o âmbito puramente predicamental. (9) De fato, como se desenvolveu modernamente, a partir dos trabalhos de De Morgan, Peirce e Schroeder, a teoria da relação passou a encarar a relação preponderantemente como um conjunto de pares ordenados — isto que constitui o seu aspecto propriamente *extensional* —, desprezando, sob o pretexto de que tinha um interesse estritamente "psicológico" ou "filosófico tradicional", o seu seu lado *intensional* (ou "compreensional"). (10) Como todo conceito, a relação possui uma extensão, que mede o seu grau de generalidade (ou "aplicabilidade" aos seres da ordem real); e uma compreensão, que mede o seu grau de complexidade e, através da análise de suas "notas" ou aspectos inteligíveis (que vem a ser precisamente a operação de *defini-*

(9) — Ver A. Krempel, *La Doctrine de la Relation chez Saint Thomas*, Librairie Philosophique J. Vrin, 1952.

(10) — De Morgan, in *Cambridge Philosophical Transactions*, 1864, p. 331, citado por A. R. Schweitzer, *A Theory of Geometrical* Relations, in Transactions of the American Mathematical Society, abril, 1906.

ção), nos leva mais perto da essência do conceito. Portanto, até que Bertrand Russell denunciasse, a partir do começo deste século, o erro de Pierce e Schroeder de confundir *relação* com *classe* e o perigo talvez mais grave de se adotar uma definição exclusiva e radicalmente extensional da relação, o significado mais profundo — vale dizer, o significado mais propriamente filosófico — deste extraordinário conceito ou ente (ainda que "mínimo", no dizer de S. Tomás) havia sido injustamente relegado a segundo plano e quase que esquecido. Como indicava corretamente Russell (11), o simples fato de se distinguir, numa relação, o sujeito (ou referente) do termo (ou *relatum*), faz com que se passe forçosamente de uma visão extensional para uma visão intensional. Com efeito, extensionalmente, uma relação nada mais é do que uma classe de pares (ou, em geral, *n*-tuplos) ordenados, enquanto que, intensionalmente — isto é, fazendo-se a distinção entre referente e relatum — um par (ou *n*-tuplo) ordenado passa a ser algo essencialmente diferente de uma classe (mesmo que essa classe tenha um efetivo binário ou *n*-ário). Quer dizer, de um ponto de vista de compreensão, a relação aRb é algo, por assim dizer, *emergente* — isto é, é uma realidade "nova" — com respeito aos termos *a* e *b*. O ponto de vista intensional da relação é, portanto, não somente natural, como também inevitável. Tendo partido de Russell a sua reabilitação, ele serve, entre outras coisas, para mostrar como a filosofia contemporânea nem sempre está tão distante quanto parece da filosofia clássica. De fato, a Russell não escapou nenhum dos aspectos da teoria clássica da relação, salvo a distinção entre relações predicamentais e transcendentais, de S. Tomás — este mesmo a quem esta teoria tanto deve. Em particular, ao aspecto da conexão entre a categoria de relação e as demais categorias, Russell acrescentou o que de análise intensional se pode achar de melhor na teoria moderna da relação. Sua influência neste sentido foi, ao mesmo tempo, importante e providencial. Importante, porque ele retomou a via analítica iniciada por Aristóteles e continuada por S. Tomás de Aquino, cujo ponto de partida era uma análise da linguagem, não visan-

(11) — Russell, *The Principles of Mathematics*, Norton, London, 1903; *Introduction to Matehmatical Philosophy*, George Allen & Unwin, London, 1960.

do alcançar meramente — como seria o erro posterior dos positivistas e neo-positivistas lógicos — uma gramática, nem mesmo uma gramática filosófica, mas antes uma *classificação dos conceitos* paralela a uma *classificação dos seres*. Este é um aspecto extremamente importante, que tem sido desprezado tanto pela História da Filosofia, quanto pela História da Ciência, mas que a pesquisa dentro de uma perspectiva típica da História das Idéias vem de reabilitar ultimamente. E foi também providencial a influência de Russell, porquanto a tendência, por exemplo, em Matemática, de se considerar sempre a relação em sua acepção extensional ameaçava novamente obscurecer o lado filosófico (ou intensional) da questão. O que se propunha, então, em lugar da interpretação clássica da relação, como já vimos, era substituir em seu lugar o chamado "programa nominalista", segundo o qual as relações deveriam reduzir-se a classes de pares ordenados, e estas classes, por sua vez, aos seus membros. É evidente que um tal programa nada deixaria, além dos indivíduos e das construções erigidas sobre eles — algo muito ao sabor dos que se apegam radicalmente ao preceito da Navalha de Occam, é bem verdade, mas também algo perfeitamente estéril e, mais a mais, tornado inútil desde a *Crítica da Razão Pura* de Kant, para quem *entium varietates non temere esse minuendas*. Numa palavra: a redução nominalista é impossível, porquanto tanto as relações como as classes são entidades autênticas. A obra de Russell, o filósofo moderno da relação, por excelência, trouxe esta contribuição por todos os títulos notável: a de não somente evitar o erro da confusão entre as duas abordagens do problema da relação — a extensional, própria da Matemática, e a intensional, própria da Filosofia —, como também a de retomar um caminho encetado por Aristóteles e ao longo do qual S. Tomás de Aquino conseguiu plantar alguns marcos cuja significação para a filosofia de hoje e de amanhã mal começa a ser examinada com a devida justiça. Uma das consequências benéficas deste papel desempenhado de maneira decisiva por Russell, sem dúvida, é a abertura realizada recentemente pelos próprios matemáticos para o aspecto até mesmo intensional da relação. Quando escreveu o *Introduction*

to Mathematical Philosophy, Russell, enquanto reabilitava a análise intensional da relação, reconhecia claramente a necessidade de "dividir as águas":

> "(...) Para fins matemáticos (embora não para os da filosofia pura), a única coisa que importa no tocante à relação são os casos em que ela se aplica, e não sua natureza intrínseca". (12)

Passados alguns anos, vemos os próprios matemáticos admitirem a possibilidade de se usar com proveito na Matemática o conceito intensional de relação, como o faz A. Robinson em sua Metamatemática da Álgebra e em sua posterior (e mais aperfeiçoada) Teoria dos Modelos:

> "(...) Alcançamos, assim, a interpretação semântica, ou descritiva, das sentenças da (...) linguagem. Uma estrutura matemática M, que pode ser descrita por sentenças (da linguagem) L é do seguinte tipo. Ela consiste de um conjunto de objetos (individuais), ou indivíduos que (como os símbolos de objetos) serão denotados por *a*, *b*, etc.; e de conjuntos de relaçõese de ordem *n*, por exemplo A( ) , B(,) , etc. tais que, para toda relação A de ordem *n* definida em M e para todo *n*-tuplo ordenado $a_1, a_2, \ldots, a_n$ de constantes distintas ou idênticas de M, a relação $A(a_1, a_2, \ldots, a_n)$ tem lugar, ou não tem lugar em M (...) *Nós não identificamos as relações, como tais, com conjuntos de n-tuplos ordenados de objetos individuais de M, de modo que duas relações* podem ter lugar nos mesmos *n*-tuplos". (13)

Mas voltemos à nossa discussão da primeira parte da teoria aristotélico-tomista da Ciência, cujos temas básicos, como vimos,

(12) — B. Russell, ob. cit., Capítulo VI.

(13) — A. Robinson, *Introduction to Model Theory and to the Metamathematics of Algebra*, North-Holland, Amsterdam, 1965, p. 9 (grifos nossos).

são: a *linguagem* (discursiva); o *conceito* e suas duas propriedades fundamentais, a compreensão ou *intensão*, e a *extensão*, bem como sua operação fundamental, a *definição;* as *categorias* e, finalmente, dentre elas, a *relação*. Vimos, também, a importância de que se reveste o ter S. Tomás não somente distinguido entre relação transcendental e relação predicamental, como também desenvolvido bastante a teoria da relação que, embora devesse servir particularmente à solução de seus problemas teológicos, fundamenta toda a sua epistemologia e, como já dissemos, pode e deve servir de base para um trabalho de explicitação de toda uma teoria da ciência, em moldes modernos, que jaz implícita na *Summa*. Este é um ponto em que se pode perceber claramente o poder do gênio de S. Tomás, que vai além de Aristóteles e opera, no seio da Filosofia Clássica, uma abertura para o futuro — isto é, para os nossos dias atuais e para o *nosso* próprio futuro — que, infelizmente, não vem sendo adequadamente trabalhada pelos tomistas. É, também, um ponto em que se torna imperiosa a reparação de um equívoco histórico aparentemente devido a Russell e que se generalizou entre a maioria dos lógicos modernos e dos matemáticos e cientistas contemporâneos. Russell, em vários lugares, mas principalmente em *Our Knowledge of the External World* (14), afirma que a relação — ou o tipo de proposição que, ao contrário da sentença usual de estrutura apofântica enlaçando sujeito e predicado, afirma uma propriedade não de *um* argumento, mas de *dois* ou de mais de dois argumentos —, pois bem, Russell afirma que a relação constitui o divisor de águas natural entre, de um lado, a Lógica e a Ontologia tradicionais e, do outro, a Lógica e a Ontologia modernas. Segundo Russell, a Lógica tradicional (de veia platônico-aristotélico-tomista, portanto) estaria toda fundamentada na crença de que *todas* as proposições são da forma sujeito-predicado, sendo portanto

> "(...) incapaz de admitir a realidade das relações". (15)

(14) — B. Russell, ob. cit., George Allen & Unwin, London, 1926, Ch. II.
(15) — B. Russell, ob. cit., p. 56.

Para a Lógica Clássica — vale dizer, para Platão, Aristóteles e S. Tomás de Aquino —, segundo Russell,

> "(...) todas as relações (...) devem ser reduzidas a *propriedades* dos termos aparentemente relacionados". (16)

Estamos convencidos de que Russell comete sempre, para com a Filosofia Tradicional, dois equívocos. Em primeiro lugar, seja por falta de familiaridade com os textos de Aristóteles e principalmente com os textos de S. Tomás de Aquino, seja por "cegueira" ideológica ou doutrinária — ou seja, ainda, em função do preconceito estúpido e anti-científico contra todo o Medievo que só recentemente começa a ser superado —, o fato é que Russell falhou em levar em conta a distinção, como o fez S. Tomás, entre os dois tipos de relação. Russell, ao contrário de Gilbert de la Porrée, tem sempre diante de si a relação predicamental. A indispensável distinção com o outro tipo de relação lhe escapa sempre, sistematicamente. Quando dizemos, por exemplo, "cavalo branco", é como se estivéssemos utilizando apenas duas categorias: a de substância ("cavalo") e a de qualidade ("branco)). Aparentemente, a expressão "cavalo branco" nada tem de relacional, mas isto é um fato na realidade apenas aparente. Por esta razão: porque a linguagem, em geral, presta-se mais a usar palavras que designam apenas a relação predicamental, deixando a relação transcendental a cargo, quase sempre, de uma operação puramente mental. Contudo, este fato é fundamental: quando dizemos "cavalo branco" estamos usando *explicitamente* as categorias (ou predicamentos) de substância e qualidade e, simultânea porém *implicitamente* a relação transcendental, porque o atributo "branco" está efetivamente aderido ou ligado à substância "cavalo" através desta última relação, que os Antigos chamavam, quando tornada explícita na forma tradicional sujeito-objeto, de relação apofântica. Com efeito, basta reescrever a expressão "cavalo branco",

(16) — B. Russell, ob. cit., (grifo nosso).

(cavalo) R (branco)

para perceber que a relação (transcendental, mas não predicamental) R existe e se processa sutilmente no pensamento, tanto assim que é possível lhe dar uma correspondente expressão apofântica (isto é, predicamental, do tipo clássico sujeito-objeto),

"(o) cavalo é branco".

Na realidade, até mesmo nos chamados esquemas diádicos (ou poliádicos) da Lógica Quantificacional — esquemas esses, como se sabe, que têm a propriedade de *gerar* relações (17) — esta relação comparece, apenas, como sempre, implicitamente. Na Lógica Quantificacional, a expressão "cavalo branco" ou sua equivalente "cavalo é branco") constitui um esquema monádico, composto de um só argumento ("cavalo"), que se pode representar pela variável x, e de uma propriedade ou predicado ("branco"), que se representa pelo predicado P, de modo que a expressão simbólica se representa:

$$P(x),$$

e se lê: "x é P". Embora a relação transcendental não apareça neste esquema, é evidente que lá está efetivamente, algo que se manifesta inclusive na maneira de se ler o esquema. Consideremos, agora, a expressão: "o cavalo branco é maior do que o cavalo preto". Este é um esquema explicitamente relacional, isto é, um esquema em que uma relação predicamental ("maior (do que)") comparece. Mas seria errôneo supor que somente essa relação comparece aí, porquanto, mesmo constituindo a nova expressão um esquema diádico — isto é, um esquema composto de dois argumentos ("cavalo branco", x, e "cavalo preto", y) e de uma nova propriedade (esta agora relacional, a saber, "maior (do que)", Q) —, é evidente que ainda assim permanece, subjacente a esta expressão linguística, a relação transcendental substância-acidente. De fato, este novo esquema diádico seria escrito:

$$Q(x,y),$$

que se lê: "x na relação Q com y". A conclusão que se pode tirar de tudo isto é que a alegação dos modernos (Russell, Carnap, etc.) quanto à suposta ênfase radical que a Filosofia Tradicional teria colocado sobre a forma apofântica (sujeito-predicado), com a consequente "cegueira" para com a forma quantificacional diádica (ou relação propriamente dita), não se justifica filosoficamente e nem possui um fundamento histórico real. Este, portanto, o primeiro equívoco de que falamos. O segundo, algo mais complicado para que pudéssemos descer aos detalhes com o pouco espaço que nos resta, refere-se à segunda parte da afirmação de Russell: a de que, no contexto da Lógica Clássica, "todas as relações devem ser reduzidas a propriedades dos termos relacionados". Esta afirmação também não nos parece ter fundamento, nem filosófico, nem histórico. Reduzir uma relação a uma propriedade dos seus dois termos equivale, em última análise, a reduzir a categoria de relação à categoria de qualidade — uma acusação à Filosofia Tradicional infelizmente bastante corrente, mesmo entre os melhores especialistas. Segundo estes acusadores, Platão, por exemplo, nunca teria conseguido estabelecer uma diferença nítida entre as relações e as qualidades, resultando daí, por extensão, a incapacidade também de Aristóteles e de S. Tomás — e, com eles, de toda a Filosofia Tradicional — de lidar satisfatoriamente com os esquemas quantificacionais diádicos e poliádicos. Esta tradição exegética, entretanto, já começa a ser rapidamente superada, como bem o demonstram os trabalhos de Hector-Neri Castañeda, onde aquele ilustre professor da Universidade de Indiana mostra que Platão não somente distinguiu no *Fedo* as relações das qualidades "de maneira claríssima", como também o fez segundo um procedimento lógico que Castañeda não vacila em concluir ser essencialmente correto e formalmente satisfatório. (18)

(17) — Ver J. Ferrater-Mora, *Lógica Matemática*, Fondo de Cultura, México — Buenos Aires, 1955, Cap. VI, p. 135.

(18) — Hector-Neri Castañeda, *El analisis de Platon de las relaciones y de los hechos relacionales en el Fedon*, in Revista Brasileira de Filosofia, vol. XXIII, fasc. 89, S. Paulo, 1973, pp. 38-46.

Bem, uma vez desfeito o erro moderno de perspectiva ante a interpretação aristotélico-tomista da relação e, por conseguinte, de não pequena parte da teoria clássica da ciência, poderíamos indagar até que ponto um S. Tomás de Aquino, por exemplo, poderia ter contribuído para a teoria *moderna* da ciência, uma indagação, ademais, que equivaleria a uma reavaliação da importância epistemológica de sua teoria da relação. Um trabalho nada fácil, já se vê, pela complexidade do tema.

Antes de esboçarmos algumas linhas mestras ao longo das quais se poderia realizar essa reavaliação, trataremos de colocar esta questão também em sua justa perspectiva histórica, vale dizer, no contexto do que, por questão de simetria, poderíamos chamar de a segunda parte da teoria aristotélico-tomista da ciência.

Tanto Aristóteles quanto S. Tomás aceitavam o que hoje se costuma chamar de Princípio do Absoluto, com o que a questão dos universais e boa parte das hipóteses cosmogênicas, cosmológicas e ontológicas dos filósofos gregos desde os pré-socráticos ficavam reduzidas à teoria da relação. O Princípio do Absoluto pode ser assim enunciado (19): consideremos os entes quaisquer a e b na relação R entre si; existe, então, um ente c que goza da seguinte propriedade — para qualquer ente x, distinto de c, temos

(I) x tem relação R com c; e

(II) c não tem relação R com nenhum x.

A denominação de "princípio do absoluto" se deve, evidentemente, a que todas as entidades consideradas, à exceção de c, são relativas. Quer dizer, a, b e a classe dos entes designados pela variável x estão todos referidos entre si e ao ente c pela relação R; somente c não está referido a nenhum outro ente. Portanto, c é absoluto. Uma consequência notável da postulação do Princípio do Absoluto é que a toda relação R, definida num universo de entes quaisquer x, corresponde uma certa entidade absoluta. É evidente a enorme utilidade deste princípio, porquanto ele — e só ele, em Filosofia e em Ciência — permite reduzir uma multiplicidade de entes inter-relacionados a uma unidade substancial subjacente. São exemplos históricos notáveis da aplicação deste princípio o *archè* dos pré-socráticos; a *idéia* platônica; o *primeiro motor* aristotélico e o *summum bonum* escolástico, como também — e legitimamente dentro da perspectiva epistemológica da Teoria Clássica da Ciência — o *espaço absoluto* de Newton.

(19) E. W. Beth, *The Foundations of Mathematics — A Study in the Philosophy of Science*, North-Holland, Amsterdam, 1968.

Além do Princípio do Absoluto, tanto Aristóteles quanto S. Tomás de Aquino adotavam visão "clássica" da Ciência como sistema dedutivo ou formal. Assim como as categorias e a operação de definição ordenavam (ou davam estrutura) ao universo dos conceitos, bem assim os "primeiros princípios" (identidade, terço excluído e não-contradição), juntamente com algumas relações definidas entre as proposições (as chamadas *regras de inferência*, de que *modus ponendo pones*, na terminologia da Escola — que, aliás, se perpetuou — era uma das mais importantes para se obter demonstrações), bem assim, dizíamos, estes elementos ordenavam (ou davam estrutura) ao universo dos juízos ou proposições. O sistema formal S resultante, ou "ciência apodítica", foi assim resumido dos *Analíticos Posteriores* por Beth (20):

(I) toda sentença pertencente a S deve referir-se a um domínio específico do real e deve ser verdadeira;

(II) se certas sentenças pertencem a S, qualquer consequência lógica dessas sentenças deve também pertencer a S;

(20) — E. W. Beth, ob. cit., p. 32.

(III) há em S um número (finito) de termos, tais que:

(a) o significado desses termos é tão óbvio que eles dispensam qualquer explicação (21);

(b) qualquer outro termo que ocorre em S define-se por meio desses termos;

(IV) há, igualmente, em S, um número (finito) de sentenças, tais que:

(a) a verdade dessas sentenças é tão óbvia que elas dispensam qualquer demonstração (22);

(b) a verdade de qualquer outra sentença pertencente a S é demonstrada por inferência lógica a partir dessas sentenças.

À parte algumas contribuições importantes trazidas por Kant e desenvolvimentos relativamente recentes na Matemática (geometrias não-euclidianas, teoria dos conjuntos e fundamentos da Matemática) e na Física (superação da física newtoniana pela física relativista e quântica), poucas foram as modificações realmente profundas introduzidas neste modelo clássico da Ciência, o qual, assim, tem atravessado todos estes séculos sem perder significativamente quase nada de sua substância e de sua validade. A rigor, a única modificação importante durante todo esse tempo — além de um enfraquecimento um tanto relativo do Princípio do Absoluto — consistiu em dividir (e isto começou a ocorrer a partir do século XVII) o campo todo da Teoria da Ciência em dois "programas" aparentemente distintos, mas, a uma análise mais atenta, perfeitamente complementares: de um lado, a chama *ciência racional*, concebida den-

(21) — São as categorias, que funcionam como termos indefinidos da Lógica, do mesmo modo que as demais Ciências, para alcançarem um nível mínimo de formalização, necessitam cada qual de seus próprios termos indefinidos (embora nem sempre essas ciências necessitem explicitá-los com rigor formal).

(22) — São os axiomas e as "regras de inferência", entre elas, num contexto aristotélico-tomista típico, as diversas espécies de *silogismo* (principalmente o "silogismo categórico") e *modus ponendo ponens*.

tro dos moldes aristotélico-tomistas; do outro, a chamada *ciência empírica*, de veia mais moderna, que parte dos dados experimentais e, pela análise racional, procura estabelecer suas leis e teorias.

Resulta daí, portanto, constituir-se em pura falácia — a um tempo filosófica e histórica — a por vezes tão propalada "superação" do aristotélico-tomismo, principalmente o tomismo, este último dado como filosofia ultrapassada e há séculos esgotada.

O que as pesquisas da História da Ciência e da Filosofia da Ciência têm revelado, cessadas as paixões e eliminados alguns detalhes de somenos importância, é justamente o contrário. Permanecem perfeitamente válidas tanto a teoria aristotélica quanto a teoria tomista da Ciência, esta última, graças à Teoria da Relação e à Teoria da Ação do aquinate, bem mais rica de possibilidades do que aquela.

Todo o *rationale* da moderna Epistemologia Científica consiste em fazer girar o conhecimento científico em torno da noção fundamental de *lei* científica, que vem a ser, em última análise, a expressão de uma *relação* constante entre coisas, fatos, acontecimentos ou fenômenos tomados sempre em sua generalidade. Esta relação, que assume usualmente a forma de generalizações de concomitância, quer dizer, generalizações segundo as quais tudo o que é A é também B (desde que A e B sejam propriedades suficientemente complexas) (23), constitui um modelo ideal (lógico) de uma relação real, vale dizer, é um sistema relacional abstrato que corresponde a um sistema relacional concreto. Por isso se diz que a lei tem conteúdo empírico "imediato" e, como tal, possui um *status* epistemológico bastante seguro e duradouro. Acima da lei, numa escala de complexidade, está a noção de *explicação* científica — um sistema

(23) — Ver E. Nagel, *The Structure of Science*, Harcourt, Brace & World, New York, 1961; Hempel, C. G., *Aspects of Scientific Explanations*, Free Press-Collier-Macmillan, New York, 1965; K. R. Popper, *The Logic of Scientific Discovery*, Basic Books, New York, 1959.

de termos e proposições do tipo "apodítico" ou dedutivo aristotélico-tomista submetido às restrições seguintes (modelo Hempel-Oppenheim): ele deverá conter sempre, para que tenha realmente poder explanatório, ao menos uma lei entre as suas premissas básicas; além disso, a coisa, fato, acontecimento ou fenômeno que se explica (o "explanandum") deverá ser derivada dessas e de outras premissas ("explanans") à maneira de conclusão em um processo comum ou canônico de dedução. Por basear-se fundamentalmente ao menos numa lei, a explicação científica tem conteúdo empírico e situa-se sempre bastante próxima da ordem empírica. Numa palavra: a explicação baseia-se na(s) lei(s) para explicar fatos, acontecimentos ou fenômenos. Acima da explicação, finalmente, estão as estruturas abstratas que chamamos de *teoria* científica. Relativamente mais "afastadas" da experiência real, as teorias têm conteúdo essencialmente teórico (e apenas conteúdo empírico mediato), sendo sua função explicar as leis (e não as coisas, fatos, acontecimentos ou fenômenos que essas leis relacionam universalmente). Por este motivo, quer dizer, por estarem mais "frouxamente amarradas" à ordem real, as teorias possuem um *status* epistemológico bem menos firme e duradouro do que as explicações e as leis. As teorias vão e vêm, só as leis permanecem...

Pois bem: é outra coisa o que diz S. Tomás no trecho do *De Trinitate* citado anteriormente?

Parafraseemos S. Tomás, dentro de uma termilogoia epistemológico-científica atual. A razão, formalmente organizada num sistema "apodítico" ou dedutivo, pode ser utilizada para "estabelecer um ponto", ou seja, para descobrir uma conexão profunda e estável entre coisas, fatos ou fenômenos. Numa palavra: para descobrir ou estabelecer uma lei ou "princípio" natural. Trata-se, realmente, de uma lei, ou seja, de uma generalização empírica universal, porque S. Tomás toma como exemplo a "ciência natural" e supõe, por conseguinte, a observação empírica e seu correspondente processo de generalização. Há, realmente, uma generalização empírica no exemplo de S. Tomás, porquanto, após um determinado número (finito) de observações do "movimento dos céus", opera-se o chamado "salto indutivo" por meio do qual se chega a afirmar que esse movimento é "sempre" de "velocidade uniforme". Está-se diante, aqui, ademais, de uma relação causal de tal modo empiricamente evidente que a observação ou constatação de seu antecedente basta para garantir a concomitância ou a validade do seu consequente. Quer dizer: a "prova" é, efetivamente, "suficiente", como diz S. Tomás.

Este, pois, o primeiro modo de "estabelecer um ponto", ou de estabelecer uma lei. Mas, prossigamos.

Há uma segunda maneira de a razão proceder no labor científico. Nem todas as situações são tão felizes como a anterior, em que foi possível descobrir uma forte relação causal entre um fenômeno (o consequente) e uma hipótese (o antecedente), facilmente verificável, e, através da observação empírica cuidadosa, de tal modo firmar a hipótese na realidade das coisas, efetivamente ligando-a ao consequente, a ponto de concluir com necessidade lógica pela concomitância do consequente. Numa palavra: no mundo da ciência, onde nos vemos obrigados a todo instante a trocar a segurança (relativa) da esfera lógica pela incerteza (quase absoluta) da esfera empírica, nem sempre podemos inferir a existência de um consequente a partir da constatação de "seu" antecedente com a necessidade inexorável e tranquila de um *modus ponendo ponens*. Pelo contrário, no mais das vezes, temos de inverter o sentido da implicação e, apoiados nas "muletas" da indução, arriscarmo-nos a cometer a temível falácia dita "da afirmação do consequente". E se nossa observação é bem conduzida, o que significa que o nosso consequente (ou "ponto a estabelecer") está seguramente demonstrado, arriscando-nos, de fato, a cometer a citada falácia — assim frágil é a Ciência! — e postulamos uma hipótese (a "teoria" citada por S. Tomás) que, enlaçada por implicação ao consequente, o *acarretará* efetivamente. Vamos abrir um pequeno parênteses, aqui, para citar um trecho significativo do *Tratado de Deus*:

"(...) Quando um efeito é melhor conhecido do que sua causa, procedemos do efeito para o conhe-

ca do todo e da parte que, por sua vez, supõe a sua Teoria da Relação. Vemo-lo, por exemplo, dizer isto no *Tratado da Criação:*

> "(...) Agora, quando o movimento é removido da *ação* e da *paixão*, somente a *relação* permanece". (28)

Numa palavra: encontram-se presentes, no pensamento de S. Tomás, todos os elementos que fundamentam a moderna Praxeologia, no sentido de Kotarbinski.

Mas este é outro assunto (igualmente merecedor de um estudo demorado). Bastem estas palavras de arremate: quando a moderna Teoria da Ciência começa a descobrir que não tem sentido fazer-se uma Epistemologia divorciada da Praxeologia, ou vice-versa, uma Praxeologoia alheia à Epistemologia, ao meditarmos sobre a primazia que S. Tomás de Aquino deu, em seu extraordinário sistema filosófico, à Teoria da Relação e à Teoria da Ação, não podemos senão concluir que permanece vivo e bem vivo o seu pensamento, e que, realmente, a tarefa da Escola ainda não terminou de todo...

(28) — S. Tomás de Aquino, ob. cit., Q. 45, A. 3.

Comércio internacional e organização espacial da produção do açúcar no Brasil

MANUEL CORREIA DE ANDRADE

A posição do Brasil no mercado internacional de açúcar. Açúcar de cana e açúcar de beterraba

1. O açúcar é um dos produtos agroindustriais de maior importância no comércio internacional, ao lado do café, do cacau e do trigo, ao contrário do que ocorre com a mandioca, o feijão e o milho, cuja produção é sempre destinada ao mercado interno. Na verdade, existem produtos agrícolas cujas culturas cobrem milhares de hectares mas cuja produção ou é comercializada e consumida na própria área de produção ou se destina ao consumo do próprio produtor, como acontece no Brasil com a mandioca e com o feijão em que nos colocamos como o maior produtor mundial, mas que não têm expressão em nossa balança comercial. É que a cultura desses produtos é feita geralmente por pequenos proprietários para o autoconsumo ou para comercialização na própria área de produção. Outros produtos, ao contrário, tiveram a sua cultura desenvolvida inicialmente pelos colonizadores e posteriormente pelos próprios habitantes do país, com a finalidade de atender à demanda do mercado internacional e por isto mesmo a sua expansão geográfica tem sido financiada por capitais estrangeiros muitas vezes interessados na comercialização da produção. Dentre esses produtos podemos salientar a cana-de-açúcar cuja cultura foi iniciada no século XVI, a do algodoeiro cuja expansão se procedeu no século XVIII com a chamada Revolução Industrial, a do fumo, também nesse século, em função da importação de escravos africanos, de vez que era o tabaco usado como moeda para aquisição de negros na costa africana e, mais recentemente, da agave e da soja, cuja área cultivada era, em 1972, superior à cultivada com produtos tradicionais como a cana-de-açúcar. Já os produtos cultivados nos roçados por pequenos proprietários ou

por agricultores sem terras, naquelas áreas refugadas pelos produtos destinados à exportação, destinam-se ao abastecimento do mercado interno e só pequena parte é comercializada.

2. O açúcar que pode ser extraído de vários vegetais como, entre outros, o bordo no Canadá, o sorgo nas regiões de clima semi-árido etc., é explorado com expressão econômica apenas quando é extraído da cana-de-açúcar e da beterraba açucareira. É um produto alimentício obtido tanto nas áreas tropicais de clima quente como nas temperadas. Daí o açúcar de beterraba concorrer com o açúcar de cana no mercado internacional.

A cultura da cana-de-açúcar e a fabricação do açúcar só obtiveram expressão comercial no início dos Tempos Modernos, com os grandes descobrimentos. A cana que foi trazida da Ásia Meridional pelos mercadores árabes, venezianos e genoveses para a região Mediterrânea e passou a ser cultivada nas ilhas situadas neste mar e na porção meridional das penínsulas Itálica e Ibérica. (1) Com os descobrimentos marítimos, os portugueses levaram a cana e desenvolveram a sua cultura nas ilhas do Atlântico (2) a fim de atenderem à demanda no mercado europeu, face a sua grande aceitação e à organização dos condutos de comercialização na Europa Ocidental, Meridional e Central.

Com o descobrimento do Brasil e a constatação de que os recursos a explorar eram parcos, trataram os portugueses de colonizar a terra iniciando aqui a cultura da cana-de-açúcar ainda nos primeiros anos do século XVI. Pernambuco, graças ao dinamismo de Duarte Coelho, (3), e a Bahia após o estabelecimento do Governo Geral, foram os dois primeiros centros produtores a ganhar importância. Com esta experiência se iniciava a aplicação do sistema de "plantation" nas terras tropi-

(1) — Lippmann, Edmund O. von — História do Açúcar, Tomo II págs. 9 a 155. Edição do Instituto do Açúcar e do Álcool. Rio de Janeiro, 1942.
(2) — Azevedo, João Lúcio de — Épocas de Portugal Econômico, 2a. edição págs. 215-291. Livraria Clássica Editora. Lisboa, 1947.
(3) — Furtado, Celso — Formação Econômica do Brasil, 11a. edição, págs. 5 a 16. Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1972.

cais, em que com o investimento de capitais e com a aquisição em larga escala de mão de obra escrava, mobilizavam-se terras virgens e quase despovoadas para contribuirem para a produção de alimentos e de matérias primas para o mercado europeu em desenvolvimento.

No século XVIII, após o fracasso da tentativa holandesa de conquistar a área açucareira do Brasil, passou a cultura da cana a ser desenvolvida pelos batavos nas Antilhas e na Guiana, tornando-se essas áreas os grandes concorrentes do produto brasileiro em um mercado em grande parte controlado pelos holandeses. Tal fato, a perda dos condutos de comercialização, iria criar o primeiro período de crise, por sinal que muito prolongado, da agroindústria canavieira.

3. Levando-se em conta um período mais recente, observa-se que o açúcar tornou-se um dos produtos de grande importância no comércio internacional. Assim, a Tabela n.º 1 indica os principais produtores em 1972 e a evolução da produção dos mesmos no período posterior a 1939.

TABELA N.º 1

Principais produtores de açúcar no período 1939-72

Países produtores	Produção (1.000 ton/métricas)		
	1939	1955	1972
União Soviética	2.739	2.826	9.000
Brasil	1.140	2.118	6.350
Estados Unidos	2.156	2.367	5.803
Cuba	2.778	4.890	4.400
Rep. Popular da China	370	350	4.035
Índia	778	1.106	3.437
França	852	1.649	2.913
Austrália	847	1.283	2.801
México	375	829	2.510
Rep. Federal Alemã	1.920	1.262	2.265
Produção Mundial	27.520	36.842	74.290

FONTE: Images Economiques du Monde — 1973.

A análise dessa tabela nos leva a uma série de reflexões: primeiro, entre os dez maiores produtores mundiais existem países que cultivam apenas a cana-de-açúcar como o Brasil, Cuba, Índia e México, outros cultivam apenas a beterraba como a França e a República Federal da Alemanha e aqueles que possuindo em seu território áreas de clima temperado e áreas de clima quente, cultivam tanto a cana-de-açúcar como a beterraba.

Segundo, o crescimento da produção mundial de açúcar foi, nos últimos 43 anos, quase triplicado (a produção foi multiplicada por 2,7) mas o ritmo de crescimento entre os principais produtores foi muito diverso; o crescimento ocorrido na República Popular da China, por exemplo, foi superior a 10 vezes (10,9) nesse período, elevando-se de 350 mil toneladas em 1955 para mais de 4 milhões em 1972, tendo esse crescimento se verificado sobretudo nos últimos vinte anos, depois de ter se mantido estagnado em todo o período da guerra contra o Japão e da Guerra Civil concluída em 1949. Apesar desse crescimento acelerado a China continua a ser, face à elevação do padrão de vida de sua população, um grande importador de açúcar, devendo ser este produto um dos mais importantes no intercâmbio comercial a se iniciar com o nosso país. Observamos também um crescimento muito acelerado no México e no Brasil que multiplicaram a produção 6,7 e 5,6 vezes, respectivamente nos últimos 43 anos, sobretudo no período 1955-72. Este aumento de produção se deve, em grande parte, ao rompimento das relações comerciais entre os Estados Unidos, grandes compradores de açúcar e quem estabelece as cotas de importação, e Cuba, seu principal fornecedor, após a Reforma Agrária implantada por Fidel Castro. Com a distribuição da cota cubana no mercado norte-americano com os países produtores da América Latina, tanto o Brasil como o México, os dois maiores produtores, como o Peru, a República Dominicana, etc. foram benecifiados com uma cota maior de exportação, um mercado certo e preços acima do mercado livre. Daí o crescimento observado naqueles dois países e a redistribuição espacial da produção de açúcar nos mesmos.

A Índia com um crescimento 4,4 vezes, deve o mesmo sobretudo à ampliação do seu mercado interno decorrente do crescimento de sua população, hoje superior a seiscentos milhões de habitantes, enquanto a França e a Austrália, crescendo mais ou menos no mesmo ritmo, 3,4 e 3,3 vezes, são estimuladas pela exportação para os países do Mercado Comum Europeu, no primeiro caso, e para os países do Extremo Oriente, no segundo, onde a melhoria das condições de vida estimula um aumento no consumo do produto. Os Estados Unidos, apesar de haverem incentivado a ampliação da cultura de beterraba, continuam grandes importadores, não havendo conseguido triplicar a sua produção (2,7). Cuba que em 1955 era o maior produtor mundial e a Alemanha que era um dos principais produtores da Europa, tiveram o seu ritmo de crescimento bastante diminuído, pois não conseguiram sequer duplicar a sua produção, tendo um crescimento de, respectivamente, 1,6 e 1,2 vezes a produção de 1939.

O problema cubano deriva de dois fatores: primeiro a perda do mercado americano, embora a União Soviética, apesar de maior produtor mundial de açúcar, adquira quase toda a safra daquele país antilhano, segundo a política de diversificação da produção agrícola que destina áreas outrora ocupadas com a cana-de-açúcar a outros produtos. Deriva também das mudanças políticas e, consequentemente da mudança da forma de administração e de apropriação da produção, criando problemas muito graves à agroindústria. (4) O da República Federal Alemã resulta da divisão do país em dois estados, a República Federal da Alemanha e a República Democrática da Alemanha e de perdas de territórios outrora pertencentes a Alemanha como a Prússia Oriental, ou por ela conquistados como a Áustria e a Boemia-Moravia durante a ascensão da aventura nazista e por ela dominados no ano de 1939.

Não devemos esquecer ainda que entre os grandes produtores de açúcar existem países que são essencialmente exporta-

(4) — Gutelman, Michel — L'Agriculture Socialisée à Cuba. François Mespero. Paris, 1967.

dores como o Brasil, Cuba, Austrália e México, enquanto outros produzem substancialmente para o atendimento do mercado interno usando ainda processos primitivos, técnicas tradicionais como a Índia, enquanto um terceiro grupo é formado por países grandes produtores mas cuja produção não atende às necessidades próprias, tornando-os importadores como a União Soviética, os Estados Unidos, a República Popular da China e a própria República Federal da Alemanha.

4. Essas considerações nos levam a pensar na posição do Brasil como país produtor e exportador de açúcar no mercado mundial. Por isto achamos conveniente meditar sobre a Tabela n.º II.

TABELA N.º II

Produção e Exportação de Açúcar no Brasil — 1940-72

Ano	Produção(t)	Exportação(t)	% da Exp. na Prod.
1940	1.257.960	66.731	5,3
1945	1.254.600	26.953	2,1
1950	1.403.010	23.550	1,6
1955	2.072.965	573.256	27,7
1960	3.029.410	769.041	25,4
1965	4.660.396	759.979	16,5
1970	5.069.919	1.494.199	29,5
1972	5.925.731	3.123.945	52,7

FONTE: Anuário Estatístico do Brasil — 1941-73.

A análise desta Tabela indica que no período anterior à 1955, a percentagem da produção brasileira de açúcar exportada era muito baixa, destinando-se quase toda a produção ao abastecimento do mercado interno, num período em que a população se encontrava em crescimento acelerado e não tínhamos boas condições de competição no mercado internacional. A partir de 1955 uma série de eventos e uma política exportadora mais agressiva favoreceram o crescimento das exportações brasileiras a ponto de a percentagem exportada atingir mais de 27%, caindo para 16,5% em 1965 e se elevar a mais de 50% em 1972. Hoje o açúcar é o nosso segundo produto de exportação, suplantado apenas pelo café, devendo-se salientar que enquanto o café perde a cada ano a sua importância percentual no valor das exportações brasileiras, o açúcar, ao contrário, tem a sua participação em ascensão.

Várias causas têm contribuído para o crescimento de nossas exportações; entre outras, temos:

1 — A queda da produção de açúcar da Indonésia e de sua participação no comércio internacional do produto após a independência e a longa luta interna contra os holandeses, que se seguiu à dominação japonesa, acompanhada de uma política governamental que procurou diversificar a produção agrícola da ilha de Java a fim de melhor atender às necessidades de alimentação de sua população. Política que indica uma tendência a uma rutura com a orientação colonial mantida durante a dominação e colonização holandesa, que destinava maiores atenções à produção para exportar em detrimento daquela destinada ao atendimento das necessidades da população nativa.

2 — A implantação do sistema socialista em Cuba, após a revolução chefiada por Fidel Castro, que veio contrariar os interesses das empresas norte-americanas proprietárias dos grandes engenhos de açúcar que cancelaram a cota de fornecimento do produto por parte daquele país ao mercado norte-americano. Essa cota, antes destinada à produção cubana, foi distribuída com os demais países produtores latino-americanos, como já salientamos anteriormente, favorecendo consideravelmente ao Brasil.

3 — A expansão da agricultura canavieira em áreas mais favoráveis, sobretudo no Sudeste e no Sul do país, onde se pôde fazer uma agricultura com maior índice de mecanização e obter mais elevada produtividade agrícola com a diminuição dos custos de produção. Esta modernização da agricultura foi acompanhada pela instalação de usinas mais modernas, com maior capacidade de esmagamento de canas e com menor utilização de mão de obra, permitindo ainda a elevação da produtividade industrial. Passou o Brasil a dispor de condições de competitividade que não dispunha anteriormente no mercado mundial, colocando no mesmo um produto mais barato e de melhor qualidade.

4 — A política de comércio exterior mais agressiva desenvolvida pelo Governo Brasileiro nos últimos anos, procurando oferecer incentivos à exportação e, mais recentemente, construindo obras de infra-estrutura que facilitam o escoamento da produção como o Terminal Açucareiro do Recife e a melhoria e ampliação das estradas, dos condutos que ligam as áreas de produção aos portos.

Acreditamos que face à conjuntura favorável ao açúcar no mercado internacional e à modernização e ampliação dos nossos sistemas viários — entre outras medidas a criação dos chamados corredores de exportação —, a tendência ao crescimento da produção e da participação da exportação nesta produção tende a crescer. Não devemos esquecer, porém, que os preços em ascensão no mercado internacional estimularão também os nossos concorrentes a aumentarem a sua produção, podendo a médio prazo concorrer para uma saturação do mesmo e uma consequente queda do preço do produto. Assim, uma política de ampliação do parque açucareiro e de oferta do produto no mercado internacional deve ser feita levando em conta não só as perspectivas a curto como também as perspectivas a médio e a longo prazo.

II

A produção de açúcar no Brasil: principais áreas produtoras tradicionais e recentes

1 — Como já salientamos no capítulo anterior, a produção brasileira de açúcar cresceu consideravelmente nos últimos trinta anos, elevando-se de 1.140.000 para 6.350.000 toneladas. O país que era o quinto produtor mundial nos fins da década de 30, colocando-se abaixo de Cuba, da União Soviética, da Alemanha e dos Estados Unidos, passou para o segundo lugar em 1972, sendo suplantado apenas pela União Soviética. Sua produção que correspondia em 1938 a cerca de 4,1% da produção mundial, passou a corresponder em 1972 a 8,5%, tendo sido multiplicada 5,6 vezes, enquanto a produção mundial foi multiplicada apenas 2,7 vezes.

2 — Ao crescimento da produção, porém, correspondeu uma nova distribuição espacial, levando-nos a admitir a existência de áreas de produção tradicional, isto é, que destinavam grandes porções de seu território à cultura da cana-de-açúcar desde o período colonial como a região da mata do Nordeste Oriental, sobretudo Pernambuco e Alagoas, o Recôncavo Baiano, a planície de Campos no Estado do Rio e pequeno trecho paulista situado na área onde se localiza a cidade de Piracicaba.

Ao observarmos a Tabela n.º I veremos como de 1940 a 1972 a posição dos vários estados sofreu sensíveis modificações, embora nesta tabela tenhamos colocado apenas os seis principais produtores que juntos contribuiram com 88,2% da produção brasileira de 1972.

TABELA N.º I

Distribuição Geográfica da Produção Brasileira de Açúcar — 1940-72
Produção (ton.)

ESTADOS	1940	1945	1950	1955	1960	1965	1970	1972
Pernambuco	374.721	423.898	552.564	592.328	804.411	813.123	863.344	1.125.000
Alagoas	136.044	111.139	131.400	191.448	262.759	321.295	466.183	650.000
Minas Gerais	155.729	53.783	74.519	87.519	121.721	145.378	239.371	270.000
Rio de Janeiro	158.190	231.929	271.370	271.301	398.287	479.283	444.766	572.000
São Paulo	163.498	403.701	562.866	713.533	1.429.218	2.536.581	2.593.769	2.829.000
Paraná	—	20.794	33.627	40.134	74.031	141.256	166.102	156.000

FONTE: Anuário Estatístico do Brasil.

A análise desta tabela nos mostra que em 1940 São Paulo se colocava em segundo lugar, com uma produção que correspondia a menos da metade da produção pernambucana e apenas um pouco acima da produção do Rio de Janeiro (3.º colocado) e de Minas Gerais (4.º colocado). O Paraná tinha, então, uma produção inexpressiva. De 1940 a 1945, durante o período da Segunda Guerra Mundial, quando os transportes marítimos foram desorganizados em face dos torpedeamentos dos navios brasileiros, diminuiu o comércio interregional feito por mar, em uma época em que a rede viária não se encontrava ainda organizada. O Nordeste que tinha nos Estados das regiões Sul e Sudeste os seus principais compradores de açúcar, viu-se em situação difícil para colocar o seu produto no mercado; nessa mesma ocasião os paulistas desenvolveram a cultura da cana-de-açúcar, fundaram novas usinas a fim de conquistarem este mercado. Além da vantagem da proximidade, que tornava os fretes mais baratos, havia o fato de serem as indústrias paulistas, novas, utilizando maquinaria moderna, podendo obter maior produtividade industrial e, consequentemente, um produto por mais baixo custo. Os industriais nordestinos não tiveram poder de pressão para evitar o crescimento da indústria paulista que em 1950 já ultrapassara a pernambucana; nossa indústria açucareira sobreviveu graças à intervenção do Instituto do Açúcar e do Álcool, criado pelo Governo Federal, que fizera, antes da Grande Guerra, a distribuição da produção nacional por cotas.

Em menor escala que a paulista, houve também um ponderável crescimento, no período 1940-45, da produção fluminense e uma queda considerável da mineira, ligada à produção tradicional de açúcar mascavo e de rapadura, apesar de possuir várias usinas na zona na mata, instaladas com capital francês e localizadas no município de Visconde do Rio Branco. (5) O Paraná aparece com uma produção modesta de cerca de 20.000 toneladas de açúcar.

(5) — Andrade, Manuel Correia de — Aspectos Geográficos da Região de Ubá, págs. 53-60. Avulso n.º 1 da Associação dos Geógrafos Brasileiros. São Paulo, 1961.

BIBLIOTECA CENTRAL

Em 1950, além da elevação de São Paulo à categoria de Estado maior produtor, embora com pequena diferença para o segundo colocado, Pernambuco, observa-se uma continuação do crescimento acelerado da produção fluminense e paranaense e uma retomada modesta do crescimento das produções alagoana e mineira.

Em 1955 a supremacia paulista estava consolidada e a sua produção começava a se distanciar inda mais da pernambucana; o Rio de Janeiro apresentava um crescimento superior a 25% e os demais estados grande produtores apresentavam pequeno crescimento.

O quinqüênio seguinte foi de grande crescimento da produção açucareira incentivado por um aumento da demanda no mercado externo e pela euforia desenvolvimentista que correspondeu ao período de crescimento de nossa indústria de base, da construção de Brasília e da abertura de grandes rodovias ligando a São Paulo quase todo o território nacional. O Brasil passava, então, da fase em que seu território era formado por várias bacias urbanas, dependentes de portos exportadores, para a fase de integração continental em torno de um polo nacional. (6) Em 1960, São Paulo apresentava uma produção que correspondia a quase duas vezes a pernambucana (2.º colocada) e esta duas vezes a fluminense que ocupava o terceiro lugar. A produção alagoana, em quarto lugar, aproximava-se das trezentas mil toneladas.

Apesar das dificuldades econômicas que o Brasil atravessou no quinquênio 1960-65, o crescimento de nossa produção de açúcar foi considerável, face à abertura do mercado americano à nossa produção em consequência do rompimento dos Estados Unidos com Cuba. As facilidades de comunicação e de transporte consequentes da abertura de grandes rodovias, levaram o açúcar branco, cristal, a penetrar no mercado sertanejo, tradicional consumidor de rapadura, provocando a decadência dos

(6) — Andrade, Manuel Correia de — Espaço Polarização e Desenvolvimento. 3a. edição, págs. 68-94. Editora Brasiliense S. A. São Paulo, 1973.

pequenos engenhos rapadureiros e de engenhocas de importância local. É impressionante como este crescimento beneficiou a indústria açucareira, sobretudo de São Paulo, que ultrapassou os dois milhões e quinhentas mil toneladas, produzindo sozinho mais do que os outros grandes produtores reunidos; a produção de Pernambuco ficou quase estacionária em relação à produção de 1960, enquanto o Rio de Janeiro e Alagoas tiveram um ponderável crescimento, o Paraná praticamente dobrou a sua produção e Minas Gerais teve um crescimento menos acelerado.

No quinqüênio seguinte se observa um modesto crescimento nas produções paulista e pernambucana em face ao ponderável crescimento da produção alagoana e mineira, de um modesto crescimento da paranaense e de uma pequena queda na produção fluminense. A produção de Alagoas vinha, desde os anos 50, se beneficiando da agregação de novas terras situadas nos tabuleiros e até então cobertas de mata. Por serem consideradas pouco férteis essas terras foram deixadas cobertas pela vegetação natural, apesar de localizadas nos interflúvios dos rios açucareiros e próximas ao litoral, até que o uso de adubos e a necessidade de mecanização face às tensões sociais que se acentuaram na década 1951-60, levaram os proprietários a utilizá-las em grande escala. Em menos de uma década as extensas áreas planas e cobertas de florestas foram desmatadas e transformadas em canaviais. (7) Em virtude da pobreza em matéria orgânica desses solos de tabuleiro, viram-se os usineiros mais progressistas estimulados a usar a calda das distilarias, a tiborna, antes lançada aos rios como resíduo imprestável, como adubo orgânico. Este uso traria uma dupla vantagem, diminuiria a poluição dos rios, estimulando o desenvolvimento da pisicultura e aproveitaria um adubo caro e de grande valor para a recuperação dos solos.

No curto período de dois anos — 1970-72 — observa-se um novo alento no crescimento paulista de cerca de mais de

(7) — Andrade, Manuel Correia de — A Terra e o Homem no Nordeste, 3a. edição, págs. 109-139. Editora Brasiliense S. A. São Paulo, 1974.

4% ao ano, ao lado de um grande crescimento da produção pernambucana, acompanhada da alagoana, da fluminense e da mineira. Há um pequeno decréscimo na produção paranaense, embora grandes áreas do Norte do Paraná, outrora ocupadas com o café, já estejam ocupadas com a cana-de-açúcar.

3 — Convém salientar, porém, que o estímulo ao crescimento da produção açucareira não vem se fazendo somente nestes estados que classificamos como grandes produtores, mas também em outros que possuíam pequena produção de açúcar, quase sempre mascavo ou em forma de rapadura e que hoje obtêm cotas, ampliam a produção e se habilitam não só ao auto-abastecimento do produto como talvez até à exportação. O mapa anexo, publicado pelo Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar, em seu relatório anual de 1972, oferece uma indicação das manchas ocupadas por essa gramínea e dá uma idéia da difusão de sua cultura no território nacional.

Assim, a maior mancha de produção ocupa uma grande área do Estado de São Paulo onde se situam, entre outras, as cidades de Araras e Anhembi e se expande pelo Norte do Paraná. A segunda mancha localiza-se no Nordeste ocupando praticamente toda a região da mata de Pernambuco e de Alagoas, estendendo-se ainda pelos territórios da Paraíba e de Sergipe. Na Paraíba e no Rio Grande do Norte, em face da grande extensão de tabuleiros com solos silicosos, a cana-de-açúcar domina nas várzeas dos grandes rios (Paraíba, Mamanguape, Trairi e Ceará-Mirim) ou no famoso Brejo. Na Amazônia a cana-de-açúcar já é cultivada no baixo Amazonas, na região próxima a Belém e se encontra em fase de implantação no Amapá onde já existem grandes áreas de cerrado cultivadas experimentalmente, embora a usina ainda não haja sido instalada, e na Transamazônica, região de Altamira, é o próprio INCRA quem desenvolve a cultura entre os colonos e pretende instalar uma usina de açúcar. No Maranhão, no Piauí, no Ceará, No Espírito Santo, em Minas Gerais, em Goiás, em Mato Grosso, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, pequenas manchas de cultura indicam a tentativa da cultura de cana para o auto abastecimento em açúcar.

4 — Podemos considerar como produtores tradicionais os estados de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, embora se saiba que a cana-de-açúcar é cultivada em todo o território nacional visando ao abastecimento do mercado local desde o período colonial.

A sua cultura foi introduzida no Brasil no primeiro século de colonização, com os primeiros colonizadores, desenvolvendo-se naquelas áreas onde encontrou condições naturais favoráveis e maior facilidade de escoamento para a sua produção. Assim, no século XVI ela se desenvolveu sobretudo na região da Mata de Pernambuco e no Recôncavo Baiano. Nessas áreas a cana-de-açúcar beneficiou-se da existência de um clima quente e úmido com duas estações bem definidas, uma seca e outra chuvosa e de solos oriundos da decomposição do cristalino em Pernambuco e do famoso massapê de terras calcáreas no Recôncavo Baiano. A demanda crescente do mercado europeu, a facilidade de obtenção de mão de obra — escravos negros —, o financiamento por capitais judeus e holandeses e o domínio do selvagem pelo colonizador — em Pernambuco a partir da instalação de Duarte Coelho e na Bahia após a criação do Governo Geral — permitiram a sua implantação e expansão.

No Rio de Janeiro e em Minas Gerais o desenvolvimento da cultura da cana e a instalação de engenhos foi provocado pelo adensamento da população no século XVIII, devido ao ciclo do ouro. São Paulo também teria uma produção açucareira importante no século XIX (8) e Santos, antes de ser considerado o porto do café, foi por vários anos um importante porto exportador de açúcar. (9)

5 — A agroindústria açucareira, dependente do mercado externo, teve período de aceleração e de freagem que se sucederam; toda a segunda metade do século XVI foi de expansão da cana-de-açúcar e de euforia econômica, assim como as três

(8) — Petroni, Maria Teresa — A Lavoura Canavieira em São Paulo. Difusão Européia do Livro. São Paulo, 1968.

(9) — Araújo Filho, José Ribeiro de — Santos, o Porto do Café, pág. 50. Fundação IBGE. Rio de Janeiro, 1972.

primeiras décadas do século XVII. Olinda chegou a ser, por alguns decênios, a principal cidade do continente americano. Depois da expulsão dos holandeses, quando ficamos privados de acesso aos condutos da mercadoria no continente europeu, de vez que os batavos controlavam os canais de comercialização e desenvolveram a cultura da cana na costa da Guiana e nas Antilhas, teve a agroindústria açucareira um longo período de crise, de contração econômica. Nesse período muitos escravos do Nordeste foram vendidos para a área de mineração e muita terra de cana foi ocupada pela cultura do algodão que passava a experimentar, em consequência da Revolução Industrial, grande demanda no mercado europeu. Novo período de euforia se apresentaria no início do século XIX, quando o Príncipe Regente D. João, fugindo às tropas de Napoleão, abandonou o Reino e se refugiou no Brasil. Abrindo os portos às nações amigas quando aqui chegou, nos libertou do monopólio de Lisboa e os nossos produtos passaram a alcançar melhores preços, beneficiando os senhores rurais. Ainda nesse período novas técnicas foram introduzidas como o uso do arado, a queima do bagaço de cana como combustível e a instalação de engenhos a vapor em substituição aos velhos engenhos a tração animal; muito auspiciosa foi ainda a introdução de novas sementes de cana da Guiana Francesa, a chamada Caiana, que veio aumentar a nossa produtividade agrícola.

O ciclo da usina, com a instalação dos engenhos centrais e do sistema de transporte da cana por vias férreas, só iniciaria nos fins do século passado, naquele período que poderíamos chamar de *ciclo de desenvolvimento industrial voltado para o mercado regional*, e que se estendeu mais ou menos de 1880 a 1920, para novamente enfrentar problemas de falta de mercado e de crise econômica nas décadas que se sucederam. No momento atual observa-se que apesar de São Paulo está liderando a produção brasileira de açúcar, contribuindo com mais de um terço da mesma, as regiões tradicionais têm ainda uma grande importância nesta produção e na exportação.

6 — O crescimento da produção açucareira nas áreas novas — São Paulo e Paraná, sobretudo, deu-se, ao contrário do

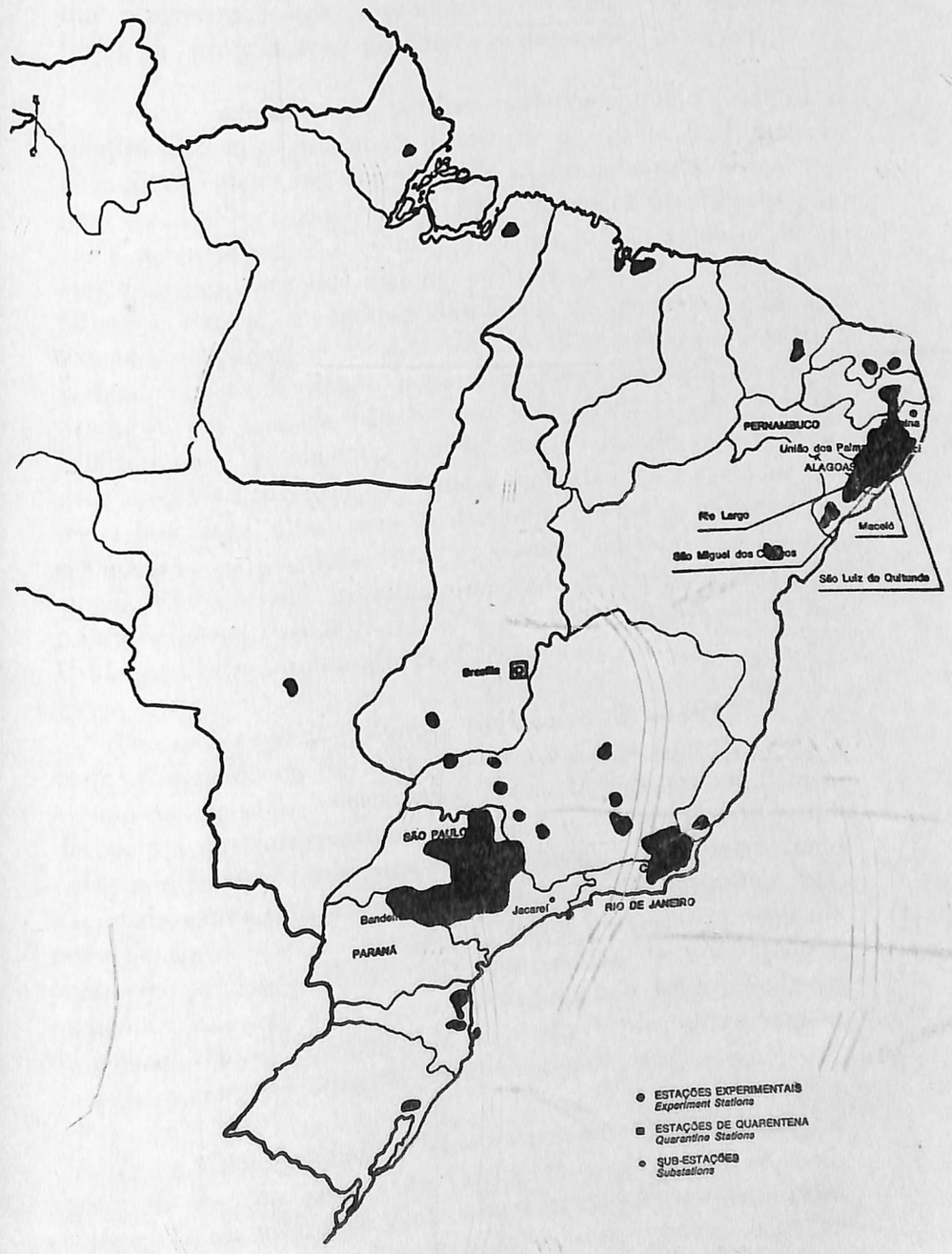

que ocorreu nas áreas tradicionais, em função do mercado interno, da própria área produtora e das regiões vizinhas.

Analisando-se o caso paulista, observa-se que o Estado teve sempre uma área produtora de açúcar na região de Piracicaba e, mais recentemente, outras, como a formada pela Usina Junqueira no vale do rio Grande, além das áreas próximas a Araras e a Ourinhos. O crescimento da população paulista, a sua expansão pelos estados vizinhos, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Paraná, a elevação dos níveis de renda e, consequentemente, do poder de consumo de sua população, ampliaram o mercado existente, dando maior segurança ao crescimento da produção em face de não depender da demanda do mercado externo. Esse crescimento, porém, que se fez de forma acelerada e com a utilização de técnicas modernas e de métodos empresariais, logo ultrapassou a demanda interna e passou a fazer pressão para colocar seus excedentes no mercado internacional. Vinha, assim, disputar o mercado que restava às regiões produtoras tradicionais; hoje, só o excedente exportado por São Paulo equivale à produção de Pernambuco.

O crescimento da produção paulista primeiro tirou ao Nordeste o mercado do Sul e do Sudeste e agora concorre com o mesmo no mercado internacional. Numa fase de grande demanda como a que atravessamos, em que a oferta é inferior à procura, não surgem problemas, mas a elevação dos preços internacionais estimulará a ampliação da produção de outros países e dentro de alguns anos poderá haver nova crise provocada pela superprodução. O Nordeste que está sendo estimulado a aumentar cada vez mais a sua produção, não tendo condições de consumi-la nem de colocá-la no mercado de outras regiões do país, poderá ser atingido por uma grande crise.

7 — A possibilidade de desenvolvimento da agroindústria açucareira na Amazônia e no Centro-Oeste, do ponto de vista ecológico, é muito grande. Com climas quentes e úmidos a cana pode ser cultivada nos solos mais favoráveis, aqueles oriundos da decomposição de rochas vulcânicas ou os das várzeas e, embora deva ser levada à moagem muito hidratada, o que provo-

cará uma baixa produtividade industrial, será compensada pela grande produtividade agrícola. Resta saber se a produção irá crescer apenas na proporção que cresce o consumo regional ou se produzirá excedentes que se canalizarão para o mercado externo. No primeiro caso, as regiões hoje principais produtoras perderão um mercado, mas não terão dentro do próprio país concorrentes a disputar as cotas de exportação e no segundo caso o problema se tornará grave porque além da perda do mercado existente, ocorrerá também a perda na percentagem das cotas destinadas ao mercado externo.

Face a esta problemática somos de parecer que o crescimento da produção açucareira nacional e, dentro deste, a distribuição pelas várias regiões do país, deve ser estudada a fim de que não tenhamos, em futuro próximo, problemas de superprodução, de não termos para onde escoar os nossos excedentes. As grandes vantagens hoje apresentadas, como por exemplo a do mercado chinês, devem ser olhadas com cautela; se a produção chinesa cresceu mais de dez vezes no período 1938-72, poderá continuar a crescer e dentro de alguns anos tornar o país auto-suficiente em açúcar. A Austrália é outro país em que a produção cresceu consideravelmente e tem condições extremamente favoráveis à disputa do mercado externo face a sua pequena população e a proximidade dos países superpovoados do Extremo Oriente. Achamos que a nossa produção deve manter-se em crescimento, que devemos fazer uma política agressiva para a conquista de mercados, procurando para isto obter um açúcar de melhor qualidade e a preços mais baixos, mas não devemos ficar eufóricos com o crescimento da demanda porque ela será freada em médio ou em curto prazo e nós devemos ter condições de não ficar com grandes estoques em depósito, encalhados, nem com grandes fábricas obrigadas a trabalhar com elevada taxa de ociosidade. Um equilíbrio entre o crescimento da produção e as possibilidades de colocação dos excedentes no mercado externo seria o mais racional e o mais viável. Para obtermos este equilíbrio seria interessante que estudássemos tanto as condições ecológicas como as econômico-sociais no zoneamento, na regionalização da produção.

Conceito de Forma e estrutura literária *

BENEDITO NUNES

Para abordar este assunto, que parece concentrar a nossa atual perplexidade quanto ao modo de ser e ao destino da literatura, adotamos os três seguintes postulados: a *historicidade*, o *relacionamento da prática e da teoria literárias* e o *vínculo da literatura com o regime do saber*.

Fora da relação extrínseca e episódica do pensamento com a História, como realidade já feita — apanágio do relativismo e do determinismo — aqui entendemos por historicidade o caráter temporal dos nossos conceitos, que a cultura de cada época afeiçoa a um diferente uso. Ninguém dirige o conhecimento como quer. Ao intentarmos o esforço de elaboração teórica, a *cultura implícita* ao período em que vivemos já nos fornece os pressupostos, as regras ou os princípios de interpretação que regulam o uso dos conceitos gerais, e que impõem, de época para época, um limiar temporal ao jogo do pensamento e da linguagem. (1) Submetida a esse jogo, que responde pelos traços de permanência e de mudança no perfil da historicidade, a transmissão das heranças culturais, longe de ser uma simples transferência cumulativa, implica numa retomada do passado pelo presente. A cultura implícita ao presente, funcionando à maneira de uma retícula, assegura às idéias, aos conceitos e às categorias, a sua significação perdurável e o seu diferente uso.

(*) Este ensaio reformula e amplia as notas que serviram à conferência do autor, sob o mesmo título, no Primeiro Seminário Brasileiro de Crítica e Teoria da Literatura (Recife, outubro 1973).

(1) — "Joga-se um jogo inteiramente diferente nas diferentes épocas. Uma cultura inteira está implícita, pois, nos jogos de linguagem". Cf. Wittgenstein, Estética, Psicologia e Religião, Palestras e Conversações, Preleções sobre Estética, 25-26, Editora Cultrix, São Paulo.

Na Idade Média, a Retórica antiga foi lida pela retícula do discurso teológico-escolástico. Releu-a o Renascimento, juntamente com a Poética, pela dos *studia humaniora.* E hoje, quando nos voltamos para essas fontes, redescobrimo-las em função da *literaridade,* como se passou a chamar à consciência da literatura como tal, da literatura desvinculada, a priori, dos valores sacrais, — que permitiram a um Dante conceber a sua Divina Comédia como um tratado alegórico (2) — e sem a instrumentalidade docente expressa que, para os humanistas dos séculos XV e XVI, ligou o exercício das letras, inseparável da eloquência, ao fim pedagógico, de alcance moral ou ético, preponderante, até mesmo, no *carnavalesco Gargantua e Pantagruel,* de Rabelais. (3)

O assentamento da *literaridade* corresponde, por sua vez, a uma ordem de questões emergentes: a da significação e de suas leis, na Fenomenologia, e a da língua como sistema de signos, na Linguística saussuriana, que possibilitaram as investigações do *formalismo russo* (4) em torno da diferença conceptual entre linguagem prática e linguagem poética, onde iria alojar-se o objeto da Teoria da Literatura, enquanto visa, em diversos níveis temático-formais, ao conhecimento da série, historicamente autônoma, dos fatos literários. Em sintonia com os principais movimentos artísticos do início do século, especialmente o *cubismo* e o *futurismo,* essas investigações dos críticos

(2) — Duplo seria o assunto da Divina Comédia, literal (o estado das almas depois da morte) e alegórico (a justiça divina, exercendo-se conforme a liberdade do arbítrio); duplo seria o tratado na sua forma, pela sua tríplice divisão em Cânticos, Cantos, Ritmos (forma tractatus), e pelo seu modo, poético, fictício, descritivo, digressivo e transuntivo (forma tractandis). Cf. Dante, Carta XVII ao Senhor Can Grande da Scala, Epístolas, Obras Completas, Vol. X, Editora das Américas.

(3) — Expresso, sobretudo, na carta de Gargantua a Pantagruel, que traça verdadeira síntese do *humanismo* e de seus ideais ético-pedagógicos.

(4) — A respeito das fontes originais do formalismo russo e da influência da fenomenologia e da linguística sobre o grupo da *Opoiaz* (Sociedade de Estudos da Linguagem Poética), cujos membros elaboraram as teorias formalistas, ver de Krystyna Pomorska, Formalismo e Futurismo, págs. 23-25, Editora Perspectiva, São Paulo.

e linguistas da *Opoiaz,* núcleo originário do formalismo russo, refletiram-se sobre a prática literária que as estimulou, e que, pela sua maneira crítica de proceder, rompendo com as formas tradicionais, com a delimitação dos gêneros e a própria idéia de obra, exteriorizou esse questionamento da literatura no ato de criá-la, que define o estilo e o estado das letras na época presente.

Não quer isso dizer que estejamos diante de uma prática onipotente, a escavar, passo a passo, as tradições que ruem, e a produzir, nas vésperas de um juízo final histórico, os fenômenos precursores de uma escatologia das letras. Mas na linha da consciência reflexivo-crítica do presente, voltada para o fazer literário, a teoria incorpora-se à prática e a prática à teoria. A simples consciência da criação, ligando o autor à obra, duplica-se pela consciência em segundo grau, que os separa, da linguagem literária, de seus padrões e de suas transformações históricas, e, até, nas vanguardas praticantes de uma tecnologia da forma, de seus modelos conceptuais.

O relacionamento, quase entrelaçamento, do teórico e do prático, — nosso segundo postulado — também representa, para a literatura, o grau cada vez mais estreito de sua conexão com as outras esferas da cultura, que Hegel já entrevira. No entanto, o esquema de filosofia hegeliana, que destinava a arte, e consequentemente a poesia, a superarem-se nos produtos superiores do espírito, toma um outro sentido. Assim a ruptura das formas tradicionais, interpretada, segundo esse esquema, como o início de um processo dialético de prosificação, que eliminaria o poético sob o reflexivo, resultou no isolamento da linguagem literária, fato novo dentro do sistema da cultura ocidental, a que se refere Foucault, e que traduz a ascensão histórica da *literaridade,* da consciência da literatura como tal: "Da literatura como tal, porque depois de Dante, depois de Homero, sempre existiu no mundo ocidental uma forma de linguagem que nós agora chamamos de "literatura". Mas a palavra é de recente data, como também é recente em nossa cultura o isolamento

de uma linguagem singular, cuja modalidade própria é ser literária". (5)

Prenunciada pelo romantismo, principalmente em sua fonte germânica; manifesta com a intransitividade da lírica desde o simbolismo, — da lírica que se converteu num polo de autognose histórica e de crítica dos valores culturais, no período pós-mallarmeano — o isolamento da literatura, inclusive no romance, produz-se concomitantemente à organização das ciências humanas e à precipitação da crise interna da Metafísica, sublimada, depois que se declarou na Crítica da Razão Pura, de Kant, pelo idealismo germânico do século XIX.

A crise interna da Metafísica é a crise do fundamento, particularmente manifesta na suspensão dos conceitos gerais ou categorias interpretativas de alcance ontológico, a exemplo da *categoria de substância*. Esse eixo da concepção do ser, que configurou o pensamento ocidental ao configurar a Metafísica, declara-se quer na filosofia, quer nas ciências humanas e nas ciências exatas e naturais. Em todos esses campos verifica-se um processo de reacomodação do pensamento — mais ostensivo na diferenciação dos métodos e nas posições epistemológicas — e menos público, embora com igual profundidade, na prática e na teoria da literatura. O isolamento da literatura participa desse processo de reacomodação, à luz do qual a criação literária e o regime do saber se encontram sobre uma mesma coordenada: *a noção de estrutura*.

Ligada ao organicismo nos séculos XVIII e XIX, antes de erigir-se em esquema conceptual predominante das ciências, a noção de estrutura, alcançando a extensão de um princípio fundador do conhecimento, tornou-se o limiar desse processo de reacomodação a que nos referimos, impondo uma nova compreensão ao próprio conceito de forma, uma das bases do pensar metafísico, e cujo sentido originário, de *eidos* e *morphe* — fixado pelo sistema platônico-aristotélico — está associado à idéia de substância (*ousia*).

(5) — Michel Foucault, Les Mots et les Choses, pág. 313, Gallimard.

Consequentemente, as porções em que o nosso tema se reparte — *a forma* e *a estrutura* literária — são os polos de uma diferença conceptual, que o jogo do pensamento e da linguagem carreia da *cultura implícita* à nossa época ao nível das disciplinas em que se reparte o saber e ao da literatura. Levar em conta essa diferença, colocando-nos, ao refletirmos sobre o conceito de forma e de estrutura literária, no limiar daquele processo de reacomodação, é o único objetivo destas considerações, de caráter introdutório, que visam, tão somente, a preparar o caminho a uma discussão proveitosa do assunto.

II

Literatura é a espécie de arte cujo *medium* é a linguagem — foi a primeira definição que, na situação imaginada por Vitória Rippere (6), um professor sequestrado por antropólogos marcianos, teria dado a esses especialistas de outro planeta, desejosos de saber em que consiste o tipo de atividade terreno praticada com o nome de literatura. E dizendo mais que a literatura, como forma, participa de certas convenções — gênero, dicção e estilo — e como linguagem possui certas características intrínsecas relativas aos sons e aos significados das palavras, na ordem e na combinação em que foram dispostas, aquele professor hipotético introduzia, nas "ciências humanas" de Marte, uma definição que remonta à Poética de Aristóteles.

De fato, logo no começo de sua Poética, Aristóteles distingue as artes pelo *medium*, isto é pelos meios de que se valem — cores e figuras, harmonias, ritmos e palavras. Como, segundo o costume, "está claro que o povo vincula o nome de poesia à métrica", (7), a literatura, empregando tão somente palavras com ou sem metro, englobando espécies muito diferentes como

(6) — "Literature is that form of art whose *medium* is language" — Victoria L. Rippere, Towards an anthropology of literature, Structuralism, pags. 230-238, Jacques Ehrmann, Anchor Books, New York.

(7) — Aristóteles. Poética. Tradução de Juan David Garcia Bacca — Cap. I, pág. 2, México, 1946.

os diálogos socráticos em prosa e os metros elegíacos, seria, ainda, quanto ao que produz, uma arte sem nome.

Mas assim consideradas, as artes, inclusive a da palavra, que a Poética estuda, identificam-se justamente de acordo com a perspectiva que condiciona e qualifica o medium utilizado: *a mimese*, a função imitativa do espírito em face da realidade. Pode-se, dessa maneira, afirmar que o mencionado escrito de Aristóteles reduz o âmbito bastante extenso da *arte*, equivalente, para os gregos dos séculos V e IV, ao princípio de todo fazer, inteligente ou racional (tékhne). Fazer bem uma coisa, mas também fabricar, produzir ou praticar regularmente atos pertinentes — tudo o que, como atividade humana, distinta da Natureza, depende da adequação entre meios disponíveis e fins realizáveis, pertenceria à arte ou constituiria um seu efeito. Se da atividade resulta um objeto ou uma obra, que se criou ou se fabricou, dir-se-á, em virtude da significação de *póiesis* — formação — que esse efeito é poético no sentido amplo do termo, porque a arte consistiu em dar forma a dada matéria pré-existente, a ordená-la de acordo com o fim que a forma determina.

Ora, a Metafísica de Aristóteles, em relação à qual a Poética ocupa uma posição subordinada, no sistema do Estagirita, vê na matéria (hyle), também denominada potência (dúnamis), e na forma (eidos), também denominada ato (energeia), os princípios ou causas gerais do ser. Pela forma (eidos), que Platão isolara numa esfera inteligível e extra-sensível, as coisas se identificam e se determinam quanto ao ser; o que elas são, constitui a substância (ousia), algo determinado e idêntico que o intelecto apreende sob uma noção ou definição. Nas coisas naturais, nos seres auto-subsistentes e animados, compostos de matéria e forma, a Natureza engendra, como se fosse uma "arte imanente" (8), por efeito de um *nous poietikos*, formador; o que prevalece é a forma, princípio determinante, alma ou enteléquia, (entelecheia), que empresta vida ao corpo, nele

(8) — Joseph Moreau, Aristoteles y su escuela, pags. 106-107, Eudeba, Buenos Aires.

apenas em potência, e lhe assegura a perfeição e o acabamento de um ser vivo, existente em ato.

No plano geral da arte, os efeitos poéticos resultam dessa mesma determinação da potência pelo ato, da matéria pela forma. O *nous poietikos* é a inteligência humana; a forma determinante é o fim a que a obra se destina, também ela um composto substancial. No sentido amplo, a *póiesis* aristotélica, une a Natureza e a Arte, contudo separadas do ponto de vista das causas; os produtos de uma e de outra são análogos.

Estritamente considerada porém, é somente poética *a arte que forma imitando* — que forma representando um aspecto da realidade natural e humana, de tal modo que a obra consubstancia ou sintetiza essa representação, que é o seu fim; e por consubstanciá-la ou sintetizá-la, produz um deleite ou prazer intelectual naqueles que a contemplam (catarsis). Nesse caso, o meio ou medium está qualificado pela função mimética que lhe condiciona o emprego. Quando a arte se realiza por meio de palavras, o medium verbal, como qualquer outro medium artístico, acha-se qualificado pela mimese, e dessa maneira condicionado ao fim específico da obra, representativo, e ao seu efeito próprio, emocional e intelectual.

Mas no sistema do Estagirita, uma outra disciplina, a Retórica, que figura a meio caminho do estudo da ação prática (Ética e Política) e da atividade formadora mimética (Poética), também é arte da palavra, na medida em que se ocupa do discurso — de sua forma e de seus efeitos — estabelecendo as regras a que deve obedecer a invenção, a composição e a expressão de todo e qualquer pensamento organizado em palavras.

Nessas duas fontes aristotélicas da antiguidade clássica, que concebem de maneira diferente a valência da linguagem como medium da arte, procedem duas linhas conceptuais distintas, que chamaremos simplesmente de *retórica* e *poética*, e de cuja mútua interferência dependeriam posteriormente as formulações acerca da forma literária.

A primeira linha, bastante extensa, que acompanhou a evolução da Retórica no mundo antigo — ligando a cultura grega à latina, e Aristóteles a Quintiliano — foi condicionada pelo uso da linguagem, prático e não mimético, com o fim de persuadir o ouvinte ou o leitor por meio do discurso convincente e conveniente (9), — uso codificado por essa disciplina, e que pressupõe a idéia de que o medium é o aditivo que se acrescenta a um significado prévio, a conceitos já formados na mente de quem discorre, e que se deseja transmitir ou transportar à alma de outrem, a fim de movê-la a deliberar, julgar ou opinar. Decorre desse pressuposto, a independência da expressão, elocução ou dicção (elocutio, lexis), como ordem das palavras, compreendendo ritmos, ornatos e figurações; seria ela porém exterior ao pensamento (logos), que reveste com a forma apropriada a produzir o efeito de persuasão da obra. A linguagem servirá então para revestir, como expressão, um significado que o pensamento elaborou, e que a obra tem por função exteriorizar. (10) Na versão de Quintiliano, autor do tratado que maior acolhida encontrou após a dissolução do mundo antigo, e que as escolas ocidentais compilaram, interpretaram e comentaram, exprimir-se, (eloqui) é "produzir exteriormente e comunicar aos nossos ouvintes o que concebemos no pensamento...". (11) Revestimento adequado de uma idéia, continente para um conteúdo, a linguagem constitui o veículo do pensamento.

A outra linha, que se delineia na Poética de Aristóteles, condicionada pelo uso mimético e não prático da linguagem, integra o medium verbal à obra, como forma acabada e completa em que a representação se consubstancia pela unidade e

(9) — "Assentemos que a Retórica é a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar a persuasão" — Aristóteles, Retórica, Cap. II, Arte Retórica e Arte Poética, pág. 22, Difusão Européia do Livro, São Paulo.

(10) — De acordo com Cícero, a *lexis*, ministra a "roupagem linguística" — vestire etque ornare oratione. Cf. Heinrich Lausberg, Manual de Retórica Literária. (Fundamentos de uma ciência de la Literatura), 2.º vol. Cap. II, pág. 9, Edit. Gredos.

(11) — Sem essa faculdade, "as operações anteriores do espírito são inúteis e semelhantes a uma espada, constantemente fechada na sua bainha" — VIII, 15, Quintiliano, Institution Oratoire, vol. 3.º — Garnier.

integridade dos elementos de que se compõe, ordenados por um só fim e aptos a produzir um só efeito. Não haverá um significado independente da perspectiva mimética, que varia conforme o modo ou o gênero da obra; a elocução ou dicção, como ordem das palavras, é um dos elementos que se subordinam a essa perspectiva. A forma da obra é a sua forma de representar a ação humana por meio de palavras, seja no modo dramático da tragédia ou da comédia, seja no modo narrativo. A forma estaria para a linguagem, assim como o *nous poietikos* está para a matéria. É o princípio determinante a que se deve a unidade e a integridade da obra, que mais atenderá ao seu fim e ao seu efeito quanto mais se assemelhar a um vivente. "Quanto à imitação narrativa e em métrica, é preciso evidentemente, como nas tragédias, compor as tramas ou argumentos dramaticamente e em torno de uma ação unitária, íntegra e completa, com princípio, meio e final, para que, sendo *à semelhança de um vivente, um todo*, produza seu deleite peculiar". (12)

Nessa acepção, pois, a forma, com a feição de verdadeira enteléquia, é princípio determinante ou organizador da linguagem. As obras de arte literária, produtos da inteligência formadora, análogas ao ser vivo e animado, compõem-se, à semelhança deste, de matéria e forma; o seu *eidos* provém da inteligência formadora, que cria atualizando — fazendo passar da potência ao ato — a matéria da linguagem.

A concepção retórica faz do medium verbal, como maneira de dizer (elocutio, lexis), a forma de revestimento daquilo que é dito ou significado (logos); a concepção poética faz do medium verbal a matéria que a atividade mimética integra na forma acabada e completa da obra, pela qual a maneira de dizer se ordena, não sendo aquilo que é dito ou significado independente da forma nem exterior à obra. Em ambas concepções, o medium aparece como forma, mas em duas linhas conceptuais diferentes e opostas.

(12) — Aristóteles, Poética, cap. 23, pág. 38, ed. cit.

Tais linhas retórica e poética da forma, que se complementaram na cultura Renascentista — onde a Poética já figura juntamente com a Retórica, mas ainda ao lado da Gramática e da Dialética, que integravam o sistema do saber e do ensino na Idade-Média — também se harmonizaram na prática, contribuindo para o estabelecimento do cânon literário clássico, fixado antes do século XVIII. A partir de então, o tipo de experiência não-cognoscitiva, como domínio específico dos juízos sobre o Belo, nos termos da filosofia crítica de Kant, que estabeleceu a vigência do pensamento estético, aplicar-se-á à literatura, reduzindo o papel daquelas disciplinas, sem deixar de absorver, já em função dos problemas inerentes a esse pensamento, as respectivas concepções da forma. É em Kant que tais problemas aparecem condensados em torno do *juízo estético*.

A experiência não-cognoscitiva que o juízo estético, relativo ao Belo, tem por base, é a satisfação desinteressada e contemplativa que as coisas naturais e as criações artísticas proporcionam. O juízo estético fundamenta-se, portanto, num estado subjetivo, muito embora as apreciações de gosto estético não sejam, como as de gosto sensível, estritamente individuais, e possam valer para outros ou para todos os sujeitos humanos. Assim é *sui generis* a universalidade desse juízo; pelo lado da satisfação desinteressada, ela depende do sujeito, e porque depende dele — de sua livre disposição para a experiência estética — é uma universalidade sempre possível e jamais de fato. Somente a satisfação desinteressada pode assegurá-la, quando a experiência que requer o juízo estético ocorre, autorizando a que nos pronunciemos acerca de algo — precisamente o Belo — que agrada sem conceito, e que tem por todo objeto o mesmo estado de prazer contemplativo em que esse juízo se fundamenta. Nessa fundamentação em círculo residem, ao mesmo tempo, o limite do pensamento estético e a escala de seus problemas, resultantes das formulações anteriores.

Em primeiro lugar, o juízo estético, que nada acrescenta ao conhecimento racional-empírico — fundamentado nas intuições da sensibilidade e nas categorias do entendimento — impõe o reconhecimento do puro caráter formal do Belo. Sentindo a beleza como objeto de satisfação desinteressada, fora de qualquer conceito, não é a realidade empírica que conhecemos. Mas sentimo-la de tal modo que relacionamos o nosso estado à coisa ou à criação artística que a motivou, como se apreendêssemos, através delas, de sua própria forma, o que é incognoscível na realidade empírica: depara-se-nos a forma do objeto como um sucedâneo da finalidade — dessa finalidade estranha à ordem natural dos fenômenos, e que apenas traduz uma exigência interna da razão. Na expressão sibilina de Kant, a beleza corresponderia à "forma da finalidade de um objeto enquanto é conhecido sem a representação de um fim". (13) Mas assim sendo, a finalidade, que pertence, enquanto forma, à experiência estética — visto que o seu índice está na satisfação desinteressada — a finalidade, que nem integra o conhecimento objetivo nem pode se apresentar realmente nessa experiência neutralizadora da representação de um qualquer, é uma idéia fictícia. Intuição sem conceito, mas aspirando ao conceito, situa-se na imaginação, entre a sensibilidade e o entendimento; sem fazer parte do conhecimento, mas descerrando uma perspectiva ao conhecimento, é uma idéia que a imaginação sustenta e que a imaginação não efetiva. (14) Em última análise, a experiência estética, que depende do *jogo da imaginação* — jogo com as intuições e os conceitos, no qual o juízo estético deverá fundamentar-se — traduziria, para Kant, o acordo tácito entre o espírito e as coisas, ou entre o Espírito e a Natureza. O reconhecimento do caráter formal do Belo seria, por conseguinte, antes de mais nada, o conhecimento da finalidade no próprio sujeito, como agente livre que transporta à Natureza essa finalidade. Ao fruí-la esteticamente, é a si mesmo, ao seu espírito formador, que o sujeito conhece refletido ou espelhado nas coisas. A experiência estética aproximaria o Espírito e a Natureza, que o conhecimento objetivo separa como dois polos antitéticos.

(13) — Kant, Kritik der Urteilskraft, pág. 119, Reclam.

(14) — Legalidade livre da imaginação (freie Gesetzmassigkeit der Einbildungskraft). Seria um acordo subjetivo da imaginação com o entendimento, uma conformidade a leis sem lei (Gesetzmassigkeit ohne Gesetz), que se poderá qualificar de formal — Cf. Kritik der Urteilskraft, págs. 126-127.

Compreende-se, então, a atitude de Kant ao exigir das Belas Artes que apresentassem a finalidade livre das coisas naturais. Quanto mais vingasse essa aparência, mais estético seria o efeito da arte, porque mais próximo de um esforço natural. Mas, nessas condições, o valor das Belas-Artes dependeria da espontaneidade da imaginação que as produz, e de que apenas o *gênio* é capaz. O possível nexo do Espírito com a Natureza, que semelhante espontaneidade sugere, traduz-se, na obra de arte, por meio de *idéias estéticas*, que são, justamente, as representações da imaginação, irredutíveis a conceitos. Dentre todas as artes, é a poesia, que tem na palavra o veículo adequado "a um livre jogo da imaginação executado como um encargo do entendimento", aquela que melhor pode exprimir essas idéias. O que é poético nasce, pois, da imaginação e com a imaginação se confunde.

Vejamos, agora, como essa posição se refletiu na compreensão da obra literária e de sua forma.

Se a qualificação estética da poesia deriva de seu poder para representar idéias, idéias poéticas por direito de nascimento, e que as palavras se destinam a veicular, o medium verbal é o revestimento daquilo que já foi elaborado pela imaginação. De forma ordenadora em Aristóteles, integrando as representações à linguagem, o poético passa a constituir um conteúdo da imaginação. Como acréscimo retórico que exterioriza as idéias, o medium verbal será uma forma exterior e não ordenadora. Desse modo as duas concepções, a retórica e a poética da forma, segundo as fontes da antiguidade clássica, convertem-se nos termos de uma oposição, que a obra literária encerra, entre a sua forma e o seu conteúdo, ou entre o seu interior e o seu exterior.

III

Graças ao entendimento dialético do Belo, conceituado como "*aparência sensível da Idéia*", a solução hegeliana a esse problema pôde abrir, para a teoria da literatura, a sua vertente propriamente estética, isto é, a vertente que, fundada na Estética como filosofia da arte, manteve-se em estreita correlação com

a crítica da razão metafísica iniciada por Kant e com o movimento romântico.

No esquema da evolução das artes de Hegel, traçado na interseção da *história mundial* com a *história do pensamento*, à sucessão dos períodos — simbólico, clássico, e romântico — que se dispõem em escala ascendente, e que constituem, segundo diferentes figuras temporais, etapas de realização do Espírito (Geist) a caminho da autoconsciência, corresponde a cadeia formada pelas diferentes espécies de arte. À montante desse processo, evolutivo quanto às suas transformações, e orgânico quanto ao maior ou menor grau de coesão do interior e do exterior, da idéia e da forma que o acompanham, a poesia, sintetizando e superando a escultura, a arquitetura, a pintura e a música, seria a mais completa e a mais espiritual das artes. "A poesia, arte da palavra, escreve Hegel, constitui, pois, o meio termo, uma nova totalidade, que reúne os dois extremos formados pelas artes plásticas e pela música, a fim de efetivar-lhes a síntese, e para levá-las, assim reunidas, a um nível superior, que é o da interioridade espiritual. (15)

Essa nova totalidade, que reúne dois extremos nasce, por sua vez, rompendo com a prosa. Poesia e prosa são duas maneiras de representar, duas formas do próprio espírito, a caminho da autoconsciência, apenas atingida na etapa do conhecimento filosófico. Uma e outra já utilizam a palavra, "matéria flexível e sutil por excelência, que faz parte integrante do espírito, e que é mais apta do que qualquer outra coisa para apreender os seus interesses e movimentos". (16) Os interesses são os sentimentos, as paixões e as representações; o movimento é a ação sob qualquer das suas espécies existentes no mundo ético. A tudo isso Hegel chamou de *conteúdo*.

Assim, portanto, o conteúdo da Idéia, correspondente a um aspecto da totalidade a ser abrangida pelo conhecimento filosó-

(15) — Hegel, Estética, Tome III (2e. partie), pág. 8, Edition Aubier Montaigne.

(16) — Hegel, Estética, idem, págs. 22-23, ed. cit.

fico, é, como objeto de interesse espiritual, ainda quando relativo à Natureza, o domínio do humano. Desse ponto de vista, a poesia e a prosa, que pertencem a esse domínio, por elas configurado, possuem o mesmo conteúdo. O que é próprio da poesia é o seu modo de representação, integrando o geral ao particular, o abstrato ao concreto. Dotada de vida e de unidade interior, esse modo de representação, que foi a primeira forma histórica de conhecimento, antecedeu à prosa, e "começou no dia em que o homem experimentou a necessidade de exprimir-se". (17)

Isolando a poesia, como linguagem de caráter imagístico, da expressão literária, como linguagem civilizada, que adotou padrões de eficácia e de conveniência prática, Benedetto Croce adotaria, mais tarde, com apoio em Vico, a concepção de Hegel. Imagem e intuição, eis a substância da poesia, que resume "a linguagem em sua mais pura essência". (18). Como intuição, é a linguagem dos sentimentos; como linguagem, é a intuição ativando todas as línguas, sem reduzir-se a nenhuma e transcendendo à forma verbal.

A forma verbal, para Hegel, gozou de autonomia quando a poesia ainda era uma pura criação (poiein), quando ainda se achava próxima de sua fonte originária, sem a elaboração artística de que se revestiu em oposição à prosa. Ora identificada como a consciência ordinária e sua racionalidade empírica, que se deixa absorver pelo particular, ora com a racionalidade pensante, a prosa também assume em Hegel a dimensão de uma categoria histórica. É o mundo prosaico do estado civil em que o poder do indivíduo, transferido para a organização política, não mais encontra espaço para a criação espontânea e a idealização plena. (19) A própria ascendência da poesia, no quadro

(17) — Hegel, Estética, pág. 23.

(18) — Croce, La Poesie, pág. 17, Presses Universitaires de France.

(19) — "Se voltamos o olhar para o mundo atual, somos obrigados a constatar que as suas possibilidades de criações ideais são enormemente limitadas, devido às condições evoluídas da vida jurídica, moral e política" — Hegel, Estética, Tomo I, pág. 231.

evolutivo das artes, correspondente à fase romântica, significaria, para Hegel, uma transformação do poético: a subjetividade, tornada essencial, — e daí o primado da lírica, — converteu o mundo inteiro à medida do sujeito, em detrimento da livre idealidade, que a arte grega representou. Mas com o arrefecimento do poder individual, que restringiu a ação, sacrificando a idealidade, preparar-se-ia a superação da beleza e, através dela, a superação da própria arte, transformada num momento passado da história do espírito.

Nesses termos, o poético, que as condições do estado do mundo na fase romântica limitam quase que só à expressão sentimental e reflexiva do lirismo, destaca-se antiteticamente em relação à prosa. A polaridade conceptual entre prosa e poesia assim formulada, converteu-se, passando por Croce, numa oposição essencial ao pensamento: a prosa é conceptual e discursiva, a poesia, imagística e intuitiva; a lírica, identificada à linguagem poética por excelência, tende, a despeito de sua aliança com a prosa ou com os elementos convencionais da literatura, na medida em que se reduz ao mínimo a sua discursividade, a um grau de pureza extra-sensível.

Para retornarmos a Hegel, o verdadeiro princípio da linguagem poética, da linguagem que assume todos os conteúdos, e que lhes empresta uma *forma concreta*, estaria na modalidade da representação. E, graças à consubstancialidade das palavras e do espírito, essa forma concreta tem na expressão verbal exterior, como uma película sensível que a tornasse manifesta, o seu meio de transparência. Permeável à intuição, à representação e ao sentimento, a expressão verbal, modelada por dentro em função de um conteúdo espiritual já formado, e que é a *forma interior concreta da idéia*, poderá qualificar-se como *forma exterior*.

Esse desdobramento entre o interior e o exterior da obra literária ou entre a sua forma interna e a sua forma externa que a estética kantiana prenunciou, era respaldada pela concepção do *gênio*, inseparável do papel relevante da imaginação, faculdade superior, acima do entendimento, e princípio de co-

nhecimento metafísico-religioso no romantismo. A estética hegeliana, que refletiu o romantismo, consumou uma espécie de neutralização das concepções poética e retórica da obra literária. Sintetizando o interior e o exterior, a forma interna e o conteúdo formado, a *forma concreta* emprestou à obra de arte, mormente à literária, enquanto poesia, a proeminência de um órgão do espírito.

Vimos, pelo exame da Poética de Aristóteles, que a forma da tragédia e das narrativas é, como a alma para o corpo, uma espécie de enteléquia. A atividade artística (poiein), que garante esta analogia, é um fazer inerente à natureza do homem, animal racional dotado de inteligência (nous poietikos). Mas o conceito de espírito, em Hegel, participou da concepção organicista (contra a qual, no entanto, reagiu o autor de A Ciência da Lógica), que guiou a filosofia da natureza de Schelling. Expressão do pensamento romântico, essa filosofia acompanhou o eixo das mudanças conceptuais na História Natural: a idéia de organização interna morfológica e estrutural, ligada à série dos seres vivos, nos reinos, animal e vegetal, e que, aplicada à ordem inteira da Natureza pelo discurso científico, funcionou como princípio metodológico de caracterização. (20) Foi nessa mesma época que o significado arquitetônico da palavra *estrutura*, já introduzido modestamente, desde o século XVII na descrição do corpo humano, das línguas e dos estilos poéticos, associou-se ao organicismo, antes de passar, com Spencer, Morgan e Marx, da biologia à sociologia. (21)

Para o pensamento romântico, a forma e o conteúdo da obra de arte, sintetizados pela imaginação, unem-se segundo o mesmo princípio de organização inerente à matéria viva. Nesse sentido de formação, de organização, e também de interdependência dos elementos constitutivos, o poema, como produto de um ato criador espiritual, é uma estrutura, que continua, em nível superior, a atividade inerente à vida. A relação orgânica

(20) — Michel Foucault, Les mots et les choses, pág. 243, Gallimard.
(21) — Cf. Roger Bastide, Usos e sentidos do termo 'estrutura", pág. 213, Editora da Universidade de São Paulo.

entre forma e conteúdo, partes de uma estrutura, foi, de acordo com Welleck, o "acontecimento mais importante e promissor do período" (Herder, Goethe e todos os românticos alemães a teriam defendido). Levou, contudo, "a certo desprezo da análise puramente retórica da poesia e ao declínio da teoria dos gêneros". Conforme ainda observa Welleck, o organicismo, que permitira uma nova teoria dos gêneros, por analogia com a das espécies biológicas, "ligou-se ao conceito de imaginação criadora, na medida em que esta era considerada um processo irracional, como a procriação e o crescimento". (22)

Somente quando, com a sistemática ruptura pós-simbolista dos cânones literários, os movimentos de vanguarda dos princípios deste século se espraiam, e entramos na época de convergência das heranças culturais (o *alexandrinismo* do nosso tempo, para Nietzsche), é que a Poética e a Retórica sobressaem novamente. Mas já estamos no momento em que, paralelamente à continuidade da Estética e à fértil influência do hegelianismo, — em particular sobre a tipologia das concepções do mundo de Dilthey, que nos oferece uma teoria dos estilos históricos — a noção de estrutura erige-se, independentemente do quadro organicista em que surgiu, num esquema conceptual predominante. Sobre essa coordenada do saber atual, situar-se-ia a linguística saussuriana; a ela estará conectada a teoria da literatura do formalismo russo e, ainda que não do mesmo modo, a estilística de Leo Spitzer, que muito deve ao pensamento hegeliano. Utilizada desde os primeiros escritos de Husserl, a mesma noção participa ativamente da terminologia fenomenológica, fornecendo as matrizes descritivas do novo *status* da consciência, que decorre de seu caráter intencional. É porém o estruturalismo que virá conferir-lhe um alcance metodológico e epistemológico. Esquema conceptual predominante, a *estrutura* torna-se um conceito regulador da *cultura implícita* à nossa época: uma retícula do presente, que preside à retomada das heranças culturais, e que possibilita, no momento em que elas convergem, uma reinterpretação da forma literária.

(22) — René Welleck, História da Crítica Moderna, vol. I, pág. 23, Editora Herder.

Mas o momento de convergência também é um período de divergências: da imagem do homem elaborada pela História Universal, sob modelo hegeliano, a que se contrapõe o "pensamento selvagem"; da Antropologia, suscitando uma nova crítica da razão, com a História; e, finalmente, do pensamento Ocidental consigo mesmo, em suas raízes metafísicas. A consciência crítica da linguagem, da arte e da literatura — e o surgimento da *literaridade* — colocam-se, pois, na encruzilhada dessa convergência feita de divergências.

Três expressões daquela consciência crítica revelam, no que concerne à natureza da obra literária, a diferença entre forma e estrutura de que falamos no início: o *sistema de Northrop Frye*, que retomou a Poética de Aristóteles, a *interpretação fenomenológica* e a *concepção estruturalista*, examinadas a seguir.

IV

As linhas da concepção poética e retórica da forma literária sobressaem ao longo de uma tradição, agora divisada através de obras individuais que se interligam, a despeito de sua distinta origem nacional e da diferença de tempo que as separam, dentro de uma história das formas parciais — os *gêneros* e os *topoi*. (23) Essa tradição aparece como um tipo de experiência única, irredutível em seu modo de ser, ao pensamento filosófico, religioso e científico. É a *experiência literária* sobreposta à sucessão dos períodos históricos, ligando, por exemplo, como uma ordem ideal, Homero a Pound, Shakespeare a Eliot, Horácio a Fernando Pessoa, Rabelais a Celine, e de que nos fala o próprio Eliot (24); acima das fronteiras cronológicas

(23) — Os lineamentos dessa história foram estabelecidos por Curtius em seu Literatura Européia e Idade Média Latina. "As formas são figuras e sistemas de figuras, nas quais o espiritual se manifesta e se torna perceptível" (note-se o timbre hegeliano do autor). Ver Curtius, op. cit., págs. 407 e segs. Instituto Nacional do Livro, Rio, 1957.

(24) — "No poet, no artists of any art, has his complete meaning alone. His significance, his appreciation is the appreciation of his relation to the dead poets and artists... The existing monuments form an ideal order among themselves, which is modified by the introduction of the new (the really new) work of art among them" — T. S. Eliot, tradition and the individual talent, Selected Essays, pág. 15, Faber and Faber.

e espaciais, ela liga o presente ao passado, o talento individual a fontes coletivas. A imaginação de cada poeta, de cada romancista, ao contrário da solta imaginação romântica, legitimar-se-á então ao participar de um imaginário já constituído, reaberto em cada obra, e que renovadamente cresce e se conserva à custa de todas. Nesse nível, a crítica literária adquire relevância histórico-cultural. Julgar uma obra individual é, antes de mais nada, assainalar-lhe a posição no conjunto de que participa. O juízo crítico que a justifica, determinar-lhe-á o ponto de confluência com a experiência literária. E o que a crítica julga, em cada caso, no ciclo de civilização a que pertence a experiência literária, representada, refletida ou modificada pela obra, é, afinal, toda a literatura.

Colocado, desse ponto de vista, diante de uma tradição que se decantou, um Northrop Frye, buscando, para a crítica, um caminho "que levasse em conta, em primeiro lugar, os principais fenômenos da experiência literária, e que, em segundo lugar, conduzisse à visão do lugar da literatura na civilização como um todo" (25), poderá, atento às fontes antigas, conceituar a literatura como a *organização retórica da gramática e da lógica.*

Somente duas dessas fontes antigas temos levado em conta para o exame do problema da forma literária: a Retórica e a Poética. À Gramática, que seria a terceira, aludimos de passagem; companheira da Retórica e da Dialética ou Lógica, no sistema do saber e do ensino, desde o Medievo, restringiu-se o seu interesse pela forma ao *enarratio auctorum*, isto é, à codificação de bons exemplos dignos de imitação, colhidos entre os autores. Na acepção de *bene didendi scientia*, que trata da elocução, a Retórica se confunde com a Poética, e ambas visam, conforme os seus diferentes fins, à preparação da obra (opus).

Numa visão sistemática dessas fontes antigas, pode-se dizer que a obra poética se distingue da obra retórica pela sua

(25) — Northrop Frye, O caminho crítico, pág. 12, Edit. Perspectiva, São Paulo.

intenção mimética: a imitação concentrada da realidade humana e extra-humana. (26) Portanto, na conceituação da literatura como organização retórica da Gramática e da Lógica, deve-se ter em vista a mimese e os elementos do *mimema verbal* que Aristóteles, tratando especialmente da tragédia, discriminou: lexis (dicção), melos (musicalidade), opsis (espetáculo), dianóia (idéias) ethos (situação e caráter) e mito. (27) São esses os elementos que Northrop Frye retomou em seu sistema, que é uma verdadeira rediagramação da Poética de Aristóteles, erguido em quatro pilares teóricos distintos. Começa reinterpretando, por uma *teoria dos modos*, a mimese, e culmina, depois de duas outras teorias, a dos *símbolos* sobre a linguagem e a dos *gêneros* sobre as formas históricas, por uma *concepção do mito*. Sem pretendermos fazer um exame exaustivo desse sistema, partiremos da teoria do símbolo ou da linguagem, que nos permite voltar às noções de *logos* e *lexis*, já referidas a propósito das formas retórica e poética.

Como linguagem, a obra literária é uma estrutura verbal, de leitura centrípeta, que integra a *lexis*, com os seus elementos rítmicos e sonoros (melos), e imagens (opsis), à ordem dos significados (logos). Em vez de se desincorporarem nos seus objetos ou referente (denotata), como na leitura da linguagem comum ou prática, que é centrífuga, e que acompanha a ordem gramatical, os signos se projetam uns nos outros (conotata). Verifica-se entre eles não só um deslisamento recíproco, de significado a significado (polissemia), como um movimento em cadeia que os interioriza na estrutura verbal de que fazem parte (conotação). Se a leitura contrífuga é aqui secundária, se a direção final do significado é para dentro, deve-se isso ao caráter das enunciações que qualificam a linguagem literária, nem verdadeiras nem falsas. Essas enunciações, de cunho hipotético, que Frye prefere chamar de imaginativas, não são uma forma lógica. Aparentam-se com as *formas simbólicas*, de Cassirer e

(26) — Heinrich Lausberg, Manual de Retórica Literária, cit., vol. I, pág. 87 e vol. II, pág. 447.

(27) — Aristóteles, Poética, 6, ed. cit.

Suzann Langer (28), estruturas nas quais a diferença entre o que é literal e o que é figurado, entre uma significação meramente descritiva e referencial e uma significação poética, considerada secundária ou acrescentada, não prevalece. O literal seria, nesse domínio, a integridade ou a unidade da estrutura verbal. E assim, como diz Frye, entender um poema literalmente significa entendê-lo no seu todo como um poema, e na maneira como se apresenta. "Such understanding begins in a complete surrender of the mind and senses to the impact of the work as a whole, and proceeds through the effort to unite the symbols toward a simultaneous perception of the unity of the structure". (29)

Até aqui nada nos apresentou o sistema de Frye, que não possamos encontrar nas fontes clássicas ou medievais: a *polissemia* em Dante (30), a *integridade* e o caráter hipotético dos significados no verossímil da Poética do Estagirita. (31) A própria percepção simultânea da unidade de estrutura (a simultaneous perception of the unity of the structure) exige que se considere a obra não apenas esteticamente, do ponto de vista de suas enunciações, mas também sob o aspecto dinâmico, de seu desenvolvimento, como uma *ação verbal*. Mas seja de um ângulo ou de outro, é com a forma que deparamos. "A forma de um poema, que abrange os seus detalhes todos, é a mesma quer a examinemos como estacionária, quer a examinemos como em movimento através da obra, à semelhança de uma composição musical, cuja forma é uma só, quando lemos a partitura e quando escutamos a sua execução". (32) Eis a dupla face da

(28) — Ver de Ernst Cassirer, The Philosophy of symbolic forms, Yale University Press, 1953, e de Suzann Langer, Philosophy in a New kay, Harvard, 1948.

(29) — Northrop Frye, Anatomy of criticism, pág. 77, Athaeneum, New York, 1966.

(30) — Dante chama de *polissema* à Divina Comédia, porque "tem mais de um significado; pois o primeiro é o que se tem da própria letra, e o outro, o que tira o seu sentido daquilo que se diz pela letra". Carta ao Senhor Can Grande de Scala, op. cit.

(31) — Aristóteles, Poética, 4, 7 e 23, ed. cit.

(32) — Northrop Frye, Anatomy of criticism, pág. 83, ed. cit.

forma literária, ora *shaping principle*, se olharmos o movimento discursivo, temporal, da obra, ora *containing principle*, se olhamos os seus elementos, "holding the poem togetter in a simultaneous structure". (33) Fácil é reconhecer as duas acepções da forma, como revestimento ou continente (retórica), e como ordenação ou integração das partes de um todo (poética), em que nos detivemos. Mas essa duplicidade resolve-se, na interpretação de Frye, por uma mudança de perspectiva. Até aqui somente formulada em função das obras individuais e isoladas, a forma diz respeito tanto à linguagem quanto ao gênero, que emerge da tradição histórica; mas também depende de um "contexto imaginativo", que permite situar as obras e compreendê-las em função de conexões regulares que as estruturam e de que elas são os casos particulares. É à mimese, conceito operatório do sistema de Frye, que devemos essa nova perspectiva.

Na sua mais lata expressão, a mimese, concebida por Aristóteles como *mimesis praxeos* — reprodução de uma ação — é ao mesmo tempo *mimese logou*: ação verbal (dianoia) que varia de gênero para gênero, de acordo com a maior ou menor relevância dos elementos da arte literária. Para referirmo-nos a um deles, o elemento musical (melos), da elocução ou *lexis*, fraco na sequência narrativa, é impositivo na lírica, dentro do relacionamento intersubjetivo que condiciona esse gênero.

Na sequência narrativa, predomina o *ritmo semântico do sentido;* seja em prosa ou em verso, trate-se de um poema épico, de um *romance viejo* ou de uma novela de Bocacio, esse ritmo, com a sua continuidade que é a da prosa (prose rithm), *stritu sensu*, modela-se pelos acontecimentos a narrar. O sentido se articula semanticamente na forma de uma experiência do mundo, que inclui, expressa ou implicitamente, referências de tempo, espaço e sucessão causal.

Já na lírica, predomina o *ritmo oracular*, que desloca em função de uma "internal mimesis" (mimese interna), os referenciais semânticos em que se apoia. Nos *Hinos à Noite* (Hymnen

(33) — Northrop Frye, idem.

an die Nacht) de Novalis, podemos encontrar um modelo desse ritmo. A *noite* que o poeta invoca é objeto de revelação, à altura de um "conhecimento" superior; abrange o espaço e o tempo noturnos, e é também uma dimensão cósmica, apagando, por força de um mito anti-solar, — a identidade primordial de todas as coisas — as figuras do mundo. O sentido não-semântico desse ritmo (Zugemessen ward dem Lichte seine Zeit; aber zeitlos und raumlos ist der Nacht Hersschaft. — Ewig ist die Dauer des Schlafs) (34), que é oracular, apoia-se, tal como no conhecido poema dos *Songs of Experience*, de William Blake — The Tyger — na associação de som e de imagem. A visão do tigre apocalipto (Tyger! Tyger! burning bright), que brilha nas "florestas da noite" (In the forests of the night), serve de foco à *mimese interna*, e, sustentada pelo *ritmo oracular*, liga, simultaneamente, as imagens de cada verso — que são partes da mesma visão — e guia o encadeamento discursivo de verso a verso.

Sem *internal mimesis*, sem o mesmo tipo de continuidade da prosa, tal como antes caracterizada, outro é o ritmo que alenta a *dianoia* na literatura dramática: *the rithm of decorum*, que é a mimese do diálogo ou da conversação, trazendo, com a relevância do *ethos*, o desenvolvimento conflitivo da ação verbal. Manter-se-ia, entretanto, a diferença, resultante da própria mimese, entre duas espécies de ritmo, uma que exterioriza e outra que interioriza a ação verbal. Ali a *dianoia*, descritiva e episódica, ainda que não reduzindo as imagens e os padrões sonoros (opsis e melos), é o equivalente de uma ação exterior; aqui haveria uma "internal mimesis of sound and imagerie" (35), equivalente a uma ação interior. O interior e o exterior, termos sujeitos à equivocidade, apenas indicam a direção da mimese, que mesmo no drama, onde a continuidade temporal

(34) — "À luz foi dada um tempo limitado; mas o reino da Noite é sem tempo e sem espaço — Eterna é a duração do sono". Novalis, Hymnen an-die Nacht, II.

(35) — Northrop Frye, Anatomy of criticism, pág. 250.

se determina em função do caráter ético atuante (36), pode estar condicionada, tematicamente, à recorrência de padrões míticos.

É o que se verifica, entre outros exemplos, no *Winter Tale*, de Shakespeare: a continuidade episódica dos sucessos que separam o rei Leandro de sua Hermione, por ele obrigada a sacrificar Perdita, teria o seu fulcro na epifania mágica que serve de epílogo aos acontecimentos, e que, ressurreição para a rainha, e renascimento para a filha, achada depois de perdida, reaparecendo aos olhos da ilustre Corte, é também uma repetição do mito de Galateia que Eurípedes já havia incorporado à sua Alceste. O fato importante a extrair disso não é apenas que Shakespeare tenha enfeixado o seu drama na forma de um mito, mas que tenha chegado a esse mito encontrando-se com o dramaturgo grego. A literatura, diz-nos Frye, é feita de literatura. O processo de estruturação que toma corpo nas obras individuais — e de que elas são os exemplos singulares ou os exemplares únicos — está no imbricamento do mítico e do retórico, combinando a variabilidade das formas históricas com a permanência das estruturas arcaicas.

Abrangendo os padrões valorativos da ação ou da conduta humana, o mito, que o autor por fim reduz a arquétipos, é "um dos extremos do projeto literário". (37) Tal faceta antropológica, de que se reveste a teoria da literatura de Frye, envolve também uma readmissão do efeito catártico da produção literária. Nos *patterns* da ação destacados pelo crítico, e que acompanham de perto os arquétipos junguianos, teríamos circuitos de alta voltagem afetiva, e na imageria mítica, com as suas oposições de vida e morte, nascimento e ressurreição, luz e sombra, sonho e vigília, o mundo da "metáfora total". (38)

No entanto, por mais que dependente das possibilidades criadoras do mito, a literatura, como organização retórica da

(36) — No sentido analógico que Frye empresta ao *ethos* aristotélico e que já aponta para o mito, cf. Anatomy of criticism, pág. 120.
(37) — Northrop Frye, idem, pág. 136.
(38) — Northrop Frye, idem, pág. 138.

gramática e da lógica, possui as suas próprias formas. Historicamente elaboradas e diferenciadas, fornecem novos condutos para a mimese e assim participam do processo de organização e de desenvolvimento da linguagem, ou por outras palavras, do processo de estruturação das obras literárias. A noção de estrutura aplica-se, nesse sentido, em dois níveis complementares: um, estático, que é o nível de assimilação e de integração das formas históricas, preservadas ou modificadas na obra individual; outro, dinâmico, orientado conforme a mimese, já atuante no primeiro, e que pode tornar a obra no ponto de emergência de correlações regulares, mais gerais, dos arquétipos que a excedem. Por esses dois níveis conjugados é que a experiência literária se articula à experiência humana, e que a literatura encontra o seu lugar na civilização como um todo.

V

A fenomenologia contribuiu para a compreensão da obra literária, colocando-a justamente sob o foco do conhecimento da experiência humana em suas diferentes modalidades, que foi possibilitado pela tese, eixo dessa doutrina e do método descritivo que a caracteriza, da *intencionalidade da consciência*, como órbita das vivências intencionais e de seus objetos, ligados entre si de maneira essencial. Devido ao caráter intencional da consciência, não faltará uma dimensão ontológica à experiência estética, que o método de Husserl descreve.

A experiência estética é o pressuposto da fenomenologia da obra literária, que Roman Ingarden desenvolveu no seu *A Obra de Arte Literária* (Das Literarische Kunstwerk) (39), aplicando a noção de estrutura segundo a dimensão ontológica inerente à descrição fenomenológica da consciência. Pressupõe também essa teoria a essência peculiar à imaginação que a doutrina husserliana assentou. Assim, a análise fenomenológica da obra literária, por Ingarden, que a descreve como uma espécie

(39) — Roman Ingarden. Das Literarische Kunstwerk, 2a. ed. Max Niemeyer, Verlag, 1960.

sui generis de objeto estratificado, decomponível em camadas, com um modo de ser autárquico, que corresponde a uma estrutura vertical, remete-nos, antes de mais nada, ao estágio avançado da descrição das estruturas da consciência, levada a cabo por Husserl em suas *Idéias I*, estágio onde o filósofo, distinguindo a imaginação como modalidade da consciência, vinculou-a à forma da percepção estética.

A famosa passagem de *Idéias I*, adiante transcrita, a propósito da percepção da gravura de Dürer, "O Cavaleiro, a Morte e o Diabo", exemplificaria a modificação de neutralidade que ocorre na percepção estética, já constituindo um ato da consciência imaginativa: "Que distinguimos nós? Primeiramente a percepção normal cujo correlato é a coisa "placa gravada", a placa que está aqui na moldura. Em segundo lugar, temos a consciência perceptiva na qual aparecem, em traços negros, as figuras incolores: "Cavaleiro e cavalo", "morte" e "Diabo". Não é para elas, enquanto objetos, que estamos voltados na contemplação estética; dirigimo-nos para as realidades figuradas "em imagem", mais precisamente "retratadas", a saber, o cavaleiro de carne e osso, etc. A consciência que permite retratar e que mediatiza essa operação, a consciência da "imagem" (das figuras cinzentas nas quais, graças às *noesis* fundadas, uma outra coisa se acha "figurada como pintada" por meio da semelhança), é um exemplo dessa *modificação de neutralidade* da percepção. Esse objeto-imagem, que representa outra coisa, não se oferece nem como ente nem como não-ente, nem sob qualquer outra *modalidade posicional;* ou melhor, a consciência atinge-o como quase-ente (gleischsam Seiend), segundo a modificação de neutralização do ser". (40)

Vê-se que há três momentos distintos na percepção de O Cavaleiro, a Morte e o Diabo como gravura, cuja descrição, precedida pela prática da redução, apreende reflexivamente a consciência perpectiva enquanto fenômeno, isto é, em seu caráter intencional de ato (noesis), dirigida a um objeto (noema). O

(40) — Edmund Husserl, Idées directrices pour une phénoménologie, traduit de l'allemand par Paul Ricoeur, pág. 373, Gallimard.

primeiro momento, o da percepção normal, corresponde à coisa física, à placa material, à gravura em sua corporeidade. Mas os traços negros que aí sobressaem são figuras determinadas — o "Cavaleiro", a "Morte", o "Diabo" — que percebemos ora uma a uma, ora em conjunto, mas sempre sob uma certa perspectiva, que é como percebemos qualquer coisa no espaço real.

A placa, em sua materialidade, equivalente à percepção da coisa, com seus dados naturais, possibilita pois, no segundo momento, a percepção de coisas que já são figuras, também variando em função da experiência sensorial. Para cada um desses momentos, a vivência é distinta; para cada um desses momentos, variou a correlação *noético-noemática*, mantendo-se porém a mesma unidade de sentido na percepção de um só objeto. Do objeto percebido (noema), a gravura de Dürer que abrange os dois momentos (noesis), posso dizer que constitui uma totalidade não-independente, porque inseparável do objeto-coisa que lhe serve de suporte. Assim o objeto-gravura percebido em sua inteireza é uma estrutura autônoma, recobrindo, com o sentido que lhe é imanente, — o da gravura como tal — aquele outro, correlato ao da placa, que seria o único a considerar se detivéssemos nesse ponto a descrição fenomenológica.

Diremos então que a estrutura do segundo momento, conservando a correlação do sentido que lhe é própria, e sustentada pelos atos intencionais da percepção, está *fundada* no primeiro. No entanto, são esses mesmos atos intencionais que, portadores do mesmo sentido — o objeto percebido como núcleo ou como *"camada nuclear necessária"* — se modificam na contemplação estética, quando os atos intencionais, neutralizados na forma da consciência imaginativa, nos darão a perceber "o Cavaleiro", "a Morte", e "o Diabo", mas sem o índice de realidade dos momentos anteriores.

Na contemplação estética, como terceiro momento descritivo, as figuras se apresentam reduzidas à condição de imagem; há uma nova consciência do objeto e, portanto, de acordo com as vivências intencionais respectivas, uma nova ordem de fenô-

menos. Sustentada por outra correlação noético-noemática, predomina, agora a *consciência de imagem*, — consciência que visa ao objeto *como imagem*, neutralizando o índice de realidade que antes o afetou. Nem real nem de todo irreal, a gravura, como objeto estético, é um *quase-ente*.

Inseparável da *modificação de neutralidade*, e por conseguinte inseparável da *imaginação*, que Sartre depois concebeu como consciência *desrealizante*, o modo de ser do objeto assim postulado, e a experiência estética capaz de atualizá-lo, são o pressuposto da análise de Ingarden, de sua descrição da obra literária como uma *mehrschichtiges Gebilde*: uma forma de camadas heterogêneas.

Será necessário atribuir a esses termos o seu devido valor semântico. *Gebilde* significa o que tem forma — como o desenho ou a figura em geral — e também aquilo que se encontra formado ou constituído por integração de diferentes elementos, como é o caso de uma formação geológica. Essa última significação, reforçada pelo adjetivo *mehrschichtiges* (em camadas ou por estratos), — o mesmo que Nicolai Hartmann usaria, mais tarde, para, dentro da tradição hegeliana, conceituar o modo de ser estético da obra de arte, como objeto estratificado (41) — mostra-nos a dominante estrutural da abordagem de Ingarden, que se propõe a levantar uma "anatomia essencial" da obra literária, a fim de abrir caminho à sua consideração estética.

Deixando, pois, de lado, quer as vivências do autor, quer a prévia identificação do caráter literário, que nos seria dado por referência a determinadas criações; deixando de lado, em suma, a questão do juízo crítico, que distingue essas criações umas das outras quanto ao seu valor, o propósito de Ingarden é estabelecer a "estrutura fundamental (Grundstruktur), comum a todas as obras literárias, independentemente do valor que possam apresentar". (42) Nessas condições, não deverá a investi-

(41) — Nicolai Hartmann, Asthetik, De Gruyter, Berlin, 1953.
(42) — Roman Ingarden, Das Literarische Kunstwerk, ed. cit., pág. 4.

gação ater-se àquela classe dos exemplos canônicos, isto é, das obras literárias de valor reconhecido, e sim aproveitar os espécimens, "tais como o romance policial, extraído da crônica jornalística ou a banal poesia de amor escrita por um jovem estudante". (43)

Como Husserl afirmou acerca das constatações essenciais da fenomenologia, a construção (Aufbau) da obra em camadas heterogêneas, que nos leva de volta à percepção da gravura de Dürer descrita em Idéias I, e às suas implicações fenomenológicas, é apenas uma trivialidade. Abandonando as pressuposições de ordem cultural, histórica e crítica, praticando a redução, procuremos descrever reflexivamente a percepção fenomenológica da obra literária, da obra cuja individualidade essencial, não subjetiva mas objetiva, destaca-se através das variações da experiência perceptiva mesma, consumada no ato de leitura.

O primeiro momento, o momento fundador é o *material sonoro* — repousando nos fonemas, como unidades mínimas — e que nos dá, com a camada puramente linguística, o espectro dos ritmos e das qualidades melódicas. Essa camada autônoma, na qual a análise poderia deter-se, é a própria palavra enquanto matéria perceptível de um certo modo: a sonoridade captada pelo ouvido interno, que se sobrepõe ao sinal escrito ou ao signo gráfico. A única efetivamente percebida, e portanto a única *real*, a camada sonora, não possui, em comparação com a placa material, o primeiro momento descritivo da gravura de Dürer, a mesma natureza de coisa; desempenha, no entanto, a mesma função, dando acesso às camadas superiores fundadas — que não podemos conceber existam independentemente dela: as *unidades significativas* com a sua órbita de objetos (espaço, tempo e objetos propriamente ditos), os *aspectos esquematizados* (imagens, símiles e metáforas) e as *objetualidades representadas* (o domínio da ação para Aristóteles, tanto do *ethos* como do *mito*, correspondendo a coisas, personagens, situações). Cada um desses momentos se funda no anterior; cada qual, com

(43) — Roman Ingarden, op. cit., pág. 4.

o grau de autonomia da correlação de sentido que lhe é própria, projeta-se naquele que o precede. Se a leitura passa através da câmara sonora para efetivar-se no plano superior das representações, este depende, por sua vez, das unidades significativas de vários graus. Os objetos representados (die dargestellten Gegenstand) aparecem como plano de fundo dessas unidades, cujas enunciações são quase-juízos (Northrop Frye chamou-as de hipotéticas). Sejam coisas, pessoas ou acontecimentos, os objetos existem ficticiamente, no modo da modificação de neutralidade. É uma existência que os *aspectos esquematizados* apoiam. Conforme os seus elementos preponderantes, os *aspectos* (Ansichten), que são dados juntamente com os objetos (paratgehalten), permitem visá-los de um certo modo, impondo-lhes uma perspectiva que os torna manifestos. Assim, a ordem das representações não forma totalidade independente; ela só se atualiza, para empregarmos uma expressão de Max Scheller, "nas costas" dos *aspectos esquematizados.*

A terceira camada também é, como momento, constitutiva dos fenômenos de ordem superior a que serve de suporte. Desempenha, por isso, uma função determinante (Bestimungsfunktion) na organização do mundo imaginário, inclusive condicionando a captação de valores espirituais, metafísicos e não-metafísicos, que se entreabrem a partir dela, e que podem constituir novas camadas de significação. Fenomenologicamente, esses valores não existem como idéia; revelam-se através das situações objetuais, por sua vez concretizadas nos esquemas, que operam sobre as unidades significativas fundadas na sonoridade verbal. Em resumo, a idéia, sem "qualidades valorativas", a título de puro conceito, independentemente da concretude que lhe emprestam os esquemas e, remissivamente, as qualidades da matéria verbal, seria uma concepção sem integridade poética, sem existência fenomenológica.

Assim, o trágico da morte, como valor espiritual, que se manifesta num poema de Carlos Drummond de Andrade — a elegia *Tu? Eu?*, de Boitempo, cheia de sarcasmo — e determinada mormente, sem omitir-se o tom elegíaco do verso de sete sílabas e de suas rimas (camada sonora), das enunciações (unidades significativas) na forma do condicional (Se morrer derrotado, / não morres conformado) ou na forma negativa (Nem morres informado... Nem sabes se és culpado... Não morres satisfeito... Não aceitas teu fim), pelo esquema trocadilhístico assente no jogo de significados correlatos (*conformação, informação* e *desinformação*). É nesse jogo dialógico do poeta morituro, insatisfeito, cético e impiedoso com o seu outro, que o trágico da morte, associado ao mais puro sarcasmo da vida, reluz no final: "Não morres satisfeito, / morres desinformado".

Quanto mais uma obra revela qualidades na escala da vivência dos valores, — valores não apreendidos por outro meio, e que o discurso filosófico apenas pode discriminar de maneira abstrata, mais harmonicamente funcionam as camadas constitutivas. Pode-se então afirmar que a altura da estratificação determina, para Ingarden, o maior ou menor caráter literário da obra, o que não deixa de ser um critério valorativo, embora concordante com a análise fenomenológica. Nessas condições, colocando-nos do ângulo de nosso estudo, indaguemos qual seria o verdadeiro alcance analítico da "estrutura fundamental" da obra, como uma construção de camadas heterogêneas.

Os seis estratos mencionados entram, cada qual de per si, na sua *peculiaridade material* (44), e uns em relação aos outros, na conformação de um todo. Construção orgânica (organischen Bau), a unidade desse todo se fundamenta nas características particulares das camadas. Daí a natureza polifônica de que a obra se reveste como forma total. O problema da diferença entre forma e conteúdo desaparece diante da essencial correlação fenomenológica, sustentada em diferentes níveis, entre elementos que já constituem totalidades de sentido, e que são também, conforme a doutrina de Idéias I, estruturas interdependentes. A obra singular, apreendida numa vivência concreta, abrange, pois, momentos diferentes, edificados uns sobre os outros, e que se relacionam pelo nexo de fundação. Essa vivência concreta, que

(44) — A matéria constitutiva de cada uma das camadas fenomenologicamente consideradas.

se atualizaria pela leitura, pressupõe a experiência estética. Sem a experiência estética, que Husserl nos ensinou a ver como uma *modificação de neutralidade* das vivências intencionais (noesis), e de seus respectivos correlatos (noema); sem a passagem do índice de realidade ao do imaginário, não poderíamos chegar ao nível descritivo que possibilita a percepção em segundo grau dos estratos componentes da obra e a consequente apreensão deles como fenômenos, redutíveis a essências materiais, com os seus componentes invariáveis. Por outro lado, a experiência estética, que serve de pressuposto a Ingarden, na qual a vivência do objeto transfere-se a uma outra modalidade de ser, tem um alcance ontológico. Assim, o desenvolvimento da análise de Ingarden é inseparável da estrutura da consciência no estágio avançado da descrição husserliana: A caracterização das camadas estriba-se numa *Wesenschau*: na intuição da essência dos fenômenos. E a passagem de camada a camada, com o nexo de fundação que as liga, efetua-se como passagem de um a outro nível da experiência e de suas vivências intencionais, quando o leitor da obra assume uma atitude estética.

Pode-se afirmar, respeitando-se o princípio da intencionalidade, e consequentemente a correlação noético-noemática em que ele implica, que a estrutura da obra, fenomenologicamente considerada, acompanha a estrutura da consciência; e, mais ainda, que nos oferece um *analogon* desta estrutura. Antes de ser objetivação do espírito, nos termos da filosofia hegeliana, o mimema verbal, desprendido do seu autor, dotado da consistência de um objeto que o leitor atualiza na atitude estética, é, como totalidade significativa, uma estrutura intencional, que a consciência funda e constitui num espaço intersubjetivo.

VI

Observa-se nas duas teorias que antes examinamos o realce do conceito de *estrutura*, mas de maneira tal que esse conceito também seria aplicável ao mimema verbal, na acepção aristotélica da forma poética. Poder-se-á dizer da tragédia, interpretada por Aristóteles, que é uma estrutura, com a condição porém de atribuirmos à *enteléquia* o entendimento da filosofia

romântica da Natureza, concebendo-se a noção de alma pela retícula do organicismo.

A forma individualizadora, como princípio determinante da inteligência (nous poietikos), na ordem do fazer a que pertence a arte, é a primeira causa, para Aristóteles. Por analogia com o ser vivo, a obra repete e reproduz a natureza das coisas naturais, dotadas de movimento. (45). Os seis elementos que participam de sua composição heterogênea integram um conjunto auto-suficiente. Da interdependência deles nasce a unidade do todo, cujas partes inseparáveis constituiriam então uma estrutura.

Se aplicada ao todo vivo de Aristóteles, a estrutura indica apenas essa unidade por interdependência e inseparabilidade das partes, que o termo *psiqué* (alma), com o seu significado de forma substancial como enteléquia a nomeia. Nessa perspectiva, que é a da *ousia*, o conceito de estrutura nada acrescenta ao de forma, como *eidos* e *morphe*.

É difícil, por isso, aceitar que Aristóteles tenha sido o "pai da reflexão estrutural", (46) a não ser que se desrespeite a hierarquia dos conceitos, e se passe a ler a Poética do Estagirita independentemente de sua Metafísica. O próprio Umberto Eco, que é quem se dispõe a encontrar em Aristóteles a pré-história de uma teoria da estrutura, adverte-nos sobre a necessidade de separar a idéia de conjunto auto-suficiente, que "impregna toda a História da Filosofia (47), sem exceção de sua fase medieval, da concepção estruturalista da estrutura. As filosofias da vida, a Fenomenologia, o Neo-kantismo de Cassirer e Suzanne Langer, a Gestalttheorie e o Neo-aristotelismo de

(45) — Compreendeu-o Joyce numa de suas notas: "*e tekhne mimeitai ten physin* — This phrase is falsely rendered as "Art is an imitation of Nature". Aristotle does not here define art; he says only, "Art imitate Nature", and means that the artistic process is like the natural process..." James Joyce, Aesthetics, The Critical Writings, pág. 145, Faber and Faber.

(46) — Umberto Eco, A Estrutura Ausente, pág. 255, Editora Perspectiva, São Paulo.

(47) — Umberto Eco, idem, pág. 252.

Northrop Frye, que vão mais além daquela idéia, já participam desse "estruturalismo genérico", pós-organicista, de que fala o crítico italiano.

Na doutrina sistemática de Northrop Frye, a noção de estrutura se aplica, conforme vimos, à obra individual, considerada, do ponto de vista de seu significado, uma estrutura verbal centrípeta, polissêmica, e também ao contexto imaginativo ou mítico que a obra individual representa. Do primeiro ponto de vista, que se confunde com a integridade da organização verbal, a estrutura, como princípio de diferenciação da linguagem, relativamente à organização gramatical e lógica, é a unidade da forma e do conteúdo. Distinguindo, entretanto, *conteúdo e sentido*, Northrop Frye vai buscar a inteligibilidade última de um texto literário no "contexto imaginativo" de que esse texto partilha com outros da mesma espécie. Desse segundo ponto de vista, a estrutura corresponde aos arquétipos, como princípios ativadores da linguagem. Ainda que *patterns* da ação humana condicionando a mimese, os arquétipos ainda pertencem à família das formas substanciais, e assinalam o fundo psicologista da teoria de Frye.

Isenta de psicologismo, abrangendo, como unidade de sentido os elementos da obra, que funcionam em diferentes níveis ou camadas, a "estrutura fundamental" de Ingarden absorve a forma e o conteúdo numa totalidade inclusiva; os seus níveis materiais individualizados, estruturas mais simples, são outras tantas formas que se correlacionam e se equilibram. A correlação e o equilíbrio das camadas, inerentes ao sentido que a experiência estética atualiza, tanto mais se manifestam quanto mais ela se aprofunda. Dado que a interpretação fenomenológica "move-se constantemente entre os elementos e o todo, o todo e as partes e camadas" (48), esse método, suprime, além da oposição entre forma e conteúdo, a outra dualidade, da forma interna e da forma externa, aberta pelo hegelianismo e mantida pelas correntes estilísticas que nele se inspiraram. (49)

(48) — Anatol Rosenfeld, A Estrutura da Obra Literária, Anais do Segundo Congresso Brasileiro de Crítica e História Literária, Assis, 196[illegible]

Desse modo, longe de ser um sucedâneo da forma substancial, a estrutura é, para a Fenomenologia, um conceito descritivo, que o fenômeno concreto, dado na experiência estética, exige. Mas a articulação da obra literária em camadas é de natureza eidética. Sua estrutura, com a individualidade e a diversidade das essências materiais, é um *eidos* não substancial e sim intencional. No domínio fenomenológico, a estrutura pertence, pois, com direito de origem, ao caráter intencional da consciência.

Segundo Hugo Friedrich escreveu num artigo polêmico (50), as únicas acepções de estrutura, válidas e proveitosas para a Ciência da Literatura, seriam a de *configuração*, assinalando a individualidade singular da obra; a de *integridade estilística*, representativa dos padrões expressivos de uma determinada época, e a de *paradigma*, no que concerne à fisionomia distintiva dos gêneros literários. A primeira, insuficiente para a significação fenomenológica, emparelha-se com a *forma poética* de Aristóteles e a *forma concreta* de Hegel. A segunda poderia ficar a cargo de uma teoria histórica dos estilos, de inspiração diltheyana, à maneira da tipologia de Lucien Goldmann, segundo a qual as visões do mundo, que prevalecem para cada época e para cada sociedade são, na medida em que se traduzem por um sistema de normas, geradoras de estruturas. (51)

Das três acepções consideradas, somente a última, a de paradigma, diretamente relacionada com a estrutura da lingua-

(49) — Mantém essa dualidade, que passa pela estilística de Leo Spitzer, Amado e Damaso Alonso. Ver de Damaso Alonso, Poesia Espanhola (Ensaio de métodos e limites estilísticos), Instituto Nacional do Livro, 1960; de Amado Alonso, Matéria y forma en poesia, Gredos.

(50) — Hugo Friedrich, Estruturalismo y estructura en la ciencia literaria, Boletin Informativo, 5, Cosal.

(51) — Tipologia proposta, nos ensaios de *Recherches Dialectiques* (Le Concept de Structure significative dans l'histoire de la culture, entre outros), e de *Pour une Sociologie du roman*, Gallimard.

gem, conviria ao estruturalismo no sentido estrito, — ao estruturalismo enquanto modo de pensamento, tantas vezes indiscernível da moda, e que se transformou hoje, sob vários estilos filosóficos, "num ponto de partida com diversas estações de chegada". (52) Esse ponto de partida, que selou a ascendência da Linguística na Teoria da Literatura, foi a compreensão saussuriana da linguagem.

A começar pela natureza do signo linguístico, Saussure já se encontra, estabelecendo a correlação entre o *significante* e o *significado*, que não existem isoladamente, — nem fora da "oposição que os separa" (53) nem fora do sistema de que fazem parte, — no polo oposto de uma concepção entitativa da linguagem. Toda a força da concepção saussuriana, que vai desalojar a pauta organicista da acepção de estrutura como um todo, recai na idéia de sistema, onde, em vez da totalidade indivisa entre os elementos componentes, encontramos apenas a ordem de suas correlações. No sistema da língua, semelhante a um jogo de xadrez, em que as peças valem pela ordem e pela posição que ocupam, são os nexos relacionais que definem a existência dos termos; e cada termo "tem um valor por sua oposição a todos os outros termos". (54)

Preenchendo a noção de estrutura, essa idéia de sistema, como nexo relacional, afirmará a vocação metodológica e epistemológica do estruturalismo, delineada pari-passu com o esvaziamento do caráter entitativo da linguagem. A existência relacional dos termos ou dos elementos é o modo como os *fatos da língua* se dão a conhecer. Quando se afirma que as unidades linguísticas não existem fora das relações que as unem, independentemente das diferenças e oposições que permitem combiná-las entre si, declara-se a impossibilidade de conhecê-las como entidades. A conceituação de que a língua é um "sistema de valores" (55), constitui, ao mesmo tempo, uma regra de método e um princípio epistemológico. Se cada membro do sistema só se identifica em relação com os outros, se cada membro é uma unidade concreta demarcável por aquela que lhe é oposta, essa precedência do relacional sobre o substancial vale por uma condição *a priori* do conhecimento possível da língua e por uma definição de seu objeto.

(52) — Umberto Eco, A Estrutura Ausente, pág. 254, ed. cit.

(53) — Saussure, Curso de Linguística General, 2a. ed. Trad. de Damaso Alonso, pág. 129, Losada, Buenos Aires.

(54) — Saussure, idem, pág. 159, ed. cit.

Os dois temas que até aqui se destacam, o da existência dos fatos da língua e o do seu conhecimento, se recortam na tese do *Curso de Linguística Geral*, de que a língua, pensamento organizado na matéria fônica, — comparável ao verso e ao reverso de uma folha de papel — oferece o terreno limítrofe, onde se situa o trabalho do linguista, em que os elementos das duas ordens, a do significante e a do significado, se combinam para produzir "uma forma, não uma substância". (56)

A estrutura que serve de denominador comum às correntes estruturalistas é forma sem substância (ousia): forma como sistema de correlações e não como princípio determinante (eidos) da matéria (hyle); forma como um conjunto de relações homólogas e não como acabamento, individuação e perfeição do ente em sua singularidade e concretude. Por essa razão, a realidade da estrutura é, para empregarmos a conceituação já clássica de Levi-Strauss, um "sistema regido por uma coesão interna; essa coesão, inacessível à observação de um sistema isolado, revela-se no estudo das transformações graças às quais podemos encontrar propriedades similares em sistemas aparentemente diferentes". (57) O conhcimento de uma tal realidade corresponde a um modelo conceptual, que dá conta dessas transformações.

Elaborada a partir dos objetos ou dos fatos observáveis, mas sem ser fato ou objeto, a estrutura assim concebida, que

(55) — Saussure, idem, pág. 191, ed. cit.

(56) — Saussure, idem, pág. 193, ed. cit.

(57) — Levi-Strauss, Le Champ de l'Anthropologie, Leçon inaugurale au Collège de France, Anthropologie Structurale Deux, pág. 28, Plon, Paris, 1973.

abrange as relações que os explicam, e ainda a operatória que serviu para constituí-los, não é jamais um conhecimento de coisas. Os fatos, que se identificam pela posição que ocupam num sistema, existem, quando conhecidos, apenas em razão dos nexos que os configuram. Falar, nesse sentido, de uma realidade estrutural é, portanto, referir-se à trama desses nexos, que garantem a inteligibilidade das coisas, mas subtraindo-lhes, na medida em que as convertem em membros de correlações homólogas, o caráter entitativo de substância. O modo estrutural de pensamento poderá então ser descrito, ironicamente, como aquela concepção do mundo, exposta por Ulrich, o personagem de Musil, segundo a qual "tudo é apenas elemento de um conjunto ou de inumeráveis conjuntos, os quais, provavelmente, fazem parte de um super-conjunto a respeito do qual nada se sabe". (58)

Mas firmada tanto na Linguística quanto na Matemática, na Antropologia e na Biologia, a noção de estrutura, como *sistema* e como *modelo*, que possui alcance metodológico e epistemológico, suspendeu, no sentido dialético de uma *Aufhebung* hegeliana, a validade interpretativa da categoria de substância. De sua vigência, que podemos qualificar, com Heidegger, de *verdadeiro acontecimento* no plano da historicidade, resultou um novo descortínio do pensamento em relação a si mesmo e ao real: descortínio que nos situa, desde logo, num universo de signos, preliminarmente aberto pelas estruturas linguísticas.

Quais são as implicações, para a Literatura, do estruturalismo assim entendido, como modo de pensamento? Retomando a conceituação aristotélica de que partimos (a Literatura é a arte cujo medium é a linguagem), precisaremos a nossa pergunta, a fim de indagar o que sucede, na perspectiva do conceito de estrutura antes delineado, ao *medium verbal*, à *arte literária* e à *obra*.

A primeira e mais geral consequência, que se traduz pela centralização da Teoria da Literatura na Linguística, é o deslo-

(58) — Robert Musil, L'Homme sans qualités, 1.º vol. pág. 76, Gallimard.

camento da forma literária, nas duas linhas inicialmente definidas, a *retórica* e a *poética*, para a estrutura da própria linguagem. Nem revestimento nem forma exterior, nem idéia, intuição, expressão ou forma interior, o *medium verbal*, fincado sobre a diferença entre o significante e o significado, é já, em relação aos dois eixos da linguagem, — o da combinação de unidades (sintagma) e o de sua distribuição seletiva (paradigma) — ao mesmo tempo forma e matéria prima da arte literária. É forma por ser o sistema da língua adstrito a regras (código), que lhe determinam o uso no circuito da comunicação linguística; trata-se, nesse sentido, do próprio pensamento organizado na matéria fônica, da estrutura linguística enquanto sistema de simbolização. Mas é também matéria-prima, porque esse medium verbal formado, disponível para o uso da palavra (Parole), conforme as restrições do código, franqueia o acesso a um nível autônomo de estruturação da linguagem. Tanto nesse nível, que é o da *Literaridade* ou da "linguagem literária", quanto no anterior, puramente linguístico, desaparece a oposição entre forma e conteúdo. "Para o estruturalismo, como asseverou Levi Strauss, essa oposição não existe: não há de um lado o abstrato e de outro o concreto. Forma e conteúdo são da mesma natureza, sujeitos à mesma análise. O conteúdo extrai a sua realidade de sua estrutura, e o que se chama de forma é "la mise en structure" das estruturas locais em que consiste o conteúdo". (59)

A segunda consequência da perspectiva estruturalista, especificada por Jakobson, é que a arte literária sustenta-se na dominância da *função poética da linguagem*, diretamente relacionada, dentro do circuito comunicativo, com a *mensagem*. Núcleo linguístico da "literaridade", a função poética, que "projeta o princípio de equivalência do eixo da seleção sobre o eixo da combinação" (60), é empiricamente verificável sobre esses dois eixos, ao nível dos aspectos fonológico, sintático, se-

(59) — Levi-Strauss, La Structure et la Forme (Reflexions sur un ouvrage de Vladmir Propp), Anthropologie Structurale Deux, pág. 158, ed. cit.

(60) — Jakobson, Linguistique et Poetique, Essais de Linguistique Générale, pág. 220, Les Editions de Minuit.

mântico, etc. que são as "variantes ordenadas" da obra. (61) Tais variantes indicam o sistema de procedimentos verbais em que a obra consiste. Consequentemente, a sua forma compositiva será absorvida na correlação dinâmica desses procedimentos, que correspondem ao seu *princípio de construção.*

Precisado por Tinianov, um dos formalistas russos, o *princípio de construção* levaria a ver a unidade da obra literária "como uma integralidade dinâmica, que tem o seu próprio desenvolvimento; seus elementos não estão ligados por um signo de igualdade e de adição, mas por um signo dinâmico de correlação e de integração". (62) Mas com essa unidade, que não é mais a unidade fenomenológica, individualizada e essencial, chegamos à terceira consequência da perspectiva estruturalista.

O princípio de construção transpõe o nível de inteligibilidade da literatura, para além da obra singular e isolada, ao do sistema que ela integraria juntamente com outras de um mesmo autor ou de autores diferentes, pela natureza das correlações inerentes aos seus procedimentos. Os elementos particulares que as singularizam não teriam senão uma relativa autonomia; dependendo das funções que desempenha num conjunto sistemático, a inteligibilidade da literatura como fenômeno, remonta ao plano das variações de uma obra ou de um sistema de obras, por sua vez inteligíveis quando relacionados com outros sistemas, quer sejam contíguos à literatura, — a exemplo dos padrões de linguagem científica, filosófica e estética — quer sejam mais afastados da Literatura, a exemplo da série dos fatos sociais e políticos.

Uma vez que a forma literária, decorrente da função poética, se descola das estruturas linguísticas em que assenta, a quarta e última consequência, representando o extremo limite

(61) — Cf. Levi-Strauss, "Les Chats" de Charles Baudelaire, par Roman Jakobson et Claude Levi-Strauss (nota introdutória), L'Homme, vol. II, n.º 1, 1962.

(62) — J. Tinianov, La notion de construction, Théorie de la Litterature, pág. 117, Editions du Seuil.

da noção de estrutura nesse domínio, é a neutralização da própria *obra* pelo *discurso* diferenciado, cujos "fatos completos", na ordem das significações, produziriam essa espécie de realidade verbal fechada, a que Roland Barthes chama de *texto.* (63)

Escapa ao objetivo desta análise a apreciação crítica do conceito de texto. Contudo, interessa-nos assinalar que o *discurso,* como extremo limite do estruturalismo, marca o ponto em que a criação literária e o sistema do saber se recortam na cultura de nossa época. Participando do inconsciente pelas suas estruturas linguísticas de base, o discurso literário conquista a sua autonomia separando-se do mito e do sonho, que são, como ele, membros do universo dos signos. (64)

Encarada sob esse aspecto, a questão da forma e da estrutura literária, introduzindo-nos a um círculo mais vasto de problemas, vincular-se-ia ao processo da diferenciação dos discursos — o mítico e o onírico, o científico, o filosófico e o ideológico — que se tornou, dentro do processo mais geral da metafísica em crise, e da consequente suspensão histórica de suas categorias, a começar pela de substância, um dos centros de reacomodação histórica do pensamento.

Mas cada uma das três últimas consequências que enumeramos também deixa em suspenso, como num parêntese metodológico, que não eliminaria a validade de outras postulações, uma parte considerável da experiência literária, globalmente considerada. Assim, a função poética da linguagem aponta para o ato de criação, fator de sua dominância, e não é incompatível com a mimese; o princípio de construção aponta, através dos sistemas encadeados que condicionam a inteligibilidade da obra, para a sua historicidade iniludível. Ressalvada a primazia da estrutura, enquanto conceito regulador teórico, que a prá-

(63) — Roland Barthes, Linguistique et Litterature, Langages, n.º 12, Didier/Larousse.

(64) — Ver a respeito dessa separação, os caps. V e VI do estudo pioneiro de Luís Costa Lima, Estruturalismo e Teoria de Literatura, Vozes, 1973.

tica literária assimilou, na época da problematização da literatura, podemos afirmar que é na obra que o *discurso* se realiza como *texto*.

A obra é, na sua realidade textual, o lugar onde, segundo Valéry, "inscreve-se de linha a linha o duelo do espírito com a linguagem". (65) Nesse duelo, o espírito, atividade formativa já comprometida com a ordem dos signos, opera sobre estruturas a que também serve de veículo. Longe de ser um conjunto de estruturas fechadas, a realidade textual abre-se sob três aspectos distintos: *o de sua inscrição*, relativa ao ato de escrever, situado num plano existencial, aquém da obra; *o de sua temporalização*, para além da obra, remetendo-nos ao sistema que ela integra, e daí à sua historicidade; *o de sua criação*, na própria obra, como espaço intersubjetivo da experiência estética. Desses três planos do texto, que somente a experiência estética pode abrir, o primeiro é suscetível de interpretação ontológica, o segundo de análise sociológico-histórica e o terceiro de descrição fenomenológica.

Pensar estruturalmente a obra literária, na intersecção desses três planos, é pensá-la jamais como objeto substante ou coisa, e sempre como foco de sentido, emergindo das correlações múltiplas (estruturas propriamente ditas) do medium verbal (forma propriamente dita). Esse modo de pensar produziria, como modo de ler, a conversão de toda a realidade textual em atividade poética. Seria um método prático e uma prática metodológica, proporcionando o conhecimento e a experiência da *poiesis* imanente à língua, que estes versos de Jorge de Lima recomendam:

Lede além
do que existe
na impressão.
E daquilo
que está aquém
da expressão.

---

(65) — Valery, Présentation du "Musée de la Littérature", Regards sur le monde actuel, pág. 363, Gallimard.

Composto e impresso nas oficinas gráficas da
Editora Universitária da Univ. Fed. de Pernambuco
Rua Acadêmico Hélio Ramos, 20 — Eng. do Meio
Fone: 27.03.58 — 50.000 - Recife - Pernambuco

BC

(PIU)

MDB
AC
018